

19 21



0 Fls 178

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

N. 4.032.

Paraná

Relator, o Senhor Ministro,

Hermenegildo de Barros

DESERÇÃO

APPELLAÇÃO CIVEL

Appellantes: Joaquim Antonio de Moura e outras

contra Inocenciana S. das Neves.

Maio de 1921

Scantillacci
scant

N. 1654



Fls. 1

1919



Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

145-921

AÇÃO ORDINARIA

A Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf

A.

Joaquim Antonio de Miranda e outros:

R.R.

AUTUAÇÃO

No^s trinta ----- dia^s do mez de Janeiro ---

do anno de mil novecentos e dezanove ----- nesta cidade de

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actua a petição com

despacho e mais documentos adiante

do que, para constar, faço esta autuação. Eu,

Raul Maluf
da Silva

Dr. H. C. de Souza Araújo

ADVOGADO

27

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná

A. Sir.

P 30 I 919

Paraná

Por seu advogado e procurador abaixo assignado (instrumento junto), diz a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, com séde na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, que é legitima senhora e possuidora de uma parte de terras de 1.078 alqueires ao redor do ramal do Paranapanema, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e á margem direita do ribeirão ou rio denominado "Natureza", na fazenda chamada "Fachinal", terras essas situadas parte na comarca de Jaguariahyva e parte na comarca de Thomazina, ambas neste Estado, outrora pertencentes a João Baptista Mendes e sua mulher e que, na sua integridade, confina com terras de João Eleuterio da Cunha, rio das Cinzas, rio Candinha, João Corrêa Barbosa, Vicente Ferreira, Francisco Rodrigues de Mello, João de Azevedo Chaves e outros, sendo certo que as referidas terras, quer pela Supplicante quer pelos seus antecessores, sempre foram possuidas mansa e pacificamente ha mais de 27 annos, isto é desde antes de 3 de Abril de 1891, data da venda de João Baptista Mendes e sua mulher ao Barão de Pirapitinguy, sogro do Dr. Alfredo Penteado, antecessor da Supplicante (documento junto sob N° 3).

Succede, porém, que, ultimamente, nos fins do anno proximo passado - o que quer dizer a menos de anno e dia - um individuo de nome Miranda (Antonio Miranda, ao que parece), antigo preposto ou camarada do Dr. Alfredo Penteado, tomado

de injusto rancor contra a Supplicante pelo facto da aquisição a que se refere o documento ora offerecido sob n° 2, entrou a perturbar por varias vezes aquella posse mansa e pacifica da peticionaria sobre as terras em questão, procedendo violentamente a derrubada de pinheiraes e a retirada de madeiras das mattas existentes naquellas terras, serviço esse que ora executa elle mesmo, directamente, ora faz executar por intermedio de outros individuos, que declaram agir por essa forma devidamente auctorizados pelo mencionado Miranda.

Ora, esses actos praticados na propriedade extranha e que só competem ao senhor e possuidor della constituem evidentemente actos de turbação da posse da Supplicante (Ribas, Acções Possessorias, Dos Interdictos retinendae possessionis, pag. 197 e Astolpho Rezende, Acções Possessorias, pags. 57 e 58) e acarretam para a peticionaria graves e consideraveis prejuizos. Para defender-se porem desde ja contra o insolito procedimento de Miranda e de seus prepostos, coagindo-os a que desistam da turbação, vem a Supplicante requerer, como de facto ora requer, que V. Excia. se digne mandar expedir a favor da Supplicante o competente mandado de manutenção, afim de ser a mesma mantida na posse das mencionadas terras, lavrando-se da manutenção o necessario auto judicial, pelos officiaes de justiça encarregados da diligencia, intimandao-se ao mesmo tempo o dito Miranda e bem assim todos aquelles individuos que encontrados forem dentro daquellas terras, praticando quaesquer actos de turbação da posse da Supplicante, para que desistam da dita turbação e não mais pratiquem nenhum dos actos acima relatados ou ainda quaesquer outros que possam, directa ou indirectamente affectar a posse da peticionaria, sob pena de, no caso de nova molestia ou violencia, pagar cada um delles a quantia de dez contos de reis, alem de incor-

rer na pena de desobediencia e nas demais pronunciações de direito, inclusive a indemnização de todo o damno causado é requerente, tudo na forma do artigo 412-Parte Terceira-do Decreto N° 3084 de 5 de Novembro de 1898, que consolidou as Leis da Justiça Federal e dos artigos 499 e seguintes do Código Civil, sendo desde logo citados (conjunctamente com suas mulheres si forem casados) para virem á primeira audiencia deste juizo, sob pena de revelia e lançamento, assistir á propositura desta acção ^{possessoria} summaria (artigo 412, in fine, combinado com o artigo 409 1° alinea, parte terceira do citado Decreto 3084 e artigo 508 do Código Civil) e á assignação do prazo legal para offercimento dos seus embargos e defesas, si os tiverem, valendo ainda essa primeira citação, sempre sob as mesmas penas, para que os citados assistam a todos os demais termos do processo até final, tudo para o fim de ser o preceito julgado por sentença na forma da lei, com a condemnação dos Supplicados ao pagamento de todas as custas do processo e á satisfação de todos os danos causados.

Outrosim, tratando-se de uma diligencia arriscada, em que é quasi certa a opposição dos Supplicados e muito provavel alguma medida violenta da parte destes em represalia á attitude da Supplicante e em desobediencia ao mandado de V. Excia., a requerente, que ficaria seriamente lesada si a providencia ora impetrada não pudesse ser levada a effeito, requer ainda que, para garantir ao inteiro cumprimento ao mandado de V. Excia., officie-se ao Dr. Chefe de Policia requisitando del- le as necessarias ordens no sentido de ser fornecida aos officiaes incumbidos da diligencia a força necessaria para tornar effectivo o mandado judicial.

A tudo pede deferimento, jurada a presente e autuada com a procuração eos documentos que a acompanham.

Curitiba, 30 de Janeiro de 1919.

pp. Hostilio Cesar de Souza Araujo

Advogado



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL

TABELLIÃO

FILINTO LOPES

Travessa da Sé N. 8 - Telephone, 12-75

Procuração bastante que faz a Sociedade Anonima Ferrarias Remidas Maluf.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem que do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e *deze nove, aos vinte e oito* dias do mez *de Janeiro*, nesta cidade de São Paulo, em *meu cartorio*, perante mim *tabellião*, compareceu como outorgante a Sociedade Anonima Ferrarias Remidas Maluf, com sede nesta Capital, e representada neste acto por seu Director Presidente *Fayard Maluf*,

reconhecido pelo proprio de *mim e* das duas testemunhas adiante assignadas perante as quaes por elle *me* foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea *me* e constitue *me* seu bastante procurador, no Estado do Paraná, o advogado Doutor Hostilio Cesar de Souza Araujo, brasileiro, maior, casado, domiciliado na cidade de Curitiba, Capital daquelle Estado, para o fim especial de representar a outorgante em todos os termos de uma acção possessoria a ser intentada contra diversos individuos a proposito da turbação da sua posse mansa e pacifica sobre as terras que a outorgante possui nas comarcas de Jaguariaiviva e Thomazina, naquelle Estado, adquiridas por compra ao Doutor Alfredo Penteado e sua mulher, por escriptura de 19 de Setembro do anno passado, nestas notas, podendo propor e seguir a dita acção com todos os seus recursos legais quer em primeira, quer em segunda instancia, prestar quaesquer licitos juramentos em nome da outorgante, e acompanhar o feito, perante quaesquer juizos e tribunaes, até

sentença final e definitiva, podendo tambem sub-
stabelecer o presente mandato e usar, na exe-
cução d'elle, de qualquer dos poderes que adian-
te se seguem impressos e que a outorgante ex-
pressamente ratifica e dá por conferidos as mes-
mos advogados, como si de cada um delles, aqui
fizesse especial menção, no presente instrumen-
to.

Ao _____ qua _____ disse _____ elle _____ outorgante _____, confer _____ os poderes que as leis lhe
concedem, para em seu _____ nome _____, como se presente _____ fosse _____, requerer _____
allegar _____ e defender _____ seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr,
a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus
termos até sentenças e suas execuções; assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o
que fôr necessario, nos incidentes que apparecerem, interpôr os recursos de appellações ou ag-
gravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento, requerer inventarios, partilhas, embargos,
arrestos, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações, composições,
reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitramentos, arrecadações, protestos e contra-
protestos, outorgar, acceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypo-
thecas, sobre-hypothecas, de dação — *in solutum* — e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos
onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede _____ poderes
para transigir _____ em juizo ou fóra d'elle, dar quitação do que receber; substabelecer esta, se
convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação que o Direito
outorga. E de como assim disse _____, do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo

lhe lido acceitou e assigna com as testemunhas Elias

d'Oliveira Machado e Benedicto de Souza

Calral, reconhecidos de mim, Filinto Lo-

pes, primeiro tabellião, que subscrevi.

Fayad Maluf, Elias d'Oliveira Machado.

Benedicto de Souza Calral. Estava uma

estampilla federal de dois mil reis

deviamente inutilizada e a mesma

prof. data: r. p. r. Eu, _____, Ta-

bellião n.º _____, a conferi, ratificou e

assigno em publico e legal

repto no impedimento de outorga

do respectivo instrumento e em p. d.

Em _____ de _____ de _____

Edson Vieira

10.º Tab. int.

EDSON VIEIRA
Tabellião Intero
Estado de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Estado de S. Paulo

Comarca da Capital

PRIMEIRO TABELLIONATO

Travessa da Sé, 8

Telephone, 1275

TABELLIÃO

FILINTO LOPES

Escritura de *Venda e compra.*

Data: *19 de Setembro de 1918.*

Outorgantes: *Doutor Alfredo Benteado e sua mulher.*

Outorgado: *Sociedade Auomy-ma Serrarias Reunidas Maluf.*

Valor do contracto: *Reis 40:000\$000.*

Juros:

Vencimento:

original
da
27/1
1918

PRIMEIRO TABELLIONATO
COMARCA DA CAPITAL
S. PAULO

Tabellião: **FILINTO LOPES**
Telephone N. 1.275-Central - TRAVESSA DA SÉ N. 8

1918, 19 set

Livro de Notas N. 56 B/f. 6

Primeiro traslado de escriptura de Venda e compra

Saibau quanto esta vierem que no An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil novecentos e dezoito, aos dezenove dias do mez de Se-
tembro, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio,
perante mim tabellião, compareceram partes entre si
justas e contractadas, a saber: como outorgantes ven-
dedores o Doutor Alfredo Benteado e sua mulher Do-
na Alvimira Guedes Benteado, lavradores, domicilia-
dos nesta Capital e como outorgada compradora a So-
ciedade Anonyma Serapias Reunidas Maluf, com
sede nesta Capital e representada neste acto por seu Di-
rector e residente Fayad Maluf, todos os presentes meus
conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e as-
signadas, do que dou fe; perante as quaes, pelos outor-
gantes vendedores me foi dito o seguinte: que, por es-
criptura publica de trez de Abril de mil oitocentos
e noventa e um, a folhas setenta e quatro do Livro
nove, destas notas, João Baptista Mendes e sua mu-
lher Leira Maria Leopadia Mendes, domiciliados
em São José da Boa Vista, no Estado do Paraná, ven-
deram ao Barão de Bisopetinguy, uma parte de mil
e cem alqueires de terras de cultura, na fazenda deua.

denominada "Fazenda" da freguezia e Municipio de Jaguaribura, da Comarca de São José da Boa Vista, naquelle Estado, a qual na sua integridade confrontava com terras de João Eleuterio da Cunha, Rio das Leizas, Rio da Aninha, João Banea Barboza, Vicente Ferreira, Francisco Rodrigues de Mello, João de Azevedo Chaves e outros confinantes, que por fallecimento da Baroneza de Viapetunguy (a cujo inventario se procedeu na Comarca de Mogy-Mirim, deste Estado) e do Barão de Viapetunguy e de Mario Guedes, filho de dito Barão (a cujos inventarios se procedeu nesta Capital de São Paulo, perante o Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e contendo do segundo Officio de Orphãos e ausentes); e ainda a titulo de penultima, celebrada entre os outorgantes e José Paulino Nogueira Filho, sua mulher e outros, por escriptura de vinte e nove de Junho de mil novecentos e dez, em notas do segundo Tabelião desta Capital; e finalmente, a titulo de compra e venda feita a Ignacio Benteado, sua mulher e outros a nove de Junho de mil novecentos e dez, em notas do mesmo segundo Tabelião desta Capital, os outorgantes vieram a constituir-se legitimos senhores e possuidores, alem de outras terras na fazenda do Fazendal, da parte de terras de mil e cem alqueires que

que João Baptista Mendes e sua mulher Louisa Maria Leocadia Mendes, venderam ao Barão de Buiapetinguy, a trez de Abril de mil oito centos e noventa e um, por escriptura nestas notas, conforme ja ficou referido no começo do presente instrumento; que daquelles mil e cem alqueires de terras, que hoje assentam sobre territorio pertencente as Comarcas limitrophes de Thourazina e Jaguariatupa e estão situadas ao redor do kilometro numero setenta do ramal do Baranapanema, da Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande e a margem direita do ribeirão ou rio denominado Natureza, os outorgantes ja disposavam de vinte e dois alqueires, vinte doados ao patrimonio de Thourazina e dois tambem doados a Victor Pietra, de modo que presentemente os outorgantes são senhores e possidores do mil e setenta e oito alqueires restantes daquellas terras que outrora pertenceram a João Baptista Mendes e sua mulher; que, mediante o preço certo e ajustado de quarenta centos de reis (Reis 40:000 \$000) que neste acto receberam da outorgada em moeda corrente do Brazil, que contaram, acharam exacta e guardaram diante de mim tabellião e das testemunhas, do que tudo dou fé, e da qual lhe dão plena e geral quitação para nada mais lhe pedirem em tempo al-

1070

alguno com fundamento neste contracto, os outorgantes pela presente escriptura vendem, como de facto vendido tem, a mesma outorgada compradora o mil e setenta e oito alqueires de terras acima mencionadas, com todas as suas confrontações e caracteristicos acima indicados, transferindo-lhe desde ja, por forza desta escriptura e da clausula le substitute, todo o direito, posse, dominio e acção que elles competiam sobre os bens ora vendidos, de modo que a outorgada compradora, delli goze, use e disponha como elle approver, como se os que desde ora ficam sendo, obrigando-se em tanto os outorgantes vendedores, por si e seus successores a fazer a todo o tempo e fime e valiosa a presente venda e a responder pela evicção na forma do direito; que os bens assim vendidos acham-se inteiramente livres e desembaraçados de todos e quaesquer onus e hypothecas de qualquer especie, mesmo legaes, e que são ainda condições da presente compra e venda as seguintes obrigações que os vendedores temiam sobre si na forma do seu ajuste com a outorgada. A) os outorgantes farão a sua custa a demarcação dos limites da parte de terras ora vendida a outorgada, fornecendo a esta uma copia da planta de ditas terras, levantada pelo engenheiro que

3-
o official
Luz

1
Alto. 3
Luz.

que a seu mandado já está executando aquelle servi-
ço; b) o outorgante providenciou para que discesse
as terras ora vendidas e seu preposto em causada de
nome Miranda, que ali se achava presentemente af-
lejado e que cultivava uma area de euca de quarenta al-
queires de pastagens, tudo sem que a compradora fi-
que obrigada a quaesquer despesas ou indenizações
bela outorgada compradora por seu representante le-
gal, diante dos mesmos testemunhas, me foi dito que ac-
citava a presente escriptura como nella se contém e
declara e me apresentou o conhecimento fiscal do thes-
seguinte: Arrecadação das Rendas. Estado do Paraná. E-
xercício de 1918-1919. Serie não lançada nº 79906. Rs.....
2:880.000. O Sr. Sociedade Anonyma Senarias R. Maluf.
pagou nesta Collectoria, a quantia de Reis dois centos
oitocentos e oitenta mil reis, proveniente de Transmis-
são de propriedade de 6% e adicional sobre Rs. 40:000.000,
preço pelo qual comprou 1078 alqueires de terras na fa-
zenda Faxinal, deste Municipio, ao Sr. Alfredo Bentea-
do e sua mulher. Collectoria de Jaguariatupa em 10
de Setembro de 1918. O Collector Olimio Camargo. Esta-
vam colladas e devidamente inutilizadas estam-
pillas do Estado do Paraná em numero de oito no va-
lor total de dois centos oitocentos e oitenta mil reis.
E de mais assim disseram me pediam esta es.

escriptura, a mim distribuida, a qual lhes li pre-
 sente as testemunhas, acharam conforme, accita-
 ram e assignam com as mesmas testemunhas
 que são Aristoteles Saraivos e Antonio Baptista
 Barcellos, recuados de mim tabelião, do que
 dou fe. Eu, Joáo Baptista de Mattos, ajudante
 habilitado, a escrever. Eu, Filinto Lopes, primeiro
 tabelião, a subscrever. Alfredo Benteado. Altimira Gue-
 des Benteado. Jayad Maluf. Aristoteles Saraivos. An-
 tonio Baptista Barcellos. Traslada da na data
 retro. Eu, Filinto Lopes, primeiro tabelião, subscrevi, con-
 ferir e assigno em publico e raso. Em test. e verid.
 Filinto Lopes.

S. Paulo, 19 de Setembro de 1918

Filinto Lopes





Official
M. H. S.
8

PARA TRANSCRIÇÃO DE IMMOVEL

EXTRACTO

Freguezia do immovel: Jaguaiatuba, comarca do mes-
mo nome, Estado do Paraná.

Denominação ou rua e n. do immovel: Fazenda denominada
"Faciual"

Caracteristico do immovel: 1078 alqueires de terras na fazen-
da denominada "Faciual", a qual na sua inte-
gridade confina com terra de João Euterio da
Bunha, Rio das Linhas, Rio da Audinha, João Bar-
bosa Barboza, Vicente Ferreira, Francisco Rodrigues
de Mello, João de Azevedo Chaves e outros confinan-
tes, que os transmitentes mostram por fallecimen-
to dos Barões de Guapitanguy e de Mário Guedes,
filho de dito Barão e que, o referido Barão de Guapitanguy houve por compra feita a João Bap-
tista Mendes e sua mulher Dona Maria Leoca-
dia Mendes, por escriptura dos autos do título, la-
mada a 3 de Abril de 1891.



Nome, domicilio e profiss do adquirente: Sociedade Anony-
ma Serrarias Reunidas Maluf, com sede na
Capital do Estado de São Paulo.

Nome, domicilio e profiss do transmittente: Doutor Alfredo Ben-
tado e sua mulher dona Altemira Guedes
Bentado, lavadores, domiciliados na Capital
do Estado de São Paulo.

Titulo

Venda e compra

Fôrma do titulo e tabellião que o fez:

Escritura publica de 19 de Setembro de 1918
lavrada ~~nesta~~ ^{na} capital, nas notas do 1º TABELLIÃO — FILINTO LOPES.

Valor do contracto: Rees 40,000 \$ 000

Condições do contracto: Não tem

S. Paulo (para Jaguaralyra), 21-set-1918
Pela adquirente, Ernesto Pujol



N. 287

Pag. 13 verso Do Protocollo

Apresentado no dia 27 de Setembro de 1918, das 6 ds 12

Official Paulino de Almeida Paris

Registrado no Livro de Transcripção de Immoveis N.º 279, Pag. 90

Jaguaralyra, 27 de Setembro de 1918.

O Official, Paulino de Almeida Paris

5-
Official
Folio
9

ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

Estado do  Paraná

Exercício de 1918 1919

Série Não Lançado

Nº 079920 *

Rs. 240.000 —

Sello de Fisco

A Sociedade Anonima "Socaria Reunidos Maluf",
pagou nesta Collectoria a quantia de Rs. duzentos e quarenta
mil ~~reales~~
proveniente do imposto de 1/2 % sobre R\$ 40.000.000. da
transcricao de 1078 alqueires de terra, na Fazenda de
Fachinal, deste Municipio

[Handwritten signature]

Collectoria de Jaguar^a em 26 de Setembro 1918.

O Collector,

P. Comarça





PARA TRANSCRIÇÃO DE IMMOVEL

EXTRACTO

Freguezia do immovel: *Thomazina, comarca do mes-
mo nome, do Estado do Paraná*

Denominação ou rua e n. do immovel: *Fazenda denominada
da "Faclirrali".*

Caracteristico do immovel: *1078 alqueires de terras na
fazenda denominada "Faclirrali", a qual
na sua integridade confronta com ter-
ras de João Eleuterio da Cunha, Rio das
Cinzas, Rio Caraculra, João Correa Bar-
bosa, Vicente Ferreira, Francisco Rodrigues
del Nello, João de Azevedo Chaves e outros
confinantes, que os transmittentes hou-
veram por fallecimento dos Barões de
Pirapitinguy e de Mario Guedes, fillro
de ditos Barões, e que, o referido Ba-
rão de Pirapitinguy houve por compra
feita a João Baptista Mendes e sua mu-
lher D.ª Maria Leocadia Mendes, por
escriptura das notas do titulo, lavrada
a 3 de Abril de 1891*

00000000

Nome, domicilio e profiss do adquirente: *Sociedade Anonyma Ferrarias Reunidas Maluf, com sede na Capital do Estado de São Paulo.*

Nome, domicilio e profiss do transmittente: *Doutor Alfredo Penteado e sua mulher Dona Altimira Mendes Penteado, lavradores, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo.*

Titulo :

Venda e compra

Forma do titulo e tabellião que o fez:

Escriptura publica de *19* de *Setembro* de 1918
na Capital do Estado de São Paulo,
lavrada nesta capital, nas notas do 1º TABELLIÃO — FILINTO LOPES.

Valor do contracto: *Reis 40.000 \$000*

Condições do contracto: *Não tem.*

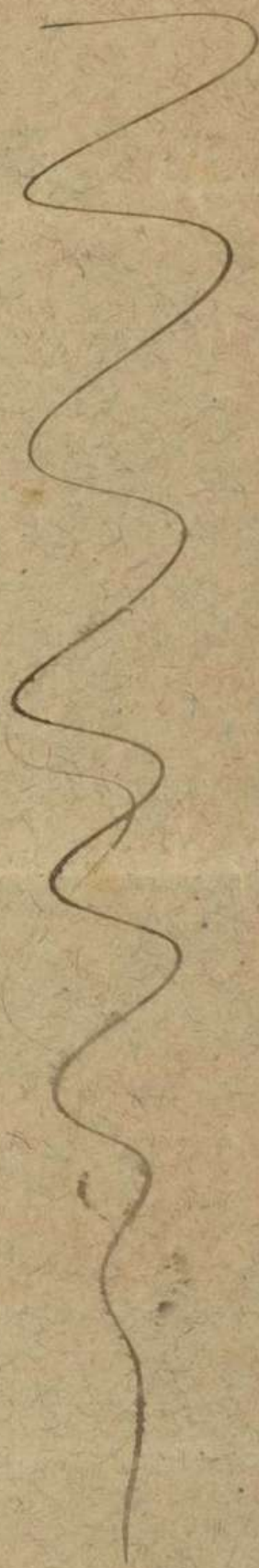
São Paulo (para Thomazina) 21 - Seto 1918
Pela adquirente, Ernesto Pujol.



Thomazina, 28 de Setembro de 1918
N. *344*
Pag. *36* { Do Protocollo

Apresentado no dia *28* de *Setembro* de 1918, das *6* às *10*
Official *intº Henrique Augusto de Almeida*
Registrado no Livro de Transcrição de Immoveis N. *339*, livro *4*, Pag. *72 a 73*.

Thomazina, 28 de Setembro de 1918.
O Official, *intº Henrique Augusto de Almeida*



123

PRIMEIRO TABELLIONATO
COMARCA DA CAPITAL
S. PAULO



Tabellião: **FILINTO LOPES**

Doc. III

Telephone N. 1275 — TRAVESSA DA SÉ N. 8

CERTIDÃO

Filinto Lopes, primeiro Tabellião de Notas da
Capital do Estado de S. Paulo,

Certifica a pedido verbal de pes-
soa interessada, que, revendo
os livros de notas existentes
no arquivo de seu cartorio, em
um delles, no de numero
nove, as folhas setenta e qua-
tro, encontrou a escriptura
do teor seguinte: Escriptura
de venda e compra como
abaixo se declara. Paibam
quartos esta viram que no an-
no do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e noventa e um, aos
trez dias do mez de Abril, nes-
ta Cidade de São Paulo, em
meo Cartorio, perante mim
Tabellião compareceram par-
tes entre si justas e contracta-
das, a saber: como outorgan-
tes vendedores José Thomaz
Mendes e sua mulher Dona
Mariana Pereira da Silva,
João Baptista Mendes e sua
mulher Dona Maria Leoca-

Liv° IX

674

1891

Abril

3

Abril

1891

Leocadea Mendes, João de
Azevedo Chaves e sua mu-
lher Dora Candida Jeferina
Mendes, residentes em São
José da Boa Vista, do Estado
do Paraná, neste acto repre-
sentados por seu bastante
Procurador Gaspar Fructuoso
Lobo Junior, conforme as pro-
curações exhibidas que devi-
damente registradas ficam ar-
chivadas em meu Cartorio;
e como outorgado comprador
o Excellentissimo Barão de
Pirapitingui, residente nesta
Capital, neste acto representa-
do por seu bastante Procura-
dor João Antonio Julião, con-
forme a Procuração exhibi-
da que fica devidamente re-
gistrada e archivada em
meu Cartorio, todos proprie-
tarios, os presentes meus co-
nhecidos e das testemunhas
abaixo nomeadas e assigna-
das, do que dou fé; perante
as quaes pelos primeiros ou-
torgantes José Thomaz Men-
des e sua mulher por seu
Procurador me foi dito que
elles são senhores e legitimos
possuidores sem ou em algum
de quinhentos e noventa e seis

seis alqueires de terras de cultura na Fazenda denominada "Fachinal" situada na Freguezia e Municipio de São José da Boa Vista do Estado do Paraná; pelos segundos outorgantes João Baptista Mendes e sua mulher por seu Procurador me foi dito que também são senhores e legítimos possuidores sem onus algum, de mil e cem alqueires de terras de cultura na Fazenda denominada "Fachinal" situada na Freguezia e Municipio de São José da Boa Vista do Estado do Paraná; e pelos terceiros outorgantes João de Azevedo Chaves e sua mulher igualmente me foi dito por seu Procurador que são senhores e legítimos possuidores sem onus algum, de quinhentos alqueires de terras de cultura na Fazenda denominada "Fachinal" situada na Freguezia de São José da Boa Vista, Municipio e Comarca do mesmo nome do Estado do Paraná; e por todos os outorgantes supra mencionados me foi dito que, pela presente

escriptura vendião como de
facto vendido tinbrão de hoje
para sempre as terras acima
descriptas pelo preço certo e
ajustado de vinte e um con-
tos novecentos e sessenta
mil reis (21.960\$000) ao ou-
torgado comprador Excellen-
tissimo Barão de Pirapitun-
guy, quantia esta recebida de
seu Procurador neste acto em
moeda corrente do Paiz, que
contarão e acharão exacta
em minha presença e das
testemunhas do que dou fé,
pelo que, dando-lhe plena e
geral quitação do preço em
sua pessoa cedem e trans-
ferem toda a posse, jus, do-
minio e accões que em re-
feridas terras tinbram para
que de tudo use, goze e dis-
ponha como se o que fica
sendo, e se obrigão todos os
outorgantes verdadeiros a fa-
zer esta venda boa e perfei-
ta em todo e qualquer tem-
po que sobre esta apparecer
algunha duvida. Outro sim
pelos outorgantes vendedores
por seu dito procurador me
foi dito, que se obrigão a dar
ao comprador as terras por

por esta escriptura vendidas
competentemente medidas
e demarcadas. O que sendo
tudo ouvido pelo outorgado
comprador por seu Procura-
dor me foi dito que aceita
a presente escriptura como
nella se contém e declara,
e me apresentou além da
respectiva distribuição o co-
nhecimento Fiscal do teor
seguinte: Numero cincoenta
e seis. Estado do Paraná. Reis
um conto trezentos e dezete
mil reis. Renda não lança-
da. Exercício de mil oitocen-
tos e noventa e um. A fo-
llhas do Livro Caixa fica de-
bitado o Collector pela quan-
tia de um conto trezentos e
dezete mil reis recebida do
Perhor Barão de Pirapitir.
quy de seis por cento de vinte
e um contos novecentos e ses-
senta mil reis, proveniente
de dois mil cento noventa
e dois alqueires de terras
de cultura na Fazenda do
Fachival, do termo de Jagua-
riabyva porque comprou a
João de Azevedo Chaves e sua
mulher, José Thomaz Men-
des e sua mulher e João Ba-

Baptista Mendes e sua mu-
lher. Collectoria das Rendas
geraes de São José da Boa Vis-
ta em virtude e sito de Mar-
ço de mil oitocentos e nove-
ta e um. O Collector Adeli-
no J. de Carrago. O Escrivão
Mattias J. de Bessa. E de co-
mo assim disseram mespe-
dirão que lhes lavrasse, a pre-
sente, a qual lhes sendo li-
da, accitaram e assignão
com as testemunhas José
Francisco dos Santos Almei-
da e Alfredo Corrêa Dias, to-
dos reconhecidos de um Ta-
bellião do que dou fé. Eu, João
Manoel de Azevedo Pontes
escrevente juramentado que
o escrevi digo Tabellião. De-
claro em tempo que as ter-
ras vendidas são situadas
na Freguezia e Municipio
de Jaguariativa, comarca
de São José da Boa Vista,
e não na Freguezia de São
José da Boa Vista como acima
foi declarado por equívoco, do
que dou fé. Eu, João Manoel
de Azevedo Pontes escrevente
juramentado que escrevi. Eu,
Elias Oliveira Machado, ta-
bellião que subscrevi. Gaspar

Gaspar Fructuoso Lobo Junior.
João Antonio Julião. José Fran-
cisco dos Santos Almeida. Al-
fredo Corrêa Dias. Nada mais
se continha e declarava em
dita escriptura, da qual aqui
bem e fielmente fez extra-
hir a presente certidão, que
em tudo vai igual e confor-
me ao seu proprio original,
ao qual se reporta e dá fe.
São Paulo, dois de Setembro
de mil novecentos e dezeto.
Eu, Alyson dos Reis, primeiro advogado
habilitado, no julgamento do princi-
pio tabellião, a subscrisi, confere e
asseguro.

D- 1.000
B- 12.500
A- 6.330
F- 1.200
21.030

Alyson dos Reis

S. Paulo, dois de Setembro de 1918.





Segundo Tabellionato da Comarca da Capital
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Republica dos Estados Unidos do Brazil
32-A, RUA ALVARES PENTEADO

O BACHAREL ANTENOR LIBERATO DE MACEDO
SEGUNDO TABELLIÃO DE NOTAS INTERINO

DOC. IV

Certifica,

a pedido verbal de pessoa interes-
sada que, revendo os livros de no-
tas do cartorio a seu cargo, no de
n.º 230, a fl. 98 verso encontrou, em
original, a escriptura do teor se-
guinte: "Escriptura de permuta.
Saibam quantos esta virem, que
no anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo, de mil nove-
centos e dez, aos vinte e nove dias
do mez de junho, nesta cidade de
São Paulo, em um cartorio, presen-
te mim tabellião interino, compare-
ceram partes entre si justas e
contractadas, outorgantes e reci-
procamente outorgados, de um la-
do, como primeiros permutantes,
o doutor Alfredo Penteado e sua
mulher dona Altimira Guedes Pen-
teado, estes por si e Ignacio Pen-
teado e sua mulher dona Olivia
Guedes Penteado, dona Albertina de
Aguedo Guedes, viuva do doutor
Alfredo Guedes, de quem é mulher.

Antenor Liberato de Macedo

29

Junho

1910

universal herdiera, doutor Luiz A.
C. Galvão e sua mulher dona Ca-
rolina Guedes Galvão, e o Capitão
Yosi Alves Guedes e sua mulher
dona Firmara Pentado Guedes,
representados por seu bastante
procurador e promisso outorgan-
te e outorgado, doutor Alfredo
Pentado, nos termos dos manda-
tos em causa propria, um larra-
do no terceiro tabellião desta ci-
dade (livro de procurações nume-
ro duzentos e dezesseis, folhas
vinte e sete verso), ora exhibi-
do, e que, depois de registrado
no livro proprio numero trinta
e tres, deste cartorio, fica archi-
vado, e outro larrado nestas
notas (livro de procurações nume-
ro cento e sessenta e seis, folhas
vinte e oito), e de outro lado, co-
mo segundos permutantes, Yosi
Paulino Nogueira Filho e sua
mulher dona Albertina Guedes
Nogueira, e o capitão Francisco Au-

Alz. B.

Augusto de Azevedo, solteiro, repre-
sentado pelo dito José Paulino No-
gueira Filho, confôrme a procu-
ração bastante, em causa pro-
pria, lavrada no terceiro Tabel-
lião desta cidade (livro de notas
numero cinquenta e quatro, folhas
quatorze), tambem neste acto a,
presentada e que igualmente vai
registrada nesta data no repe-
tido livro trinta e tres, aqui fi-
cando archivada, todos maiores,
proprietarios, domiciliados nes-
ta capital, excepto o capitão
José Alves Guedes e sua mulher,
que tem domicilio em Moggy-Mi-
rim, - conhecidos, de mim Tabel-
lião e das testemunhas adian-
te nomeadas e assignadas, do
que dou fei. Perante as quaes,
dizeram os contractantes: a)
que todos os primeiros permutan-
tes, em commun com os segun-
dos José Paulino Nogueira Filho
e sua mulher, são milicos e legiti-

Paulino

legítimos senhores e possuidores
da fazenda Jacarizinho, situa-
da na freguezia, município e
comarca de Jacarizinho, Esta-
do do Paraná, a qual houveram
por herança dos finados Barões
de Pirapitinguy e Maria Gu-
des, conforme consta dos res-
pectivos inventários, processados
-o da Baronesa no fóro da co-
marca de Mogy-Mirim e os
dos outros dois no desta capi-
tal, cabendo a cada um uma
sexta parte da dita fazenda,
correspondente a trezentos e qua-
ranta e um alqueires de terras,
ou seja toda ella composta
de dois mil e cincoenta alquei-
res, contendo terras para cul-
tura, de boa qualidade, e con-
frotando na integridade com
Yoaquim Theotônio de Araujo, Vi-
cto de Mello, José Francisco de Go-
day, João Franco de Godoy, ma-
jor Marciano Leone, ou succes-

11-3

successores; b) que, assim, pertencem
 com essa fazenda, aos primeiros
 permutantes, mil setecentos
 e nove alqueires, que, de com-
 mum accôrdo, todos os outorgan-
 tes e reciprocamente outorgados
 avaliam em quatorze contos
 setecentos e trinta e sete mil e
 quinhentos e trinta e oito réis
 (14: 837#538), ou a razão de si-
 to mil seiscentos e oitenta e dois
 réis cada alqueire; c) que os se-
 gundos permutantes José Pau-
 lino Nogueira Filho e sua mu-
 lher, também em common com
 todos os primeiros permutan-
 tes, e na mesma qualidade de
 herdeiros dos finados Botões de
 Pirapitinguy e Máximo Guedes,
 segundo se mencionados inven-
 tários, são únicos senhores e
 legítimos possuidores da fazen-
 da Fachinal, sita na fregue-
 zia, município e comarca de
 Jaguarihyva, Paraná, a qual

Obliuendo

qual se compõe de tres mil du-
zentos e vinte e cinco alqueires
de terras, cabendo a cada um
uma sexta parte, ou sejam
quinhentos e trinta e sete al-
queires, fazenda essa que con-
tem terras de cultura, campos,
serrados, aquadas boas, etc, e
confronta com João Euterio
da Cunha, João Baptista Mu-
des, José Thomaz Mendes, ou suc-
cessores, rio das Cinzas e outros
confrontantes; d) que os mesmos
seguidos permutantes José Pauli-
no Noqueira Filho e sua mulher,
com todos os primitivos permut-
tantes, são unicos e legitimos
senhores e possuidores, em com-
mum, tambem naquella qua-
lidade de herdeiros dos referidos
finados, tal caso se vê nos di-
tos inventarios, de metade da fa-
zenda Jaboticabal ou Marim-
boudo, sita na freguesia, muni-
cipio e comarca de São José da

Alm. 4

da Boa Vista, fazenda esta que, na integridade, se compõe de dois mil settecentos e oitenta e oito alqueires de terras, contem boas terras para cultura, aguadas, mattas virgens, e confronta com os herdeiros do doutor Augusto Cincinato de Almeida Lima, Adelinio José de Camargo, doutor Antonio Fernandes de Freitas, João Rodrigues Ferraz e outros, tocando a cada herdeiro uma sexta parte de dita metade, e) que o segundo permutante capitão Francisco Augusto de Aguiar é legitimo senhor e possuidor de uma sexta parte da outra metade de dessa fazenda Jaboticabal ou Mariumbondo, conforme a escriptura de nove de dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove, lavrada em notas do terceiro Tabelião desta Capital, pela qual houve por compra tal outra metade ao doutor Arsenio da Silveira Gusmão; f) que, assim, pertencem aos se-

Alm. 4

6.º paulo
facilinos

segundos permutantes: a José Pauli,
do Noronha Filho e sua mulher u,
uma sexta parte, ou quinhentos
e trinta e sete alqueires, da fa-
zenda Pachinal, e uma sexta
parte da metade, ou duzentos
e trinta e dois alqueires, da fa-
zenda Jaboticabal ou Mariubon-
do, e ao capitão Francisco Augus-
to de Azevedo uma sexta parte
da outra metade, ou duzentos
e trinta e dois alqueires da mes-
ma fazenda Jaboticabal ou Ma-
riubondo, sommando essas par-
tes das duas fazendas - mil e
um alqueires de terras, os quaes
todos os outorgantes e reciprocamente outorgados avaliam, de
comum accôrdo, em oito con-
tos seiscentos e noventa mil seis-
centos e oitenta e dois réis (R.
8.6904682), ou a razão de oito
mil seiscentos e oitenta e dois
réis o alqueire; q) que as tres
fazendas, acima referidas, se a,

Alto

acham inteiramente livres e desembaraçadas de quaesquer ônus ou responsabilidades por hypothecas, mesmo legaes, h) que, por terem contractado permutas as partes supra descriptas dessas fazendas, pela presente ou melhor forma de direito, os outorgantes e reciprocamente outorgados permutam-n'as, como de facto permutado têm, de sorte que os mil e setecentos e nove alqueires de terras da fazenda Jacarezinho, que pertenciam aos primeiros permutantes, passem á plena e exclusiva propriedade dos segundos permutantes Josi Paulino Nogueira Filho e sua mulher dona Albertina Guedes Nogueira, os quaes, desta arte, ficam sendo, e são a parte que possuem na qualidade de herdeiros dos alludidos finados, únicos senhores e possuidores da integridade dessa fazenda Jacarezinho, - e os

Albuquerque

os quinhentos e trinta e sete al-
 queires da fazenda Fachinal e
 os quatrocentos e sessenta e
 quatro da fazenda Jaboticabal,
 ou o total de mil e um, possui-
 dos pelos segundos permutantes
 na conformidade da clausula
 p), fiquem pertencendo exclusi-
 vamente ao doutor Alfredo Pen-
 teado e sua mulher dona Alti-
 mira Guedes Penteados, os quaes,
 com as outras partes que vão
 adquirir destes dois imóveis,
 ficarão unicos senhores e pos-
suidores dos mesmos, nos seus
lodos; ii) que, a declaração na clau-
 sula supra de ficarem os bens
 permutados pertencendo exclusi-
 va e respectivamente, só aos con-
 tractantes doutor Alfredo Pen-
 teado e sua mulher e a José Pau-
 lino Noqueira Filho e sua mu-
 lher, i) pelo facto de serem os
 mesmos - procuradores em cau-
 sa propria, como se disse a prin-

Alf. G.

principio, dos demais outorgantes e outorgados, aos quais já pagaram os preços das suas partes, ficando com poderes para dellas dispor em como bem entendessem, e que fazem pela presente: j) que, havendo nos valores retro declarados, uma diferença de seis contos cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e seis reis (6.146.856), em favor dos primitivos permutantes, os segundos, a título de taxa, pagam-n'a neste acto, quantia essa que o dr. Alfredo Penteado recebeu de José Paulino Noqueira Filho, cartou perante mim e as testemunhas e achou certa, dou fei; k) que, desta forma, se dão mutuamente plena e geral quitação, outorgantes e outorgados, para que jamais reclamem contra o presente negocio, por qualquer motivo, e se transferem reciprocamente toda

Alumando

toda a posse, jus, dominio, accões
e servidões que tinham nos bens
permutados, obrigando-se a
fazer esta lãa, firme, realiosa
e de paz, a todo tempo, e a res-
ponder pela vicção, quando cha-
mados á autoria; l) e finalmente
que, em virtude da presente,
dão por cumprida a escriptu-
ra de compromisso entre o dr.
Alfredo Bentado e sua mulher
e José Paulino Noqueira filho
e sua mulher, lavrada nestas
notas em dezito de junho de,
digo, junho corrente, e que fica
sem effeito. E de como assim
dissejam, dou fi. Ando-me es-
ta hoje distribuida, lavrada
a pedido das partes e á vista
do conhecimento fiscal do teor
seguinte: N.º 117. Exercício de 1909
1910. Estado do Paraná. Impor-
to: 578\$654 + 57\$865 = R. 636\$519.
A fl. do Livro-lança fica debita-
do o Agente Fiscal pela quantia de

22
12-7

de seiscentos e trinta e seis mil
quinhentos e dezanove reis, rec-
bida do Sr. José Paulino Noguei-
ra Filho, sua mulher e outros, do
imposto de transmissão de pro-
priedade de 1% sobre ~~R\$. 8.694.683~~
valor de 1001 alqueires de terras,
sendo 537 alqueires na fazenda
Faxinal desta comarca, e 464
alqueires na fazenda Jaboticá-
bal ou Mariubondo, da comar-
ca de São José da Boa Vista, des-
te Estado, terras estas permu-
tadas com o doutor Alfredo Pin-
teado e sua mulher e outros por
1.709 alqueires de terras na fazen-
da do Jacareguinho, comarca do
mesmo nome, neste Estado, ava-
liados por ~~R\$. 14.837.538~~, havem-
do a taxa de 8% sobre ~~6.146.856~~,
da diferença dos valores entre
os terrenos permutados. Agência
Fiscal de Jaguarihyva, 25 de ju-
ho de 1940. O agente Fiscal, Oli-
vio de Camargo. Lida a presen-

Ch. L. M. C.

presente ás partes perante as tes-
temunhas, acharam conformes,
outorgaram reciprocamente, ac-
citaram e assignam com as
mesmas testemunhas, a tudo
presentes, que são: Raphael A.
Pereira Caldas e Benedicto Joly,
conhecidos de mim tabellião in-
terino. Paga esta escriptura vin-
te e seis mil e quatrocentos
reis de sellos federal. Eu, Fran-
cisco Eugenio do Amaral, aju-
dante habilitado, a escrevi. E eu,
João Corrêa da Silva e Jô, Ta-
bellião interino, subscrevi. Al-
fredo Penteado - Altimira Guedes
Penteado - José Paulino Nogueira
Filho - Albertina Guedes Noguei-
ra - Raphael A. Pereira Caldas
- Benedicto Joly. (Legalmente
sellada). Nada mais se contém
em dita escriptura, para aqui
bem e fielmente transcripta, dá-
se. São Paulo, dois de setembro
de 1918 (mil novecentos e dezoi-

23

Alc. S.

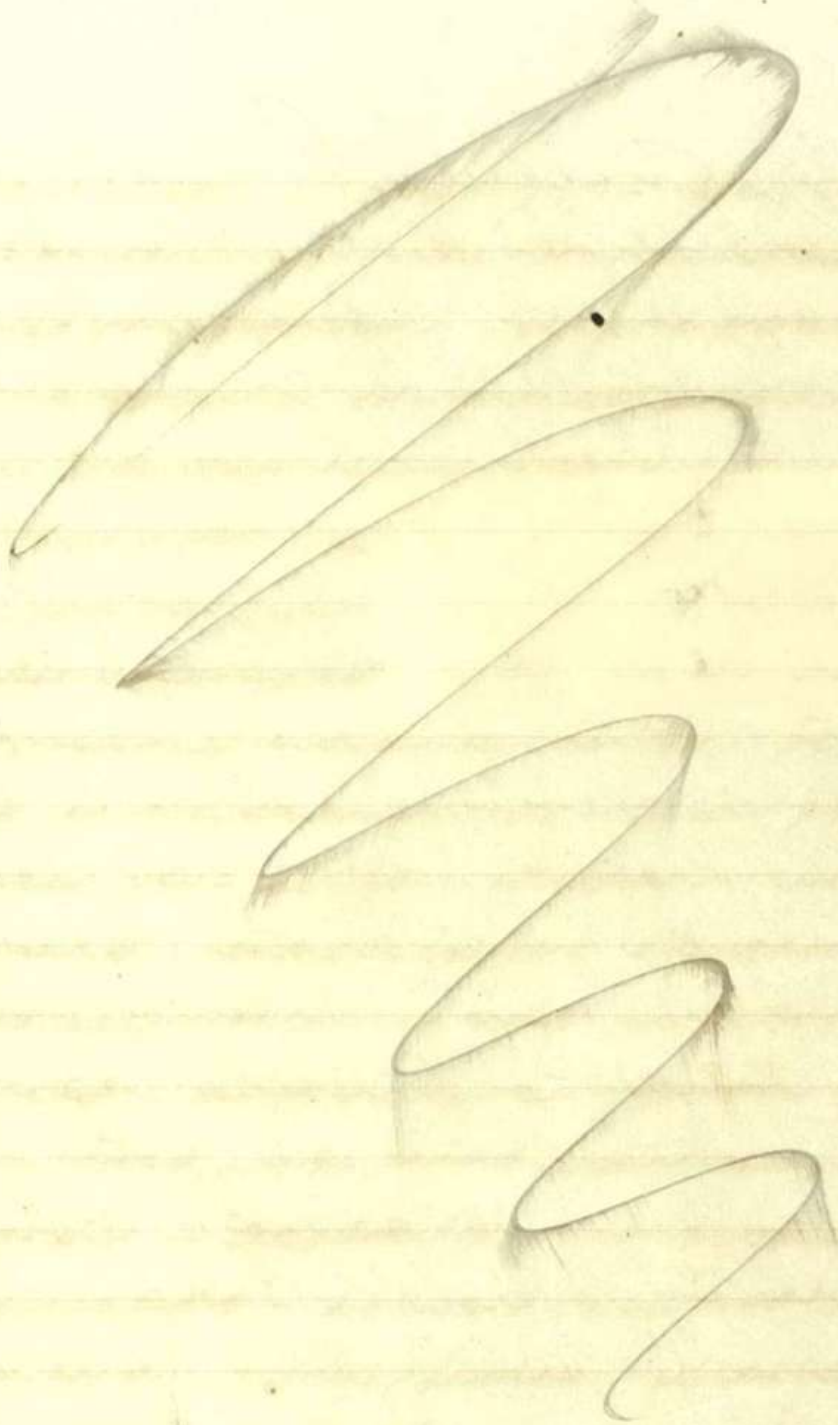
deposito). Em cumprimento de
obrigação contratada interinamente, se
conferiu subrepor e assignar
Cumprimento de

Pa.



C	1000
B	5000
R	10500
S	2400
<hr/>	
	18.900





1

Segundo Tabellionato da Comarca da Capital
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Republica dos Estados Unidos do Brazil

32-A, RUA ALVARES PENTEADO

O BACHAREL ANTENOR LIBERATO DE MACEDO

SEGUNDO TABELLIÃO DE NOTAS INTERINO

DOC. V

Certifica,

a pedido verbal de parte interessa-
da, que, revendo o archivo do car-
torio a seu cargo, encontrou as fo-
lhas oitenta e seis, do livro de No-
tas sob numero duzentos e trinta e
um, a escriptura do teor seguinte:
" Escriptura de venda e compra. Saibam
quanto esta virem, que no anno de
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil novecentos e dez, aos nove
dias do mez de julho, nesta cidade
de São Paulo, em meu cartorio, per-
ante mim Tabellião interino, com-
pareceram partes entre si justas e
contractadas, a saber: como antor-
tes vendedores Ignacio Penteado e sua
mulher dona Olivia Guedes Penteado,
dona Allectina de Aguedo Guedes, Vir-
va e universal herdeira do doutor Al-
fredo Guedes, doutor Luiz A. S. Galvão
e sua mulher dona Carolina Guedes
Galvão, o capitão José Alves Guedes e
sua mulher dona Lionara Penteado
Guedes e o capitão Francisco Augusto

Antenor Liberato de Macedo

9
julho
1910

de Azevedo, solteiro, todos representa-
dos por seu bastante procurador sub-
taldecido Filinto Elycio de Araujo Lo-
pes, nos termos do mandato lavrado
nestas notas, a folhas 45 do livro pro-
prio numero 168, e como autorgado
comprador a dentro Alfredo Pentea-
do, todos maiores, proprietarios, demi-
ciliados nesta capital, excepto a
capitão José Alves Guedes e sua mu-
lher que tem seu domicilio em Mo-
gy Mirim, mas e outros meus co-
nhecidos e das testemunhas adiante
nomeadas e assignadas, do que deu
fe. Perante as quaes, disseram to-
dos os contractantes: a) que, todos
os autorgantes, menos o capitão Fran-
cisco Augusto de Azevedo, são, com
o autorgado, em commun, unicos
e legitimos senhores e possuidores
da fazenda "Fachinal", sita na fregue-
sia, municipio e comarca de Jagua-
riahyva, Estado do Parana, a qual her-
veram por herança dos finados Barão
de Pirapitinguy e Mario Guedes, con-

conforme consta dos respectivos inventarios, presentados, a da Parauzeira no fôro da comarca de Clogy Clarim e os dos outros dois no desta Capital, fazenda essa que se compõe de tres mil duzentos e vinte e cinco alqueires de terras de cultura, campos serrados, boas aquadas etc. e confronta com João Elen- terio da Cunha, João Baptista Mendes, Rio das Cruzes, Rio Canoinha, João Correa Barbosa, Vicente Ferreira, Francisco Rodrigues de Alvelo, João de Ag. Chaves e outros, cabendo de cada herdeiro uma sexta parte, ou sejam quinhentos e trinta e sete alqueires, pertencendo ao entorgado duas sextas partes, lavidas, uma nos ditos inventarios e outra por permuta que fez com José Paulina Azeveira Filho e sua mulher, conforme escriptura de vinte e nove de junho proximo findo, lavada nestas notas; e) que, todos os entorgantes e o entorgado são unicos e legitimos senhores e possuidores, em com- mum, da fazenda falisticalal em Clarim, londo, sita na freguezia, municipio e

Parauzeira

e comarca de São José da Boa Vista, tam-
bem do Paraná, e que consta de dois
mil setecentos e oitenta e oito alqueires
de terras de cultura, agnadas, mattas, fi-
gens, confrontando com os herdeiros
do doutor Augusto Cincinato de Almei-
da Lima, coronel Adelinio José de Ca-
margo, doutor Antonio Fernandes de Frei-
tas, João Rodrigues Ferraz e outros, ca-
lendo, naquelles inventarios, metade
dessa fazenda, ou sejam mil e trezentos
e noventa e quatro alqueires, em partes
iguaes, a todos os outorgantes, menos
o capitão Francisco Augusto de Azeu-
do, a José Paulino Magalhães Filho e sua
mulher e ao outorgado. Herdeiros dos re-
feridos finados - e pertencendo a outra
metade ao capitão Francisco Augusto
de Azevedo, por compra que o mesmo
fez ao doutor Arsenio da Silveira Gus-
mão, nos termos da escriptura de
nove de dezembro de mil oitocentos
e oitenta e nove, em notas do terceiro
tomeção desta capital; e) que, na pri-
meira metade dessa fazenda falística abal

fahstical ou Clarinbando, a entrega
 do posse de duas sextas partes, uma
 hauida na sua qualidade de herdei-
 ro dos alludidos finados e outra pe-
 la referida permitta com Jose Paulino
 Magneira Filho e sua mulher, e na se-
 gunda metade possui uma sexta par-
 te adquirida tambem pela mesma
 permitta; d) que, tanto a primeira co-
 mo a segunda fazenda se acham in-
 teiramente livres e desembaraçadas
 de quaesquer ems reaes ou responsa-
 bilidades por hypothecas, mesmo legas;
 e) que os entorgantes vendem os entor-
 gado todas as partes de que eram se-
 nhores e possidores nos menciona-
 das fazendas, como de facto, pela presen-
 te ou melhor forma de direito, vendido
 tem, - pelo preço certo e ajustado de
 quarenta e quatrocentos e deze-
 seis mil e trezentos e dois reis (Reis
 40:416 p302), que do mesmo entorgado
 já receberam em moeda corrente na-
 cional, contaram e acharam certa, cor-
 respondendo cinco e cento e quinhentos e

Chilmanaculo

e setenta e seis mil reis (5:576#000) ás partes do antorgante, capitão Francisco Augusto de Azevedo, na fazenda Jaloticabal ou Clarimundo, e os restantes trinta e quatro centos oitocentos e quarenta mil e trezentos e dois reis ás partes dos demais antorgantes nesta fazenda e na Fachinal; f) que, dando ao comprador plena e geral quitação do dito preço, para jamais a repetirem, os antorgantes lhe transferem toda a posse, jus, domínio, heranças e servidões, que exerciam nas partes, ora vendidas, das duas referidas fazendas, para que das mesmas goze, use e livremente disponha, como suas que ficam sendo porblem desta, que os vendedores se obrigam a fazer boa, firme e valiosa a todo tempo, e a responder pela evicção, se chamados á autoria; g) que, assim, o comprador, d'ora avante, é exclusiva senhor e possuidor das duas fazendas Jaloticabal ou Clarimundo e Fachinal, as quaes se compõem, como se disse,

741

disse, esta de tres mil duzentos e vinte e cinco alqueires de terras e aquella de dois mil setecentos e oitenta e oito alqueires, sendo que essas denominações das fazendas se estendem a maior numero de alqueires, pertencentes a outros proprietarios. E de como assim disseram, dou fe. Sendo-me esta hoje distribuida, laurei-a a pedido das partes e a vista do conhecimento fiscal do teor seguinte: 4 N. 118. Estado do Paraná. Exercício de 1909. 1910. Principal. tres centos duzentos e trinta e tres mil trezentos e quatro reis. 10% addicion^{es}. 323% 330. Rs. 3: 556% 634. A fls. do Livro Caixa fica delimitada a Agente Fiscal, pela quantia de tres centos quinhentos e cincuenta e seis mil seis, centos e trinta e quatro reis, recebida do senhor doutor Alfredo Renteado, do imposto transmissão de propriedade de 5% sobre Rs. 40: 416% 302, porquanto comprou a Sadeiros do Paraná de Pira-pitingny e de Mario Juedes e do Cap^m. Francisco Augusto de Azevedo, terras na

Collecção

na fazenda do Faxinal, nesta comarca
e na fazenda do fahoticabal em Clarim-
bundo, comarca de São José da Boa Vista,
sendo a parte comprada ao capitão
Francisco Augusto de Azevedo, a da
fazenda do fahoticabal em Clarimbu-
do, e correspondente ao preço de Rs.
5.576#000, Agencia Fiscal de fagna-
riativa, 25 de junho de 1910. O Agente
fiscal, Rlino de Camargo." Lida a pre-
sente ás partes perante os testemunhos,
aclaram conforme, autorizaram, ac-
ceitaram e assignam com as mes-
mas testemunhas, a tudo presentes, que
são: Raphael A. Pereira Caldas e Bene-
dicto fely, conhecidos de min. Talcellião,
interino. Paga esta escriptura qua-
renta e cinco mil e cem reis de sello
federal. Em, Francisco Eugenio do
Amaral, ajudante Talcellião, a es-
crevi. Em, João Corrêa da Silva e Sá,
Talcellião interino, a subscrevi. - Felinto
Elypio de Aranj. Lopes. - Alfredo Pen-
teado. - Raphael A. Pereira Caldas. -
Benedicto fely. (Legalmente sellada). Na

7-51

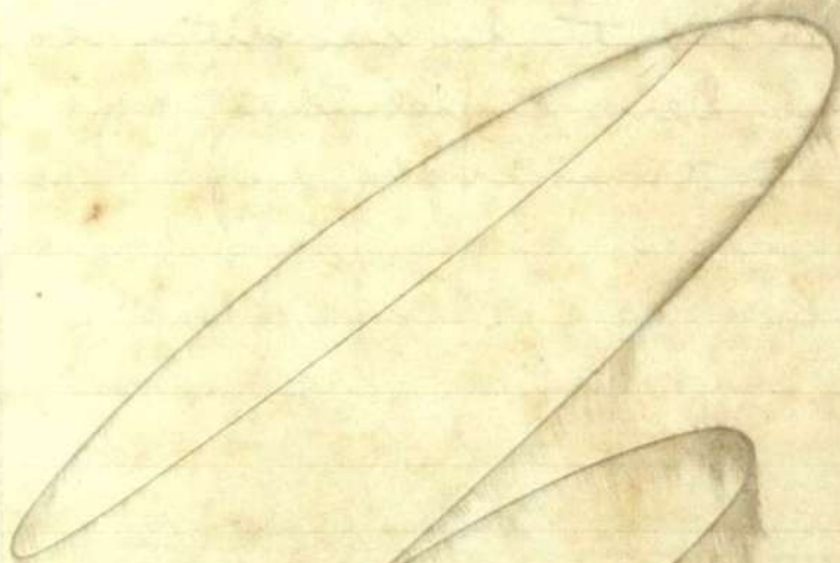
Cada mais se continha em dita es-
 criptura que bem e fielmente sea-
 cha para aqui transcripto, da fe. São
 Paulo, dois de Setembro del 918. Em,
 Antunilino de Mucuda,
 Labellia d'interim, a confes-
 subscror e assiguo.

Antunilino de Mucuda

1



C	1000
B	5000
R	6000
15	1500
	<hr/>
	13700



Exm.º Snr. Dr. Juiz Federal:

Sendo necessario dois officiaes de justiça para a deligencia requerida e não podendo ficar este Juizo sem official de justiça para attender ao serviço diario, peço permissão á V. Ex.º para faser estes autos conclusos afim de V Ex.º resolver á respeito.

Coritiba, 31 de Janeiro de 1919

O Escrivão:

Paul Mauant

Conclus.

Os autos de 31 de Janeiro de 1919, faser
estes autos conclusos ao Ill. Juiz
Federal; do que faser este termo.
Juiz, Paul Mauant, escrivão, es-
crivão.

homem official ad
Lore = Sr. Paulino
Francisco de Nascimento
peu portador a presen-
tação. P 31 I 919
Mauant

10 de

do mesmo dia, em a esse termo,
me foram entregues estes autos, do
que faço este termo. Juiz, Paul
Mairant, escrevi.

PROMESSA LEGAL

Aos trinta e um dias de Janeiro do anno de mil novecentos e
desenove, nesta cidade de Curitiba, na sala das audiencias
do Juizo, presente o doutor João Baptista da Costa Carvalho
Filho, Juiz Federal, commigo Escrivão adiante nomeado, com-
pareceu o cidadão Paulino França do Nascimento e a elle de-
ferio o Juiz a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo
ou malicia servir de official de justiça ad-hoc na deligen-
cia requerida pela Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf.
Acceita a dita promessa, mandou o Juiz lavrar este termo que
assignam

Paulino França do Nascimento

TERMO DE JURAMENTO

Aos trinta e um dias de Janeiro de mil novecentos e de-
nove, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, digo, na
sala das audiencias do Juizo, onde presente se achava o
doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal,
commigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, ahi compa-
receu o doutor Hostilio Cesar de Souza Araujo, como bastan-
te procurador da requerente Sociedade Anonyma Serrarias
Reunidas Maluf, conforme procuração junta, a quem o M. Juiz
difiriu o compromisso da lei. Aceito por elle dito com-
promisso, jurou ser verdadeiro o que allega na petição ini-
cial. Do que, para constar, mandou o Juiz lavrar este ter-
mo que assignem-

Juz. Paul Mascari
Escriv. S. Quirino

Hostilio Cesar de Souza Araujo

Confesso que
nesta data ~~expedite~~ o man-
dado requerido; do que
dou fe

Juz, 31 d. janeiro de 1919.

o Juiz S.
Paul Mascari



Junta de -
Odes de F. de 1919,
frente a petição anexo, do
Que faz este termo - Jan,
Paul M. de ant, e demais, es -
de -



Dr. H. C. de Souza Araujo
ADVOGADO

Com. Sm: Dr. Juiz Federal da Seccão do Estado do Paraná.

Junto esta aos autos e requirite a forza para ser cumprido o mandado já expedido. A escusa extraia copia dos autos, em seu favor ao mandado, para a fins de reiterar.

17 11 1919 Paraná

Dix a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, por seu procurador abaixo assignado, nos autos da accão de manutenção de posse que por este juizo está movendo a Joaquim Antonio Miranda e outros, que tendo estes resistido ao cumprimento do mandado de manutenção, conforme certidão junta passada pelos officiaes de justiça encarregados da diligencia, é esta para requerer a V. Excia. que se digne mandar expedir um novo mandado e officiar ao Dr. Chefe de Policia, requisitando delle as necessarias ordens no sentido de ser fornecida aos officiaes de justiça que V. Excia. designar para a diligencia, a forza necessaria para tornar effectivo o cumprimento do mandado judicial.

J. esta aos autos
P. deferimento

Curitiba, 7 de Fevereiro de 1919
pp. Hostilio C. de Souza Araujo
Advogado.



Officio que
na forma de despacho
requerere para do Sr. Presi-
do do Estado, a fim de serem
portados os officios de Jus-
ticia na delegacia requerida;
do que deu fe-

Jan. 8 de Fev. 1919

O Juiz
Paul Placant

O Dr. João Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz Federal
na Secção do Paraná. -



MANDO aos officiaes de Justiça da minha juris-
dicção, a quem este for apresentado, indo por mim as-
signado que dirijam-se a Jaguariahyva e Thomazina, -
neste Estado, onde a Sociedade Anonyma Serrarias Reu-
nidas Maluf, é possuidora de uma parte de terras ao
redor do ramal do Paranapanema e á margem direita do
ribeirão ou rio denominado Natureza, na fazenda Fa-
chinal, e sendo ahí, guardadas as formalidades da lei,
mantenham na posse das mencionadas terras a supplican-
te, lavrando-se da manutenção o necessario auto, inti-
mando-se ao mesmo tempo Antonio Miranda, antigo pre-
posto ou camarada do doutor Alfredo Penteado e bem -
assim todos aquelles individuos que encontrados fo-
rem dentro daquellas terras, praticando quaesquer ac-
tos de turbação da posse da supplicante, para ^{que} desis-
tam da dita turbação e não mais pratiquem actos que
directa ou indirectamente affectem a posse da peticio-
naria, tudo de accordo com a petição dirigida a este
Juizo e do teor seguinte: Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal
da Secção do Estado do Paraná. Por seu advogado e pro-
curador abaixo assignado (instrumento junto), diz a
Sociedade Anonyma Serraria Reunidas Maluf, com séde na
cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome,
que é legitima senhora e possuidora de uma parte de
terras de 1.078 alqueires ao redor do ramal do Parana-
panema, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, e á
margem direita do ribeirão ou rio denominado "Nature-
za", na fazenda chamada "Fachinal", terras essas si-

situadas parte na Comarca de Jaguarahyva e parte na comarca de Thomazina, ambas neste Estado, outrora pertencentes a João Baptista Mendes e sua mulher e que, na sua integridade, confina com terras de João Eleuterio da Cunha, rio das Cinzas, rio Candinha, João Corrêa Barboza, Vicente Ferreira, Francisco Rodrigues de Mello, João de Azevedo Chaves e outros, sendo certo - que as referidas terras, quer pela Supplicante quer - pelos seus antecessores, sempre foram possuidas mansa e passivamente ha mais de vinte sete annos, isto é desde antes de treis de Abril de mil oitocentos e noventa e um, data da venda de João Baptista Mendes e sua mulher ao Barão de Pirapitinguy, sogro do doutor Alfredo Penteado, antecessor da Supplicante (documento sob Nº 3).

Succede, porem, que, ultimamente, nos fins do anno proximo passado - o que quer dizer a menos de anno e dia - um individuo de nome Miranda (Antonio Miranda, ao que parece), antigo preposto ou camarada do doutor Alfredo Penteado, tomado de injusto rancor contra a Supplicante pelo facto da aquisição a que se refere o documento óra offerecido sob nº 2, entrou a perturbar por varias vezes aquella posse mansa e pacifica da peticionaria sobre as terras em questão, procedendo violentamente a derrubada de pinheirões e a retirada de madeiras das mattas existentes - naquellas terras, serviço esse que óra executa elle mesmo, directamente, óra faz executar por intermedio de outros individuos, que declaram agir por essa forma devidamente autorizados pelo mencionado Miranda.

Óra, esses actos praticados na propriedade extranha e que só compettem ao senhor e possuidor della constituem evidentemente actos de turbação da posse da Supplicante (Ribas, Acções Possessorias, Dos

Interdictos retinendae possessionis, pag. 197 e Astol-
pho Rezende, Acções Possessorias, pags. 57 e 58) e

acarretam para a peticionaria graves e consideraveis prejuizos. Para defender-se porem desde ja contra o insolito procedimento de Miranda e de seus prepostos, coagindo-os a que desistam da turbação, vem a supplicante requerer, como de facto ora requer, que V. Excia. se digne mandar expedir a favor da supplicante o competente mandato de manutenção, afim de ser a mesma mantenida na posse das mencionadas terras, lavrando-se da manutenção o necessario auto judicial, pelos officiaes de justiça encarregados da dilligencia, intimando-se ao mesmo tempo o dito Miranda e bem assim todos aquelles individuos quee encontrados forem dentro daquellas terras, praticando quaesquer actos de turbação da posse da Supplicante, para que desistam da dita turbação e não mais pratiquem nenhum dos actos acima relatados ou ainda quaesquer outros que possam directa ou indirectamente affectar a posse da peticionaria, sob pena de, no caso de nova molestia ou violencia, pagar cada um delles a quantia de dez contos de reis, alem de incorrer na pena de desobediencia e nas demais pronunciações de direito, inclusive a indemnisação de todo o damno causado á requerente, tudo na forma do artigo quatrocentos e doze - Parte terceira - do Decreto numero treis mil e oitenta e quatro de cinco de Novembro de mil oitocentos e noventa e oito que consolidou as Leis da Justiça Federal e dos artigos - quatrocentos e noventa e nove doCodigo Civil, sendo desde logo citados (conjuntamente com suas mulheres si forem casados) para virem á primeira audiencia deste Juizo, sob pena de revelia e lançamento, assistir a propositura desta acção possessoria summaria (artigo - 412, in fine, combinado com o artigo 409, 1ª alinea,--

parte terceira do citado Decreto 3084 e artigo 508 do Código Civil) e á assignação do prazo legal para offerecimento dos seus embargos e defezas, si os tiverem, - valendo ainda essa primeira citação, sempre sob as mesmas penas, para que os citados assistam a todos os demais termos do processo até final, tudo para o fim de ser o preceito julgado por sentença na forma da lei, com a condemnação dos Supplicados ao pagamento de todas as custas do processo e á satisfação de todos os danos - causados.

Outrossim, tratando-se de uma dilligencia arriscada, em que é quasi certa a opposição dos Supplicados e muito provavel alguma medida violenta da parte destes em represalia á attitude da Supplicante e em desobediencia ao mandado de V. Excia., a requerente, que ficaria seriamente lesada si a providencia ora impetrada não podesse ser levada a effeito, requer ainda que, para garantir ao inteiro cumprimento do mandado de V. Excia., officie-se ao doutor Chefe de Policia requisitando d'elle as necessarias ordens no sentido de ser -- fornecida aos officiaes incumbidos da dilligencia a força necessaria para tornar effectivo o mandado judicial.

A tudo pede deferimento, jurada a presente e autuada com a procuração e os documentos que a acompanham.

(Estão quatro sellos federaes no valor total de mil e duzentos reis, devidamente inutilizados com o seguinte): Curityba, 30 de Janeiro de 1919. pp. Hostilio Cezar de Souza Araujo. Advogado.----- Despacho. - A. Sim. C. 30 - I - 919.- C. Carvalho.

O que cumpram, notificando-se aos citados que as audiencias deste Juizo se fazem aos Sabbados, as treze horas, no predio em que funciona o Forum Federal á rua Marechal Floriano Peixoto numero quinze, sobrado, pri-

primeiro andar, não sendo feriado, porque então se-
rão em dias anteriores. Dado e passado nesta cida-
de de Curityba, aos trinta e um de Janeiro de mil no-
vecentos e dezenove.

Paul Mauas,
Juiz de Direito



Paul Mauas

11.9.19

Jan. 31 de Junho 1919
Paul Mauas



Certificamos nós Officiaes de justiça abaixo assigna-
dos que em cumprimento ao presente mandado e sua res-
peitavel assignatura nós dirigimos ao municipio de Tronoi-
zina ao logar denominado Novo Horizonte onde resi-
de Joaquina Victorino de Miranda e sendo ahi intima-
mos por todo o conteúdo do referido mandado que lhe li-
do que tudo dou fe. e intimamos para que não mais
turbasse a posse da requerente o que elle se recusou
declarando que não attendia a intimação pois es-
tava prompto a repellir pela forza nós Officiaes
de justiça, se quizessemos fazer efectiva a diligencia;
pelo que deixamos de effectual-la, e lavramos o auto
de resistencia que adiante se ve no auto. O referido
é verdade e de tudo damos fe. No Horizonte 3 de Feve-
reiro de 1919. Os Officiaes de Justiça. Paulino
Franca do Chaminado. João Baptista Bello

Auto de Resistencia.

dos tres dias do mez de Fevereiro do anno de mil

mil novecentos e dez e nove, no municipio de Thomazina no lugar denominado, Novo Horizonte, onde fomos vidos nos Officiaes de justiça abaixo assignados, e sendo ahi tentamos manter na posse das terras a que se refere o mesmo mandado, terras essas pertencente a Sociedade Chuonjima Ferraria Bemidas Maluf, e ahi em cumprimento do mandado retro, e por ter o mesmo senhor Joaquin Antonio de Miranda, deixado de attender a intimação tentamos dar cumprimento ao mandado, mas não pudemos levar a effeito a diligencia visto como o requerido se oppoz terminantemente que a levássemos a effeito, atendendo a attitude de empregar a força cazo insistissemos a cumprir o mandado, pelo que suspendemos a diligencia e laurei este auto de resistencia que assignamos com as testemunhas, José Portella e Francisco Joaquin Soeiro. O referido é verdade e damos fe: E para constar laurei o presente auto que vale assignado por mim pelo dito Official que conmigo fez a diligencia e pelas referidas testemunhas. Eu Paulino Franca do Carmo que escrevi e assigno. Paulino Franca do Carmo.

João Baptista Bello

José Portella

Francisco Joaquin Soeiro

Em tempo: Certificamos, mais que além de ter intimado os turbadores Joaquin Antonio de Miranda e sua mulher, Justina Pedrosa da Silva; intimamos os filhos, e filhas, e genros, e noras, dos turbadores os quaes são os seguintes; José Antonio de Miranda sua mulher, Benedicta Miranda, Pedro Antonio de Miranda sua mulher Maria Pereira da Silva, Eugenio Antonio de Miranda sua mulher, Maria Boroga Restes, Julio Ferraz de Chauso sua mulher Mentina Pedrosa da Silva, João Antonio de Miranda sua mulher Bernardina Mi-

35

Meiranda, e José Tibelli. Mayra sua mulher
Julia Pompza da Silva e o agrimensor, Victor
Petter; os quaes declararam que em vista de
ter passado procuração ao advogado Doutor Pau-
la e Silva, não tinham que dar satisfações
a quem quer que fosse. O referido é verdade do que
damos fe. Novo Horizonte, 3 de Fevereiro de 1919.
Os Officiaes de Justiça. Paulino Franca do
Nascimento. João Baptista Bello

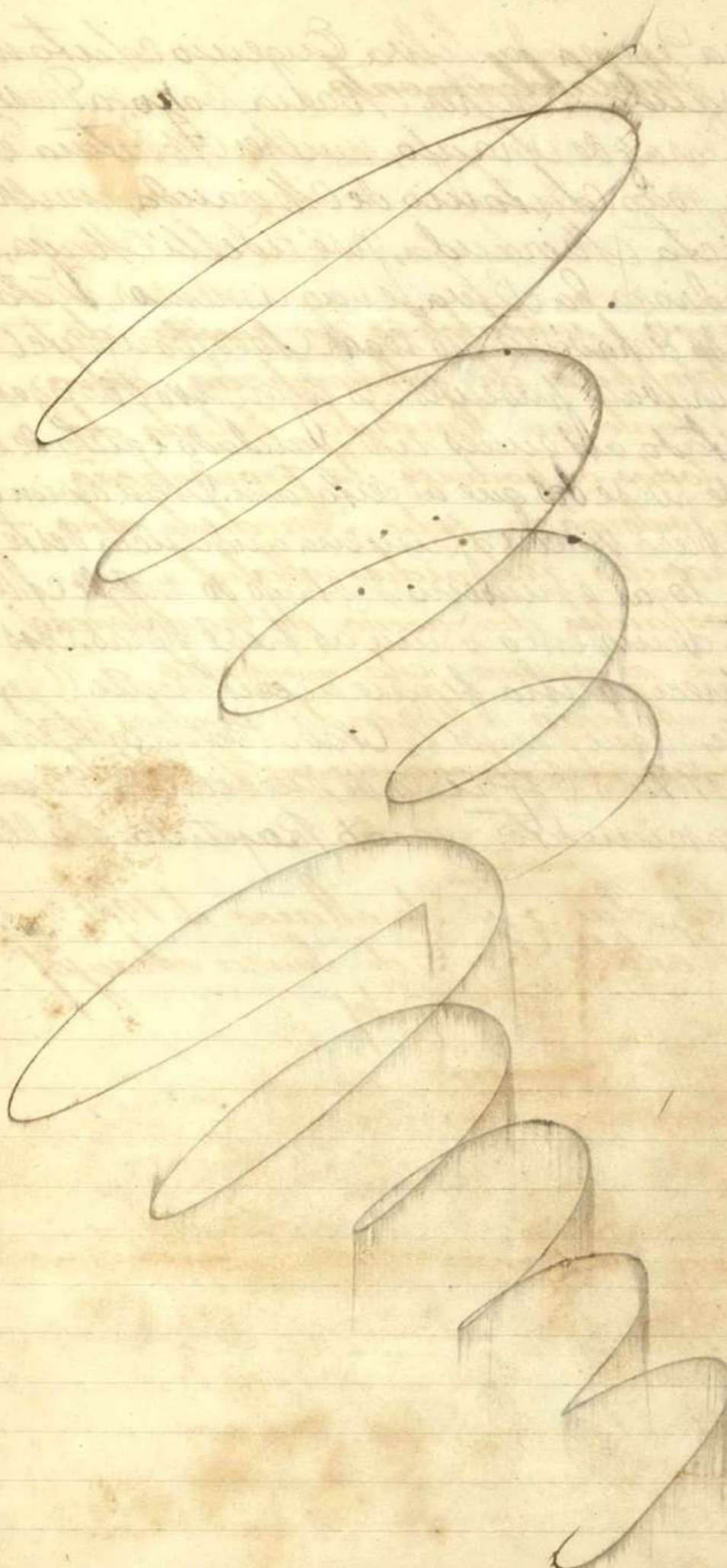
Auto de Manutenção de Posse.
Nos quatorze dias do mez de fevereiro do anno
de mil novecentos e dez nove no lugar deno-
minado Novo Horizonte deste Estado, onde
foi vindo o Official de Justiça João Baptista
Bello, e conuigo tambem Official de Justiça
ambos abaixo assignados, e sendo ahi presen-
te a "Sociedade Agraria Serrarias Benvidas
Maluf representada na pessoa do socio senhor
Elias Maluf, e com Conselho de um con-
tingente da Força Militar do Estado composto de
doze praças sob o commando do senhor primei-
ro Tenente Descliziano de Meiranda aman-
tivemos, em virtude do mandado retro, na
posse das terras situadas partes na comarca de
Jaguariatama e partes na comarca de Roma-
ria ambas neste Estado, com as seguintes divi-
sões: João Eleuterio da Cunha, rio das Cinzas, rio
Capudiua, João Corria Barboza, Vicente Ferreira,
Francisco Rodriguez de Bello, João de Cezaredo
Chaves e outros. E assim o fecho mantivemos na

na posse das ditas terras por autoridade judi-
ciaria o asseguramos contra qualquer ateu-
tado na sua posse que lhe fudesseu fazer, Jo-
quim Antonio de Miranda e sua mulher
Justina Pedroza da Silva e seus filhos genros e
noras, José Antonio de Miranda, mulher Be-
nedita Miranda, Pedro Antonio de Miran-
da, mulher Maria Pereira da Silva, Eugenio
Antonio de Miranda, mulher Maria Boro-
ra Prestes, Julio Ferraz de Araujo, mulher Ste-
tina Pedroza da Silva, João Antonio de Miran-
da, mulher Bernardina Miranda, José Fidelli
Moça e sua mulher Julia Pedroza da Silva, e
o agremensor, Victor Pfeiffer ou seus mandatarios.
Que assim mantivemos na dita posse e la-
vamos o presente auto que vai assignado por mim,
pelo Official de Justica que commigo fez a deli-
gencia e pelo requerente senhor Elias Galuf.
Com as seguintes testemunhas: Christides Ter-
naudes e Joaquin Laurindo de Bello. Eu Pau-
lino Franca do Nascimento que escrevi e assigna
Paulino Franca do Nascimento.

João Baptista Bello
Elias Galuf
Test. Christides Ternaudes

José Antonio de Miranda
Justina Pedroza da Silva
José Antonio de Miranda
Benedita Miranda
Pedro Antonio de Miranda
Maria

Maria Pereira da Silva, Eugenio e Antonio
 de Miranda, mulher Maria Rozza Prestes,
 Julio Ferraz de Araujo, mulher Benetina Pedrosa
 da Silva, Joao Antonio de Miranda, mulher
 Benedicta Miranda, Jose Fidelli Boeira, mulher
 Julia Pedrosa da Silva, e o agrimensor, Victor Piet
 ter, que se achavam no lugar Novo Horizonte e digo
 que se achavam presentes no lugar Novo Horizonte
 deste Estado, aos quaes li o mandado e auto de man
 tencao de posse das que aceitaram. Cheu assim os inter
 manos para virem a primeira audiencia deste Juizo
 que tera lugar o primeiro sabado do mez de Abril do
 corrente anno em o Forum as treze horas. Das mes
 mos offereci contra fi que aceitaram. O referido
 e verdade do que damos de Novo Horizonte, 14 de Feve
 reiro de 1919. Os Officiaes de Justica. Paulino Fran
 ca do Carmineiro. Joao Baptista Bello



Dr. H. C. de Souza Araujo
ADVOGADO

Substabelecimento

Com reserva, substabeleco na pessoa do Doutor Samphe de Assumpcao, advogado, residente em Curitiba, Estado do Parana, todos os poderes da procuracao que me foi outorgada pela Sociedade Anonyma Serrarios Reunidas Maluf e que se acha nos autos da accao de manutencao de posse que a mesma esta movendo, a Joaquim Antonio Miranda e outros, pelo juizo federal da Seccao daquelle Estado.

Sao Paulo, 28 de Marco de 1919
Hostilio Cesar de Souza Araujo
Advogado



Reconheco a firma supra e dou fe e lha.
S. Paulo, 28 de Marco de 1919.
Em testemunho da verdade,

Edirumbia

10.º Tabelião Interino



Gabriel Ribeiro
TABELLÃO

Reconheco a firma e signal
Supra; do gen. deun fi-
Em test. R. Adad Vilh.
Julius R. B.

Curitiba, 4 de abril 1919.



Junta -
de los señores de Chile de 1919.
fue el traslado sufreto, de
que fue este punto. Juan,
Paul, Mairan, y otros,
de Chile -



Traslado de audiencia
de 5 de Abril
de 1919.

Desde audiencia civil
hoye a hora trece, en
el lugar de costumbre
o Dr Juan Baptista
de Costa Carralho
Fiebro, Jefe Federal.
Abierta a mesma
con las formalidades
de la Ley, as to
que de campaninha
pelo parteinho dos au-
ditorios Juan Mo-
desto da Rosa, nella
compareceu o Dr Cam-
philo de Trampocan
e disse que por parte
de la sociedad ano-
nima serrarias reuni-
das Maluf, accusava
a manutencão de pas-
se a favor de sua
constituente effectu-
ada contra Joaquim
Antonio da Miran-
da e sua mulher Jus-
tina Pedrosa da Silva
Jose Antonio da Mi-
randa e sua mulher
Benedicta Miranda,

Pedro Antonio de Mi-
randa e sua mulher
Maria Pereira da Silva
Eugenio Antonio de Mi-
randa e sua mulher
Maria Louisa Prestes,
Julio Ferraz de Araujo
e sua mulher Mar-
tina Pedrosa da Silva
João Antonio de Miran-
da e sua mulher Ber-
nardina Miranda,
Jose Fidelis Maria e
sua mulher Julia
Pedrosa da Silva e
Victor Pieter e bem
assim a cidadã destes
para vir em audiên-
cia ver se lhes propo-
r a ação e assignar se
lhes prazo para dentro
d'elle allegarem os em-
bargos que tiverem, sob
pena de revelia e lan-
camento. E protestando
por todo genero de
provas permitidas
em direito, especial-
mente pelos depoimen-
tos dos rios, inquirição
de testemunhas da terra,
e de fóra por meio
de Presentoria, victoria

e juracão de documentos
 e requirida que sob
 pregação fossem havi-
 das a manutenção e
 as citações por feitas
 e accusadas a acção
 por proposta, ficando
 do assignado o prazo
 da lei para os réus
 allegarem seus embar-
 gos, sob pena de reve-
 lia e lançamento appo-
 seando a substancia e ci-
 mento de prosecução,
 o mandado devidamente
 cumprido com a respe-
 ctiva fei de citação.
 O que auoido pelo juiz
 mandou apregoar pelo
 porteiros dos auditorios
 que deo sua fei de
 não se acharem os apre-
 gados nem algum
 por elles. pelo que de-
 feriu na forma requi-
 rida e mandou que
 sem prejuizo do curso
 regular da permissão,
 seja extractada copia
 do mandado, da certi-
 dão em seguida do au-
 to de resistencia para
 ser remettido ao Procu-

Procurador da Repu-
blica, na forma da
lei - Nada mais foi
requerido nem acen-
sado quanto a esta
parte - Do que foi
este termo. Eu Fran-
cisco Maranhão Es-
crevente, juramentado
que o escrevi. Eu
Paul Plaisant Es-
crevente subscrito -
C. Carvalho. João
Macedo da Rosa -
Jo. Paul Plaisant, escrev.
Que julgam e assina-

R. 3900
Tem 1500
574.02

O Juiz
Paul Plaisant

Juntada -
das atas de Abril de 1919,
junto a pet. e os autos do
que faz este termo - Jo. Paul
Plaisant, escrev. escrev.

47

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal do Paraná.

Sim.

P 9 14 919

Boa tarde

Boa tarde. assignado tendo sido consti-
tuido procurador de Joaquim Antonio de Affranda
e outros para defendel-os na acção possessoria
que, por esse Juiz, lhes move a Sociedade Anon.
myma ^{Reunida} Litteraria Maluf, de S. Paulo, acontese que,
por extraneo do correio, não lhe chegou ás mãos,
até esta data, a respectiva procuração e, estando
a se esgotar o prazo assignado em audiencia
para contestação d'aquella acção, pede, por isso,
a V. Ex.^a se dignem de permittir-lhe a assignar
um termo de causação de rato pelo qual se obriga-
rá a apresentar aquella procuração dentro do pra-
zo maximo de dez dias, attenta a distancia do lo-
gar em que moram os réos, dando-se-lhe,
outrosim, vista dos autos, desde já, para aquella
contestação.

Do deferimento
E. P. Affei

Curitiba, 7 de Abril de 1919
Alfarrine Alves de Camargo



7 Abril

TERMO DE CAUÇÃO DE RATO

Aos nove dias de Abril de mil novecentos e desenove, nesta cidade de Curitiba, em meu cartorio, compareceu o doutor Marins Alves de Camargo, advogado residente nesta cidade, e por elle me foi dito em presenca das testemunhas abaixo assignadas que na forma de sua petição e despacho retro, vinha assignar o presente termo de caução de rato, pelo qual se compromette na forma da lei a apresentar a este Juizo, afim de ser junto aos autos a procuração de que falla a sua petição, dentro do praso de deis dias. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este termo que assigna com as testemunhas presentes.

J. Paul

Marins Alves de Camargo
Antonio Julio da Silva
Francisco Vieira B. de Alencar

Viôta

Ordem nome de Abril de 1919,
paes estas antes em viôta
ao S. - mains de Camargo,
do Que paes este termo -
Jan. Paul Maisant, escrivão,
escrivão!

61-

- Use a contatação em separado sobre duas meias folhas de papel, escritas a machina.

Cur. 74/4/19.

Camargo

Data

Ordem Quatize de Abril
de 1919 me foram estas
ques estas antes, do Que
paes este termo - Jan Paul
Maisant, escrivão, escrivão!

Yuntao -
das Quilças de Almir
de 1919 para a entre-
ta dos infantis do Quilças
esta tempo. Em parte Mai.
dent, e a sua e a sua.



123

Contestando a presente acção diz
Joaquim Antonio de Miranda
contra

A Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, por esta e melhor forma de direito, o seguinte :

E. S. N.

1º

P - Que a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, de S. Paulo, requereu contrao contestante a expedição de um mandado de manutenção de posse relativamente a um terreno situado nas immediações da estação " Wenceslau Braz " do ramal ferreo do Paranapanema, no Municipio de Thomazina, deste Estado, sob o fundamento de que havia sido turbada em sua posse pelo contestante e seus prepostos, allegando mais que essa turbacção se déra nos fins do anno proximo passado.

2º

P - Que a mesma Sociedade pediu, no final de sua petição inicial, fosse o contestante citado para vir " á primeira audiencia deste Juizo, sob pena de revelia e lançamento, assistir á propositura desta acção possessoria summaria (Art 412 in fine , combinado com o Art. 409, 1ª alinea, Parte 3ª do Dec. N. 3084 e art. 508 do Codice Civil) e a assignação do prazo legal para offercimento dos seus embargos ou defesa. "

3º

P - Que feitas as diligencias preliminares foi a citação do contestante accusada em audiencia, marcando-se-lhe o prazo legal (?) para allegar seus embargos, sob pena de revelia e

lançamento.

4º

P - Que, no entanto, a presente acção foi iniciada tumultuariamente, em completo desacordo com o rito processual estabelecido no Cap. I, Tit. V, Parte 3a. da Consolidação das leis federaes, que baixou com o Dec. Nº 3084 de 5 de Novembro de 1898, ex-vi do que dispõem os Arts, 412 e 414 combinados com o Artº 409 daquela Consolidação.

5º

P - Que, não obstante essa nullidade insanavel, a presente acção é de todo improcedente, porque o contestante, e não a Autora, tem dominio e posse sobre o terreno em questão.

6º

P - Que ha mais de trinta annos elle contestante está de posse, por titulo justo e habil, do terreno que ora a Autora, em sua descommedida ganancia, quer lhe arrebatat.

7º

P- Que nesse terreno o contestante tem sua cultura effectiva e morada habitual, e nelle vivem consigo os seus filhos e genros, a maioria d'aquelles ali mesmo nascidos.

8º

P- Que, nessas condições os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de ser a presente acção julgada nulla pelo motivo allegado no item 4º, ou quando assim não o entenda o M. Juiz, ser julgada improcedente para ficar de nenhum effeito o mandado judicial de fle e condemnada, além disso, a Autora nas custas e nos danos que o seu acto violento causou ao contestante.

Vão juntos a esta 6 documentos e protesta-se por todo genero de prova.

43

Curitiba, 14 de Abril de 1919.
Marius Alves de Camargo





1
114 aff. int.
E. Sobrinho

+

Devemos nos abaixo assignados em Pedro
 Antonio da Silva, e minha mulher Eua
 Maria de Jesus, que alem dos mais
 bens que fomos possuidores e bem
 assim, uma parte de terras no valor
 de duas mil reis de avaloacao, na
Fazenda do Carrado, no Terras de Jagu
 richiva, que euvennos por compra feita
 a Joaquim Lopes da Silva e sua mulher
 e filhos a Camilo dego e Pedro Camilo de
Mello e seus melhores Vendemos a
Chir Joaquin Antonio de Miranda
 pelo preço e quantia de um mil reis
 que ao passar esta recebermos em
moeda de cañ deste Imperio, podendo
 e comprador entrar em desquite desde
 logo, podendo vender daz e aliar como
 suas que são de paga para sempre, e
 ficando obrigado aos direitos nacionaes
 e nos vende dozes, obrigado a lhe pagar
 haer, quando seja nos chamados a au
 torial. E por assim ser verdade mande
 nos passar a presente, que por nos
 nao saber - nos ser nem se crever
 vai a nosso rogo assignado. São
José da Silva, Official, e de Novembro
de 1888. Argo do vendedor Pato da
da Reza Homenizilda Barboza Jones.
Argo do vendedor Eua Maria de Jesus. Sebastião
Alber Pin - Teo Horacio Pessidoma De Alvariz
que este foi e se assignar - Feliciano
Levy Guimaraes

Re

Resalidade
Adicional

200
10

210

Nº 4 Pagou a quantia de dois mil. Contas de
Resalidade + adicional. Collectoria de São
José do Rio Preto, 1º de Setembro de 1890.
atdmg Pópa

Registrada no livro de transmissões
das transmissões nº 4 pag 13 em
2 do Setembro de 1890.

O official int.
Cepriano José do Costa Sobrinho



Secretaria de Fazenda

ESTADO DO PARANÁ



Arrecadação do imposto territorial

EXERCÍCIO DE 1912-1913

Nº 000033 *

1.ª Prestação

+

Imposto . . .	5\$ 000
Multa . . .	\$
Total. . .	\$

© Sr. Joaquim Antonio de Moura
pagou a quantia de cinco mil reis
correspondente à 1.ª prestação do imposto territorial sobre o terreno
denominado Quadrado, situado no lugar mesmo
nome no municipio de Jaguari
e com a area de cem (100) alqueires.

Agencia de Jaguari. 7 de Dezembro de 1912

O Agente,

Plinio de Camargo

Collecter 28

PROVINCIA DO PARANA' ^{h6}



EXERCICIO DE 1889

Rs. 6000

Afls do livro Caixa fica debitado o Collector pela quantia de seis mil rs.

recebida do Inr. Lourenço Antonio de Oliveira de 10000 proveniente de uma parte de terras de cultura em sua fazenda do cerrado districto de Jaguarratiguera, P. que comprou a Pedro Antonio de Almeida, e sua mulher.

Collectoria das Rendias Geraes de Junho de 13. Pto em 20 de Maio de 1889.

O Collector, Manoel Pires de Aguiar. O Escrivão, Adolpho de Barros.

onde está a primeira desta terra?

Rs. 300 r.

Pague trinta e seis reis de cinco p.
outo a adicional. São João
da Boa Vista, 20 de Maio de 1889.

Sig. J.

+

47 *off. int.*
C. Sob.

Extracto

Freguesia do imóvel Fazenda do Cerrado mu-
nicipio de Jaguariaty-
na Comarca da Boa
Vista Estado do Paraná

Situação do imóvel Uma parte de terra
na Fazenda do Cerrado

Características do imóvel Uma parte de terra na
Fazenda do Cerrado de
dois mil réis de avaliação

Nome, domicilio e pro-
fissão do adquirente Joaquim Antonio de
Miranda, domiciliado
 neste termo de São Jo-
 sé da Boa Vista

Nome, domicilio e pro-
fissão dos Transmittentes Pedro Antonio da Pra
e sua mulher Eva Maria
de Jesus, domiciliados
 neste termo, lavradores

Titulo e data Escritura particular
passada a 2 de Novem-
bro de 1888.

Valor do contracto Com mil réis,

Condições do contracto Sem nenhuma condi-
ção a não ser de, ou-
tredores e fizerem bon

finme e valiosa a unida
a todo tempo que for cha-
mada a autoria

São José da Boa Vista, 1.º de Setembro de 1890
Progo do adquirente Goyaim Antonio
de Miranda, por não saber a quem
Luis Pereira Guimarães e Leuzberg

R\$ 200

Nº 8 Pagou duzentos em daltos, por falta de estampilha
Collectoria de São José da Boa Vista, 1.º de Setembro de 1890
Adelino Bessa

Nº 30 }
Pag 5 } do Protocollo

Apresentada em 2 de Setembro de 1890 -
das cas 12 } a official int.
C. de S. J.

Registrada no livro de transcripção das Trans-
missões nº 4 Pag 13, em 2 de Setembro de 1890.
a Off. Int.

Leymans y da Costa Sobr.

Transcripção	3400
Refundias	18500
Judicação	44500

21000

C. de S. J.

ESTADO DO PARANA' ²⁸



EXERCICIO DE 1895

N. 43

+

Rs. 1.050

A fls. _____ do livro Caixa fica debitado o Agente
pela quantia de um mil e cincoenta reis

recebida do Sr. Joaquim Antonio de Moura,
de 25 folhas de emolumentos sobre
Registro de Terras.

Gencia de Jaf ^{va} 24 de Abril de 1895
O Agente
Plinio de Camargo

+

29

ESTADO DO PARANÁ

Extracto para Registro de Terras

(Decreto n.º 1 de 8 de Abril de 1893 artigos 100 e seguintes)

Nomes e residência dos possuidores:


Joaquim Antonio de Miranda, de me-
recedida no termo de São José do Rio Bis-
po

Nome, origem e situação da propriedade ou posse:

Uma parte de terras na fazenda de
Serrado, situada no termo de Jaguo-
riapava.

Características e confrontações; nomes dos confrontantes:

Uma fazenda sem medir e di-
vidir, ignorando quanto o numero
de alqueires de terras que possui
em dita fazenda; ignorando de
mesmo modo seus confrontan-
tes:



Area cultivada e inculta:

Parte da fazenda achase cultivada
e parte inculta.

Especies de industria ou cultura :

Milho, feijão, arroz.

Beneficencias :

Casa de mercado, Paizal, mangueira e mais benfiteiros

Rios e mananciaes existentes :

Fazenda e banhada sob Rio Natuzeyra e Pequeno afluentes

Estradas e caminhos :

Agua segue-se de campo e buchyba.

Centro de consumo proximo :

Sao Paulo, e Leuzibya

Onus :

Nenhum

Jacuarachyba, Abril, de 1895
Antonio de Souza
Eulogio de Souza
Antonio de Souza



Pagos os Juntos, regist. = 20

Junho: 14 de Abril 1895

Logo de

Registrado a f 36 ate 34 sob n° 30 do L. das terras passadas por titulos legitimos.

Jacuarachyba 24 de Abril de 1895.

Antonio de Souza

Ant. de Souza 24 de Abril 95

Logo de

15

Traslado de Audiencia

Sabado doze de Abril de mil novecentos e dezanove.

Deo audiencia civil hoje, a hora treze, no lugar do costume a Dr. João Baptista da Costa Carvalho Juiz Federal, apresenta a mesma com as formalidades da Lei, ao toque de campainha, pelo portão dos auditorios, João Modesto da Rosa, Nilla comparece o Dr. Pamphilo de Aumpead e disse que por parte da Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas.

Maruf, Lucrecia Fontes, Antonio Miranda e outros de praxe para o por embargos de manutenção de posse e requereu que se pregasse fosse havido o lanceamento por feito, visto a parte não ter oposto embargos até esta data; a que ouvido pelo juiz mandou apregoar pe-

pelo porteiro dos auditores que deu sua fé de haver comparecido o Dr. Marino Camargo e por elle foi dito que na qualidade de procurador de Joaquim Antonio de Miranda e outros, na acção de manutenção de posse, que lhes move a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Malug e conforme acção de rito lavrada nos respectivos autos, não se conformava com o lançamento que ora foi feito aos seus constituintes porquanto não tendo a acção abedecido ao rito processual estabelecido na consolidação das leis Federaes, para as acções summarias, é bem de ver que a prazo marcado para contestação ou embargo deveria ser as das acções ordinarias e, nessas condi-

51

condições, os réos ain-
da estão dentro do prá-
zo legal para offeri-
cerem sua defesa,
sendo que para es-
se fim já teve vis-
ta dos respectivos au-
tós. Pelo Advogado
dos autores foi dito
que o processo se-
guiu exatamente
o rito devido e que
o Advogado que
fallou pelos réos
não podia invo-
car qualidade de
advogado, digo qua-
lidade de proceura-
dor porque proceura-
dor só é quem tem
mandato e este não
se presume, depen-
de de prova expres-
sa; que a allega-
ção de ter o dito
Advogado presta-
do fiança de rati-
ficação não procede, já
porque essa cau-
ção só foi assigna-
da nesta audien-
cia e porque não
há disposição al-

alguma na Comsa.
Redação das Leis do
Processo Federal
que autorise semel-
hante causa, pe-
lo que mantém o
lançamento feito
aos réus na ação
que contra elles move
o autor. Pelo Juiz
foi dito que neste Juizo
segundo a jurisprudên-
cia do Supremo Tribu-
nal, tem sido admit-
tido varias vezes a
caução de rato pa-
ra os casos em que
o promotor não se
de apresentar e exhibir
em Juizo as proce-
dências passadas dentro
dos prazos em que
deverem ser exhibidas.
Que por este moti-
vo mantém o pe-
dido do Advogado
Marius de Camar-
go, feito e attendido
a nove do corrente
mez. Tornado co-
nhecimento da im-
pugnação feita por
este Advogado, o Juiz

Fui decidido que
 os termos da presen-
 digo que os termos
 da petição inicial
 a presente de qua
 Accessoria deve ser
 processado summa-
 riamente nos termos
 do art. 361, parte
 civil da Consolida-
 ção, e que por isso
 manda que trasla-
 dado o presente ter-
 mo e junto aos au-
 tos, venham con-
 clusos. Nada de
 mais foi requere-
 rido nem de causa-
 do, do que lavrei
 o presente termo.
 Eu Juiz Manoel Ma-
 rçalhas, Escreven-
 te juramentado e es-
 crevi, Eu Paul Mau-
 sant Escreva subser-
 vi. (Assig.) C. Carva-
 lho, João Modesto
 da Rosa. J. de O. de J. de

O Juiz
 Paul Mauvant

T. 1500
 R. 500
 650

Conclusões.
das Quinze de Abril de
1919 para estes autos em
diversos dias do Juiz Federal,
do que fosse feito termo.
Juiz Paul Mourant, es-
creva.

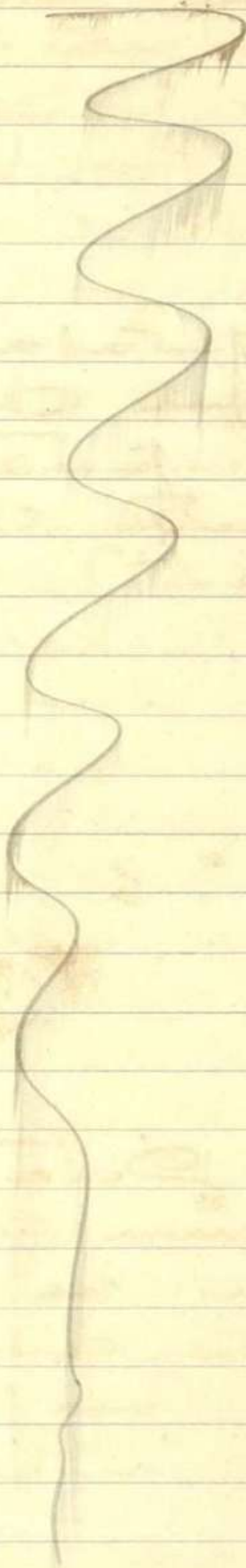
- 013 -

Junto em repunção
to despacho n.º 14913, vol-
tun os autos.

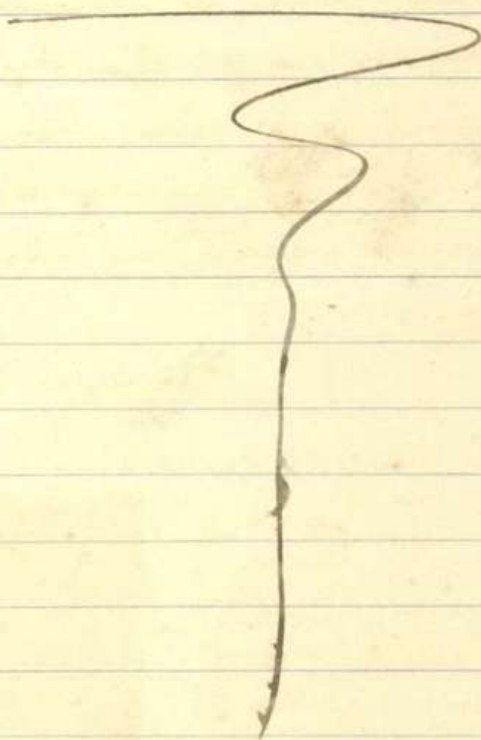
P 14 913

Mourant

Data
das desmembradas de Abril de
ano de 1919, no Juiz em
Juiz estes autos, do que
fosse feito termo. Juiz Paul
Mourant, escreva.



Justada -
das d'Almeida de Almeida
de 1919, para a pet.
das seguintes de que se
fazem parte - Sr. Paul Mai.
Paul - e outros.



54

Ex. mo. Sr. Dr. Juiz Federal do Paraná.

P. nos autos

P 14 14 919

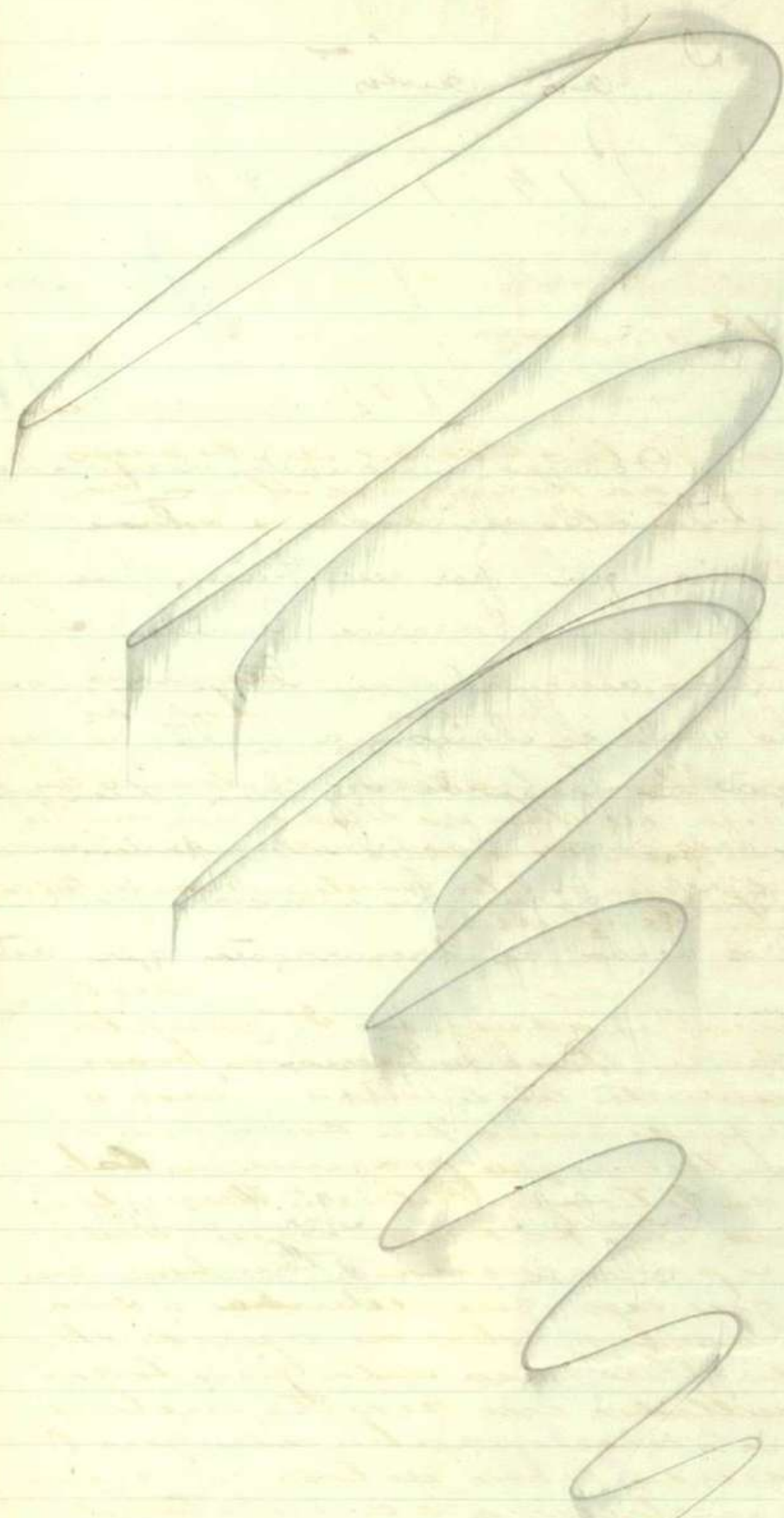
Paraná

Cabaixo, assignado, procurador de Joaquim Antonio de effiranda e outros na accão possessoria que, por esse Juiz, elles move a Sociedade Anonyma Ferrarias Reunidas Affaluf, de S. Paulo, tendo assignado um termo de conciliação de rato, pelo qual se obrigou a juntar a respectiva procuração no prazo de dez dias, nem, pela presente, se desobrigar d'aquelle compromisso e requer a V. Ex.ª se dignar de mandar juntar aos autos d'aquella accão as procurações que este acompanharam.

Do deferimento
E. P. M.ª

Curitiba, 19 de Abril de 1919.
Mariano Alves de Camargo





1
11/19
L. 5.º F. 28.º

REPUBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE THOMAZINA

Tabellião ALFREDO DE MORAES E SILVA

1.º Traslado

Procuração bastante que fazem

*Joseffauel da Silva, Julio Ferraz de Araújo,
Euzébio Antonio da Rosa, José Maria da
Silva e suas mulheres, como abaixo
se declara.*

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~dezenove~~ *dezenove* aos ~~dezenove~~ *dezenove* dias do mez de ~~Junho~~ *Junho* nesta ~~Cidade de Thomazina~~ *Cidade de Thomazina* perante mim Tabellião comparece ~~ram~~ *ram* como outorgante ~~Joseffauel da Silva, Julio Ferraz de Araújo, Euzébio Antonio da Rosa, José Maria da Silva e suas mulheres~~ *Joseffauel da Silva, Julio Ferraz de Araújo, Euzébio Antonio da Rosa, José Maria da Silva e suas mulheres* reconhecido pelo proprio ~~dezenove~~ *dezenove* e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo outorgante foi dito que, por este publico Instrumento nomea ~~ram~~ *ram* e constitue ~~ram~~ *ram* seu bastante Procurador, ~~nesta~~ *nesta*

juiza em Thomazina, os advogados Dr. Luiz Augusto de Souza e Manoel de Camargo Brazilienses, maiores, mediante neste Estado, para o fim especial de adquirir o seu dominio e posse sobre uma Terça que possuem na Cabecinha do Ribeirão da Tatuapé, Distrito Municipal Braz d'Anta Cuiabá, não só em qualquer direito que se requerido, ou por requerer e tambem contra quem quer que seja, que pertença a sua posse mansa e pacifica, sobre as referidas terras, concedidas-lhes para dito fim, todas e prazos permitidos em direito, inclusive de se proporem e acompanharem qual quer accão, prazos, atos de todos os prazos, permitidos, inclusive o de substituição, e esta em quem coumber. Ratificam os prazos dos seus predecessores que se fizeram, no pacto uti.



concede em todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse, possa, em juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros: assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e révogal-os, querendo; segnindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo precisos, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette em haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse e mandou que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhe li acceitaram e assigna

em a seguinte a rzo do outorgante José Maria da Silva, Julio Maria de Araújo, Euzébio Antunes da Roca, suas herdeiras e de Julia Maria da Silva, por nos salve em lra, em p. e em o Acio Toquira com de teste unidos Miled Antunes e Euzébio Wischum coubeiras de mim Tabellia, que dou fé. Eu Aciminas Augusto de Oliveira escrevinte juramentado e escrevi. Eu Augusto de Moraes e Silva, Tabellia, a subscreevi e assigno em publico e rzo. Em testemunha (estava o sig. sub publico) De Verdade Thomazinho, 16 de Abril de 1919. O Tabellia, Augusto de Moraes e Silva. Assig. Aciminas Toquira, José Maria da Silva, Miled Antunes, Euzébio Wischum. Estava o sello fiscal de dois mil reis devidamente inutilizado. Escalada na mesma data de seu proprio original, esta em nome o que dou fé. Eu Augusto de Moraes e Silva, Tabellia que a subscreevi e assigno em publico e rzo. Em testemunha De. S. Deveso. O Tabellia Augusto de Moraes e Silva.

1
arquivo

L. 5 F. 27

57

REPUBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
ESTADO DO PARANÁ



COMARCA DE THOMAZINA
Tabellião ALFREDO DE MORAES E SILVA

1.º Traslado

Procuração bastante que fazem

*Joaquim Antonio de Miranda e sua mulher
Antônio Pedro Antonio de Miranda e sua mulher
Eliz. José Antonio de Miranda e sua
mulher como abaixo se declara.*

17 Jan 19

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e ~~dezenove~~ *dezenove* aos ~~dezenove~~ *dezenove* dias do mez de ~~Januario~~ *Januario* nesta cidade de ~~Thomazina~~ *Thomazina* ficou perante mim Tabellião compareceram como outorgante *Joaquim Antonio de Miranda, Pedro Antonio de Miranda, José Antonio de Miranda e suas mulheres Justina Braga de Silva e sua mulher e Bernardo Almeida de Souza, brasileiro maior* reconhecido pelo proprio *de meu Testamento* e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este publico Instrumento nomea ~~um~~ *um* e constituinte ~~um~~ *um* seu bastante Procurador, ~~em~~ *em* ~~este~~ *este* ~~juizo~~ *juizo* ~~no~~ *no* ~~tribunal~~ *tribunal* ~~dos~~ *dos* ~~advogados~~ *advogados* ~~D.º~~ *D.º* ~~Guiz~~ *Guiz* ~~Francisco~~ *Francisco* ~~Tejedor~~ *Tejedor* e ~~Mariano~~ *Mariano* ~~Alves~~ *Alves* ~~de~~ *de* ~~Camargo~~ *Camargo*, ~~brasileiro~~ *brasileiro* ~~maior~~ *maior*, ~~residente~~ *residente*, ~~em~~ *em* ~~esta~~ *esta* ~~cidade~~ *cidade* ~~de~~ *de* ~~para~~ *para* ~~o~~ *o* ~~fin~~ *fin* ~~especial~~ *especial* ~~de~~ *de* ~~defender~~ *defender* ~~o~~ *o* ~~seu~~ *seu* ~~dominio~~ *dominio* e ~~por~~ *por* ~~sobre~~ *sobre* ~~suas~~ *suas* ~~terras~~ *terras* ~~que~~ *que* ~~possuem~~ *possuem* ~~na~~ *na* ~~cabeceira~~ *cabeceira* ~~do~~ *do* ~~Ribeirão~~ *Ribeirão* ~~da~~ *da* ~~Turanga~~ *Turanga* ~~Distrito~~ *Distrito* ~~Município~~ *Município* ~~de~~ *de* ~~Thomazina~~ *Thomazina* ~~Estado~~ *Estado* ~~do~~ *do* ~~Paraná~~ *Paraná*, ~~em~~ *em* ~~qualquer~~ *qualquer* ~~divida~~ *divida* ~~re-~~ *re-* ~~querida~~ *querida* ~~ou~~ *ou* ~~por~~ *por* ~~requerer~~ *requerer* e ~~tambem~~ *tambem* ~~con-~~ *con-* ~~tra~~ *tra* ~~quem~~ *quem* ~~quer~~ *quer* ~~seja~~ *seja*, ~~que~~ *que* ~~perturbe~~ *perturbe* ~~a~~ *a* ~~seu~~ *seu* ~~posse~~ *posse* ~~maneira~~ *maneira* e ~~pacifica~~ *pacifica* ~~sobre~~ *sobre* ~~as~~ *as* ~~re-~~ *re-* ~~feridas~~ *feridas* ~~terras~~ *terras*, ~~encerrando~~ *encerrando* ~~lhes~~ *lhes* ~~para~~ *para* ~~dito~~ *dito* ~~fin~~ *fin*. ~~Todo~~ *Todo* ~~os~~ *os* ~~proceder~~ *proceder* ~~permittido~~ *permittido* ~~em~~ *em* ~~divi-~~ *divi-* ~~do~~ *do*, ~~incluindo~~ *incluindo* ~~de~~ *de* ~~proporem~~ *proporem* e ~~acompa-~~ *acompa-* ~~nharem~~ *nharem* ~~qualquer~~ *qualquer* ~~accão~~ *accão*, ~~pronto~~ *pronto* ~~em~~ *em* ~~virtude~~ *virtude* ~~de~~ *de* ~~todos~~ *todos* ~~os~~ *os* ~~recursos~~ *recursos* ~~permittidos~~ *permittidos* ~~em~~ *em* ~~divi-~~ *divi-* ~~do~~ *do*, ~~incluindo~~ *incluindo* ~~o~~ *o* ~~de~~ *de* ~~substitue~~ *substitue* ~~rem~~ *rem* ~~esta~~ *esta* ~~em~~ *em* ~~quem~~ *quem* ~~possuem~~ *possuem*. ~~Cartifica~~ *Cartifica* ~~os~~ *os* ~~proceder~~ *proceder* ~~dos~~ *dos* ~~impresos~~ *impresos* ~~que~~ *que* ~~seguem~~ *seguem*, ~~na~~ *na* ~~parte~~ *parte* ~~util~~ *util*.

[Handwritten signature]

concede em todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse, possa, em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis e crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros: assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo precisos, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette me haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse

ram do que dou fé, e me pedi ram este instrumento, que lhe li acceit am e assigna m
 assignando a raga dos outorgantes
 por sua peticão ter um heredeiro
 Alcino Fagundes, como de testemho
 Miled Petrus e Francisco Weirich
 seus contrahidos de mine Tabellio
 que dou fe. Com Herminio Augusto
 de Oliveira e outros juramentados
 a verem. Com Alfredo de Moraes, bil
 na Tabellio que a publicarem e as
 signas em publico e raga. Com tes
 temunhos (estava o signos publi
 co) De terada. Terada em 16 de
 Janeiro de 1919. O Tabellio: Alfredo
 de Moraes e Silva. (orig.) Alcino
 Fagundes, Miled Petrus e Francisco
 Weirich. Estava o sello para
 de dois mil reis, devidamente im
 tilizado. Parlatada na mesma
 data de seu proprio original esta
 congruente o que dou fe. Com Alfredo
 de Moraes e Silva, Tabellio que a habe
 rem e assigna em publico e raga
 em testemho de do. De terada se.
 O Tabellio Alfredo Moraes e Silva

Conclusões.

das ~~sentenças~~ de abril
de 1919, para estes autos
conclusões do Juiz Fe-
dral; do que faz este
Tomo. Juiz Paul Malach,
escrivão, etc.

- 03 -

O pedido de A., contendo o termo de
audiencia de fls. 50, para lançar o R.
R. de processo para envelopes, já feitos, ali,
lecidido, pela repetição. Segundo o Art.
do Regulamento de Fajuda, de 10 de março
de 1882, e a jurisprudencia do nosso tri-
bunal, a cancelação de rito consiste na
promessa feita, pelo procurador forense,
de apresentar, em epocha determinada,
o instrumento de processação que, por
qualquer circumstancia, não lhe che-
gou a tempo, a tempo de defender,
no prazo da lei, o direito de seu
constituente. E, precisamente,
este o caso dos autos. O advogado,
o procurador forense, Sr. Luciano de
Camargo, pelas razões expostas na
petição a fls. 40, pediu a prorrogação
da cancelação de rito, pela qual prometter,
no prazo de dez dias, apresentar pro-
cessação bastante para represen-
tar o R. R., nesta Comarca. Esta
promessa foi ratificada, como se vê
a fls. 54. - Quanto

à impugnação do rito que vai seguindo
do presente processo, feita pela cit.
adogado, Sr. Inácio, dirigindo a afir-
mar que, de facto, a inicial de fls. 2
se refere à propositura do accão pro-
prietária sem causa, do art. 412 in
fine, combinado com o art. 409 1.º ali-
neas, Parte Civil do Código de Proce-
dimento, na mesma inicial, referência
à assignação e processo para embor-
gos, dando-se assim, mais amplo
e melhor início de defesa ao R. R.
que apresentando embargos, terá de-
pou a dilação para a respectiva pro-
ca e assignação, final. Os R. R.,
deixando correr a revista a audi-
ência de 5 de agosto, em que foi ac-
curada a primeira citação e assi-
gnado o prazo para embargos, e quem
de seria oportuno impugnar o
rito processual, acertadamente,
implicitamente, tanto assim que,
no prazo alludido, pediram vista
para impugnar a accão. Recebo
potandi, os embargos de fls. 42,
para que proija a causa no
seus termos ultimos. Liti-
mus-4.

24 IN 919

P. A. A. A.

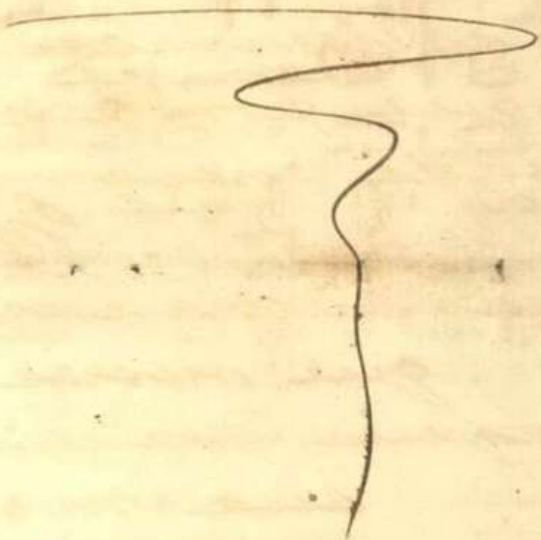
Data

dos vinte e quatro dias de Abril de 1919, me foram entregues estes autos. Eu Francisco Maranhão Escrevente juramentado e assino. Juiz Paul Mascant, e mais subscritos.

Paul Mascant que por fado do Estado de São Paulo de Juiz de Paz de São Paulo. d' Odegarças, advogado da defesa, dizendo de o parecer do Sr. Juiz de Paz de São Paulo por mais essencial - o Res. da Cidade, do que deu Juiz -

O Juiz
Paul Mascant

Juntado -
Obras de ^{man} de Oliva de
1919, junto o tratado en
francés; Do. Que para ser
lanceado, Paul Marin
de la escuela - escuela -



Traslado de Audiencia

^{Costa} Segunda feira 2 de Maio 1919.

Desse audiencia civil ha je, a hora treze, por ser amanha feriado, no lugar do costume o Dr Joao Baptista da Costa Carnevalho Filho, Juiz Federal; abenta a mesma com as formalidades legais, do toque de campainha, pelo porteiro das auditorias Joao Modesto da Rosa. Nella compareceo o Dr Pamphilo de Assuncao e disse que por parte da Sociedade anonima Terrarias Reunidas Maluf, na accao de manutencao de posse que move contra Joaquin Antonio de Miranda, sua mulher e outros, tendo em audiencia anterior ficado sem effeito o lancamento requerido em vista de ter o advogado Dr Marins Camargo allegado que havia prestado caucao de

rato para defender os
rios com protesto de
exibir procurações
em dez dias, e tendo
afeito, porém, somente
de alguns dos citados,
requeria que sob pre-
gão fosse lançado do
prazo para contestação
Jose Antonio de Miranda
e sua mulher, Euge-
nio Antonio de Miranda
e sua mulher, Julio
Ferreira de Ardujo e
sua mulher, João An-
tonio Miranda e sua
mulher, Jose Fidelis
Moraes e sua mulher
e Victor Pieter que não
juntaram procurações
e requeria que sob
pregão fosse havi-
do o lançamento por
feito para a causa
seguir os seus termos
posteriores. O que au-
reido pelo juiz, man-
dou apressar pelo
partido que des-
sua fé de não se
acharem presentes os
apressados nem al-
guem por elles, pelo

que o fim a seguir.
 Cada mais foi requ-
 rido nem publicado,
 mandou o fim lavar
 este termo que assu-
 gra com o porteiro
 Eu Francisco Marava
 lhas escrevente juram-
 mentado o escrevi -
 Eu Paul Paisant es-
 crevi e subescrevi -
 C. Carvalho. José Mo-
 desto da Rosa - J. J.
 Confirma ao porteiro, do
 Que Deus je

T. 1500
 R. 2400
 3900

O Juiz
 Paul Paisant

Part. f. c. Que
esta data ~~part. f. c.~~ ~~part. f. c.~~ ~~part. f. c.~~
a cidade de St. Inacio Al-
tas de Damasco, pa B do
o contido do despacho de
fls que recebem os embarques
de m 42; do que ficam
montados e da f. c.

Jan. 5 de maio 1919

O Juiz
Paul Mascant

Juntada
das dozeletas de maio de
1919, fls e traslado em
fls; do que f. c. esta f. c.
Paul Mascant,
escribaõ

61

Traslado de Audiencia.
Sabbado 17 de Maio 1919.
Das audiencias civis hoje,
a hora treze, no lugar
do costume, o Dr João
Baptista da Costa Curvelo,
lho Filho, Juiz Federal,
aberta a mesma com
as formalidades da lei,
ao toque de campainha,
pelo porteiro dos auditórios,
João Modesto da Rosa, nel-
la compareceo o Advogado
Dr Marius Camargo e
por elle foi dito que na
qualidade de procurador
de Joaquim Antonio de
Miranda e outros, na
acção possessoria que
por este Juiz lhe move
a Sociedade Anonyma
Serrarias Reunidas Maluf,
de S. Paulo, tendo sido
contestada a dita acção,
requeria que fosse a mes-
ma posta em prova, com
intimação da parte con-
traria, o que auiso pe-
lo Juiz, foi deferido, pon-
do em prova a referida
acção, mandando inti-
mar a parte contraria.
Toda mais tendo sido

sido requerido nem acen-
sado, mandou o Juiz
encerrar esta audien-
cia e lavrar o presente
termo que assigna
com o porteiro dos
auditorios. Eu Fran-
cisco Maranhão, Es-
crevente juramentado,
o escrevi. Eu Paul
Plaisant. Escrevi sub-
screevi - C. Carneiro.
João Modesto da Rosa.
Peta enfim ao pto auto,
do que tem fe

© Jacinto
Paul Plaisant

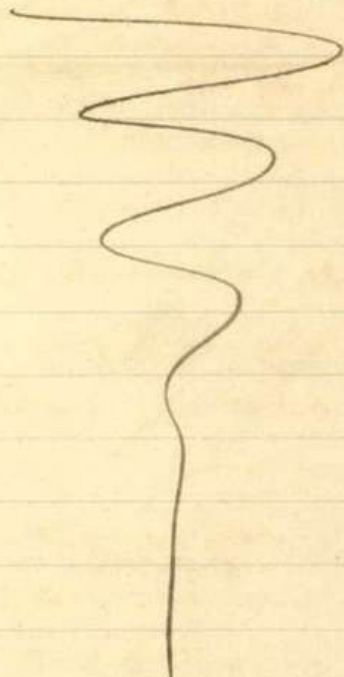
R. 1500
R. 200.

R. 500

Cartas que
met. p. que o Sr. Papho de
adulpaes, por todo o enten-
do do requeminto de aud.
aria de fls, que manda a can-
sa em prova; do que deu
jei-

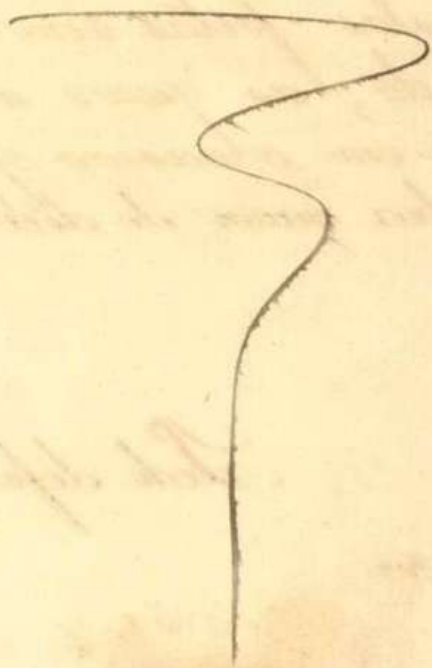
Jen, 20 de Maio de 1919

João José
Paul Mascant



Quada -

Os dois filhos tuos da mais
de 1919, pois a petição
enfunde, do que João
está tão - Ju, e qual
Plano at, e mais, e mais.



Dr. H. C. de Souza Araújo
ADVOGADO

Excmo. Smt. Sr. Juiz Federal da
Seccão do Estado do Paraná.

P. P. 43 v 919

Paraná

A Sociedade Anonyma
Serrarias Reunidas Maluf, por seu
procurador abaixo, requer a V. Excia.
que se digne mandar juntar aos autos
da accão de manutenção de posse que por
este juizo contende com Joaquim Antonio
Miranda e outros, os incluzos recibos de
despesas e custas feitas com o cumprimen-
to do mandado, as quaes a Supplicante
pagou, para em occasião opportuna serem
contadas contra quem de direito.

Pede deferimento

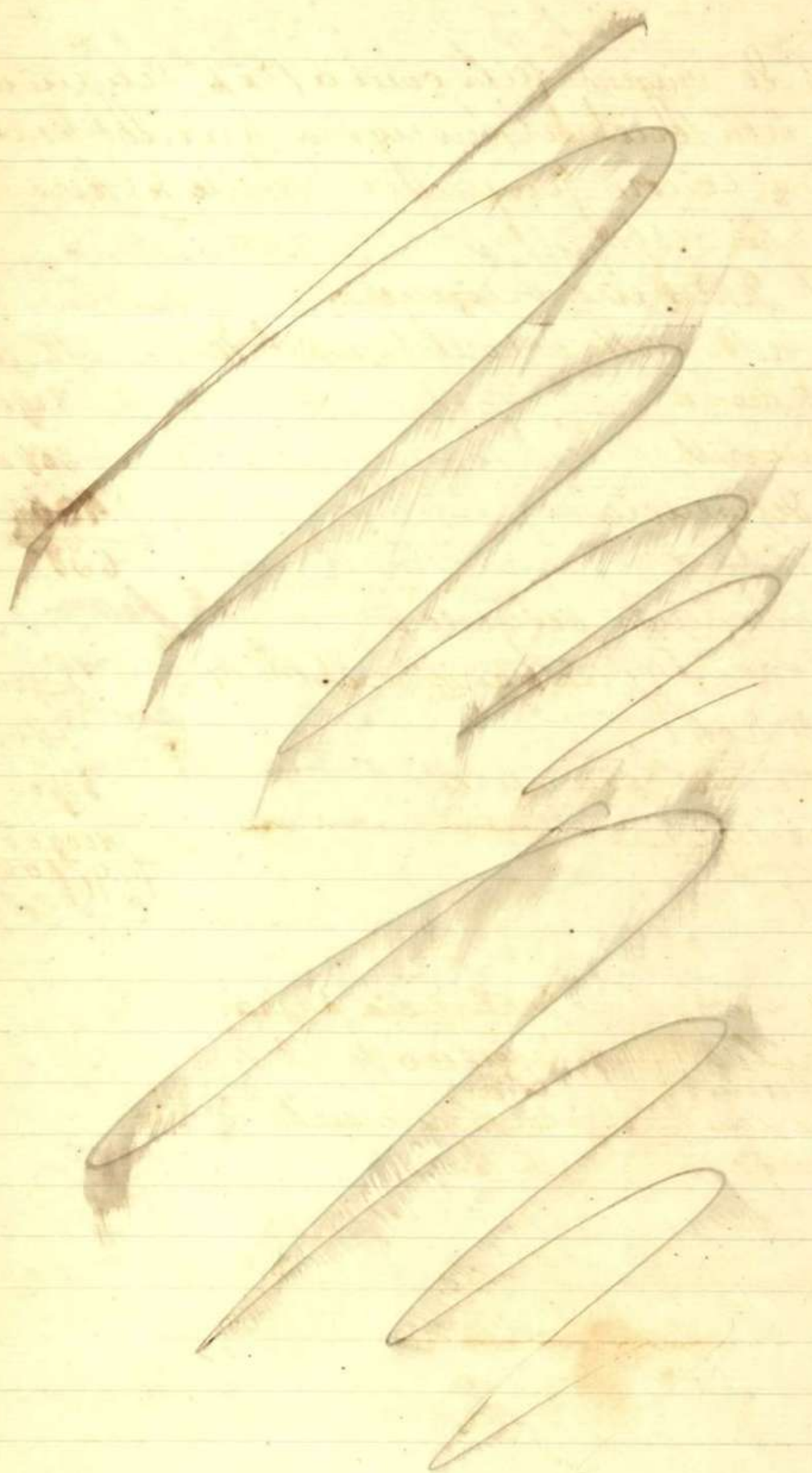
Curitiba, 23 de Maio de 1919
pp. Hostilia Cesar de Souza Araújo



PA 4258800

Recebi do Sr. D. Hostilio
 Cesar de Souza Araujo, a quantia
 acima de quatrocentos vinte cinco mil
 e oitocentos reis, pelas despesas feitas,
 com a força sob o commando de
 um official, requisitada pelo Sr. D.
 Luiz Federal, para cumprimento de
 mandado de manutencão de posse
 repellido pela sociedade Anonyma
 Serrarias Reunidas Maluff. contra
 Joaquim Miranda e outros, a cuja
 importancia dei o conveniente
 destino.

Curitiba 18 de Fevereiro de 1919
 Luiz de Ferrante
 2.ª. - ^{Sub} Gerente d Ordens
 da Prefeitura.



Despesas de viagens feita com a 1ª e 2ª diligencia requerida pela Sociedade Anonima Serradas Beunias das Moabas, contra Joaquim Antonio de Miranda e outros; cuyas despesas são as seguintes;

Primeira diligencia.

2 Passagens de ida e volta de Coritiba, ao Porto 10	128,000
Despesas de Hotel	80,000
Extraordinarios	30,000
Custas e diligencia	400,000
	<hr/>
	638,000

Segunda diligencia

2 Passagens ida e volta de Coritiba ao Porto 10	128,000
Despesas de Hotel	80,000
Extraordinarios com a força	50,000
Custas e diligencia	400,000
	<hr/>
	1,298,000

Recebemos a importancia supra.
 Coritiba, 12 de Fevereiro de 1919.
 Os Officiaes de Justiça,
 Paulino Francisco do Nascimento
 João e Baptista Bello

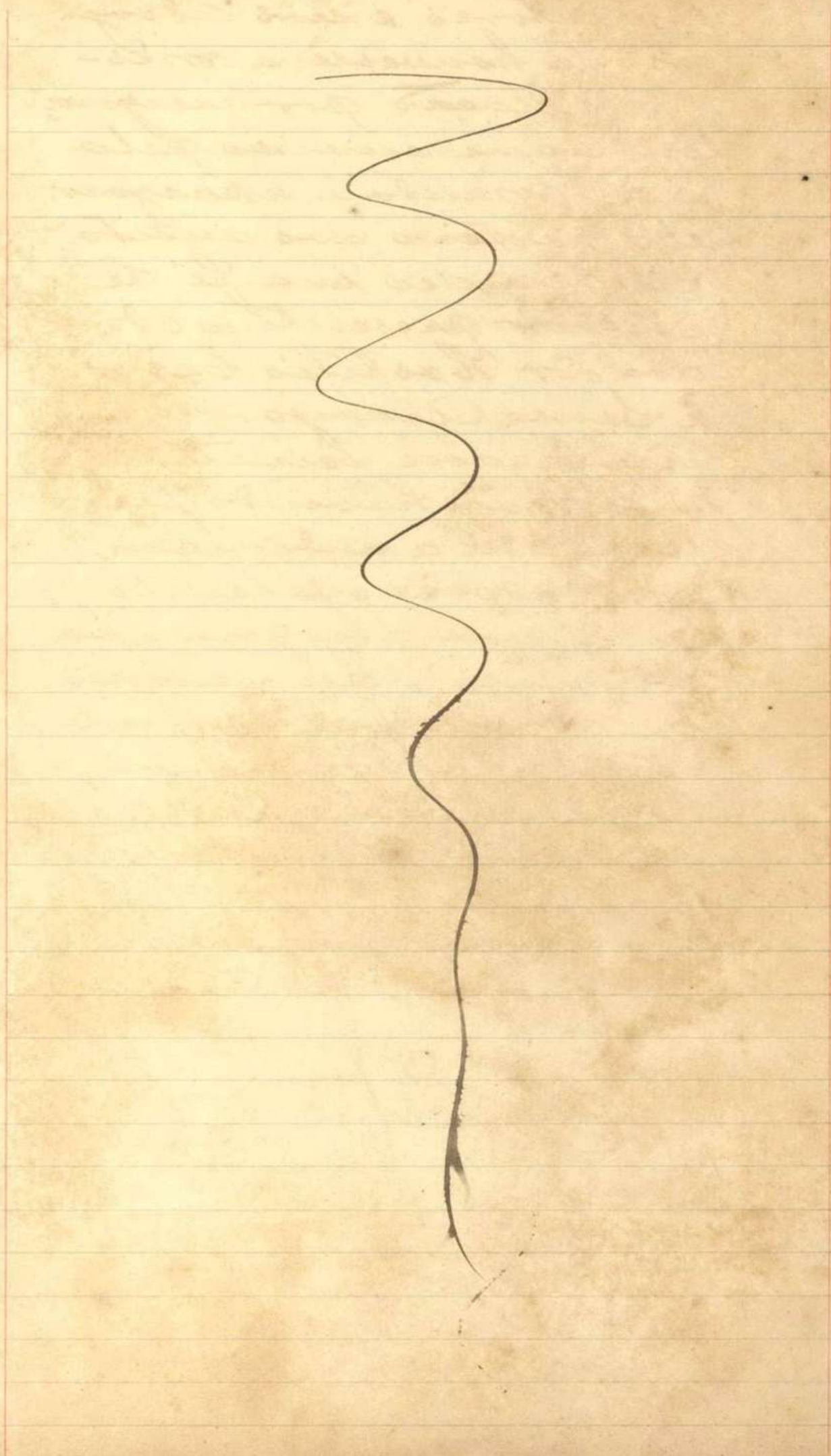


Translado de Audiencia.
Sabbado 24 de Maio de
1919.

Desse audiencia si-
vel hoje a hora tres
no lugar do costume, o
Dr. Joao Baptista
da Costa Cavalcante Fi-
lho, Juiz Federal, comi-
go Escrevente juramenta-
do, abaixo nomeado,
aberta a mesma com to-
das as formalidades
da Lei, ao toque de
campainha, pelo portei-
ro dos auditorios, Joao
Modesto da Rosa, nel-
la compareceo o Dr.
Marino Alves de Camar-
go, Advogado de Joaquim
Antonio de Miranda
e outros, na accao de
manutencao de posse
que lhes move por es-
te Juizo a Sociedade
anonyma Serrarias Reuni-
das Maluf, de S. Paulo,
e disse que estando a
memoria em prova, vi-
nha na presente audien-
cia abrir a dilacao pro-
batoria da dita accao

e requeria que sob pregação
dos autores e seus advo-
gados, se houvesse a mes-
ma dilacão por assigna-
da. O que ouvido pelo
juiz, mandou apregoar
pelo porteiro dos audi-
rios que deo sua fe de
se achar presente o advo-
gado Dr Hostilio Cesar
de Sousa Araujo que
disse fizeoa sciute.
Nada mais havendo foi
encerrada a audiencia
lavrando se o presente
termo que assigna juiz
e o porteiro. Eu Juiz
co Maravalhas, Escrivente
juramentado o escrevi.
Eu Paul Placant Escri-
vao subscreevi - C. Carpa-
cho, Jaes Modesto da Rosa
Juiz. Empoe os juizes Oes.
dos audiencias, do Q. de
fe

O Juiz
Paul Placant



Justada

Nos vinte e seis dias
do mes de Maio de
1919, junto a petição
em frente. Em
Francisco Maruachas
Escrevente juramentado
acrescenta. Ju. Paul
Maison, escreve. Subsc.

Exmo Snr. Dr. Juiz Federal do Paraná,

In autis, conclusis. P 26 v 719

Beavado

Joaquim Antonio de Miranda, réo na acção de manutenção de posse que, por esse JUIZO, lhe move a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, de S. Paulo, vem, perante V. Excia, expôr e requerer o seguinte :

Em 30 de Janeiro do corrente anno, a referida Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, allegando turbação na posse de um terreno que comprou do Snr. Dr. Alfredo Penteado e sua mulher, nas proximidades da estação " Wenceslau Braz " do ramal ferreo do Paranapanema, Municipio de Thomazina, requereu a V. Excia fosse expedido um mandado de manutenção a seu favor e contra o Supplicante, seus filhos e genros, suppostos turbadores d'aquella posse, e V. Excia, baseado nas allegações da Autora e nos titulos que a mesma juntou á sua petição inicial, houve por bem expedir o mandado requerido, cujo cumprimento se realisou.

Accusado o mandado na audiencia desse Juizo, realisada em 5 de Abril do corrente anno, foi assignado o prazo legal para o Supplicante offerecer embargos em sua defesa, embargos esses que foram apresentados dentro d'aquelle prazo, convertendo-se, portanto, o preceito em citação e seguindo a causa seu curso regular, nos termos do ART. 414 da Consolidação das leis referentes á Justiça Federal, aprovado pelo decreto 3.084 de 5 de Novembro de 1898.

Aguardaria o Supplicante, sereno e tranquillo a decisão da causa, confiante na força do seu direito e na inquebrantavel justiça que caracteriza os actos de V. Excia, si não fôra a revoltante violencia que contra elle e seus parentes, vem praticando a Autora, na insaciavel ganancia de se apoderar do pequeno trato de terra, desbravado e guardado com carinho, ha mais de treis decennios, pelos seus legitimos donos e possuidores.

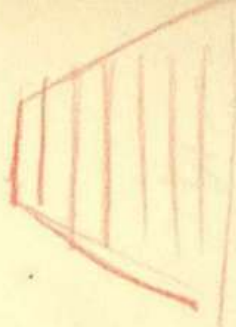
Escudado no mandado expedido por V. Excia, a Autora, com arrogancia inqualificavel, tem praticado toda a sorte de violencia contra o Supplicante e sua familia; as plantações destes foram transformadas em pastos para os animaes da mesma Autora; cercas foram derrubadas, e, por muito favor, têm conseguido o Supplicante e seus parentes permanecer em suas casas de morada, onde, assim mesmo, são constantemente ameaçados pela capangagem da Autora, armada de carabinas!

De sorte que ha quatro mezes atraz o Supplicante, conscio dos seus direitos de legitimo proprietario, vivia tranquillo no terreno, onde ha mais de trinta annos tem residido com sua familia, desde o tempo em que aquelles sertões não eram visitados sinão por sertanejos ousados e hoje, de um momento para outro, se vê despojado de tudo pela ganancia da Autora!

Não contente com as violencias já referidas, a Autora iniciou no terreno em questão uma rapida derrubada de pinheiros para o que está montando ali um engenho de serra, de sorte que, lançando mão de recursos protelatorios, quando fôr decidida afinal a causa, não existirá no alludido terreno um pinheiro sequer.

Tanto é isso uma verdade que, podendo imprimir á causa o processo summario de que trata o Cap. I, Tit. V, ex-vi do disposto no Art. 409 da Consolidação das Leis federaes, já citado, preferiu a Autora, muito habilmente, converter aquelle processo em ordinario, de forma a ganhar o maximo de tempo possivel.

O Supplicante poderia, de accordo com a jurisprudencia dos Tribunaes, julgar de nenhum effeito o mandado de manutenção, ex-vi do que dispõe o Art. 414 já citado, que manda converter em citação o preceito quando embargado o mandado, oppondo assim a força contra a força e violencia contra violencia na defesa de sua propriedade; todavia, como não pôde deixar de existir, em direito, remedio, para os peiores males



e como uma demonstração cabal do seu respeito á autoridade de V. Excia, preferiu recorrer a ella, certo de que não lhe será denegada a necessaria Justiça.

Com os seus embargos o Supplicante juntou documentos que provam a sua propriedade e posse no terreno em questão, ha mais de anno e dia, como sejam uma escriptura de compra e venda, a seu favor, datada de 1888 e devidamente transcripta, registro de posse feito nos termos do Regulamento Estadual de terras, de 8 de Abril de 1893, conhecimentos de haver pago o imposto territorial, etc.

Nessas condições o Supplicante pensa que pôde invocar, perfeitamente, em seu auxilio, a disposição do ART. 507 do Código Civil que preceitúa :

- " Na posse de menos de anno e dia, nenhum possuidor será mantenido, ou
- " reintegrado judicialmente, senão contra os que não tiverem melhor posse
- " § Unico. Entende-se melhor a posse
- " que se fundar em justo titulo; na falta de titulo, ou sendo os titulos eguaes, a mais antiga; se da mesma data a posse actual. Mas, se todas forem duvidosas, será sequestrada a coisa,
- " emquanto se não apurar a quem toque.

Requer, pois a V. Excia se digne de determinar, por via de mandado, o sequestro da posse de que se trata, até que, pela acção em Juizo, fique apurado o verdadeiro possuidor, notificando-se, outrosim, dessa resolução a Autora, para que não mais prosiga nas construcções, derrubadas de pinheiros e demais serviços que está executando no terreno em questão, sob pena de

desobediencia e de responder por perdas e danos.

Nestes termos

P. deferimento

E. E. R. Mcê.

Curitiba, 26 de Maio de 1919
O advogado
Marino Alves de Camargo



lebr

Los minutos suscritos en
 Maio de 1919, nesta Cida
 de de Curitiba, fizo estes
 minutos conclusos no Sr. M.
 Jure Federal, Eu Firm
 Pisco Maracahás, Comen
 de juramentado o assenti
 Ju. Paul Maisant, esmer,
 subscrit.

ble

Depois o pretendido supuncto no
 posse.

Uma tal medida era per-
 mittida out'ora, com a jus-
 ra do perigo de rixas e violen-
 cias criminosas, e no caso de
 vacuidade do posse, ou na duvida,
 sobre o actual possuidor.

No vigencia do Cod. Civil,
 o supuncto tem lugar, no posse,
 de menos de annos e dia, si o
 Juis não puder averiguar, qual
 a melhor, para manterem.
 Vê-se, por ali, que, n' aquellas
 Comos do direito antigo, com
 n'ente outo, do direito vigente,
 a providencia recebida a'
 fls. 68, só podia ser concedida
 não scitind, ainda, a sua

manter, e a hypothese de que
se possivel mantenha, sem con-
tra o resto, suppletor possuidor.
Na especie, ja existe, bem ou
mal, um mantimento contra
outros: e, pelo principio que
aquelle possa dar, ou estepa don-
do, a estes, pelo mesmo uso de
pore, respondera pelo mais
aprove, e em epocha oppor-
tuna. Intime-se.

P 28 v 919

Barrou

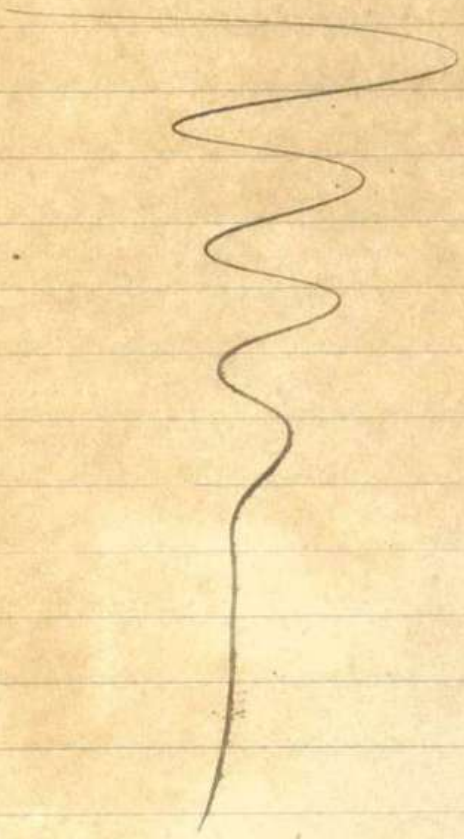
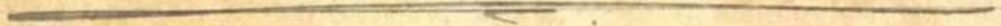
Data

No mesmo dia
supra me foram entre-
gues estes autos. Eu
Francisco Maravachas
Escrivão juramentado e escri-
va. Part. Plac. es-
c. 1.ª, subsc. 1.ª.

Certifico que nesta data
vitmei os advogados D^{os}
Mauricio Alves de Camargo
e Hostilio C. de S^o Brunijs
do contudo do supachon
fo 70 e 4. do que seicente
ficaram e dou fei.

Caritiba 31 de Maio de 1919.

Deserion
Paul M. S. S. S.



Quarta -
Ades tint a um dia de
maio de 1919, 15 a fe-
stivas em frente, de que fazes
este tempo. In. Paul Mai-
das, e mais, e mais.



72

Dr. H. C. de Souza Araújo

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção
do Estado do Paraná.

Sr. Juiz

27 v 919

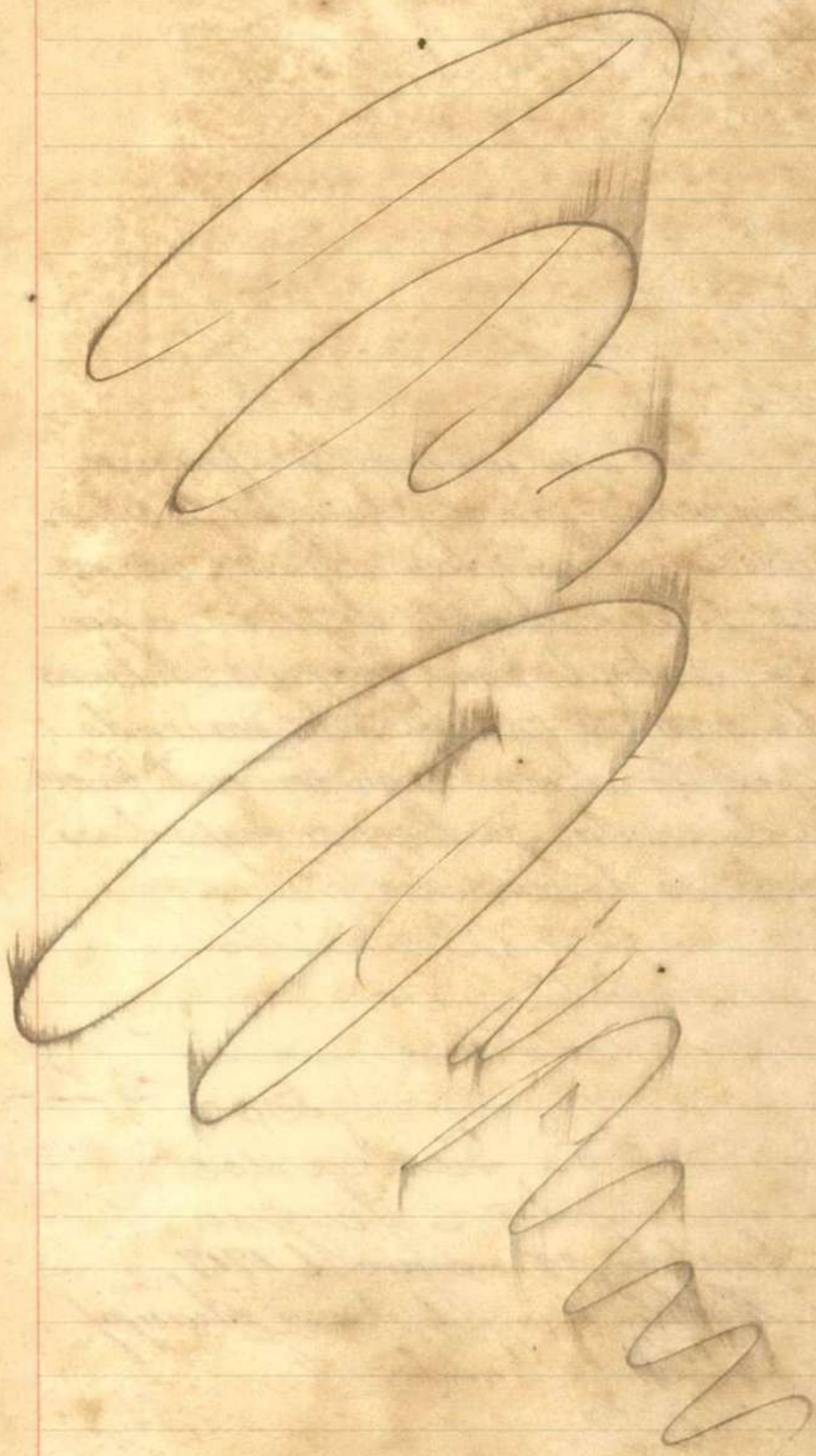
Paraná

Por seu advogado e procura-
dor abaixo-assinado, diz a Sociedade Anô-
nima Serrarias Reunidas Maluf, nos au-
tos da ação de manutenção de posse em que,
por este juízo, contende com Joaquim Antonio
de Obiranda e outros, que estando correndo
a dilatação probatoria sem requerer a V. Excia.
que se digne de mandar juntar aos respectivos
autos, os incluzos documentos.

Curitiba, 27 de maio de 1919,
pp. Hestilio Casar de Souza Araújo
advogado



Handwritten scribbles and a signature on lined paper.

The image shows a piece of aged, yellowed lined paper with a red margin line on the left. There are three distinct handwritten elements in dark ink. The top element is a large, loopy scribble consisting of several overlapping, elongated loops. Below it is another large, similar scribble, also with multiple overlapping loops. The bottom element is a signature, written in a cursive style, which appears to read "G. W. [unclear]". The paper shows signs of age, including some foxing and small dark spots.

Paulo Plaisant,
Escrivão do Ju-
ízo Federal na
Secção do Pa-
ranaíba, & &...



Certifico, por me
ser pedido, que reuen-
do os autos, de demar-
cação e divisão / parte
de terras da fazenda
"Fazenda", em Jagua-
riatypa e Promaxi-
na, em que é o Dou-
tor Alfredo Pentea-
do, Labrador, residen-
te em S. Paulo. Pro-
mouente, nelle a fo-
lha noventa, encon-
tra-se a carta que é
do teor seguinte: "Doc.
numero oito. Folha dos
autos noventa - Jagua-
riatypa desenhos de
Augusto de mil nove-
centos e dez. Excellen-
tissimo Senhor Doutor
Alfredo Penteado.
Saudações. O cha-
mado do Senhor Ma-
nosel Ferreira Lobo

Carta de
Joaquim An-
tonio de Albiran
da ao Doutr
Alfredo Pen-
teado, na qual
aquella confessa
ser um simples
agregado des-
ta.

vim a esta praça afim
de acertarmos ja res-
peito a minha mo-
rada na fazenda
do "Fascinal" de sua
propriedade e aqui
chegando o Senhor
Lobo me fez ver
certas cousas e con-
venceo-me que eu
andava muito mal
aconselhado. Hoje
estou em outro acor-
do, e este acordo dei-
xo ao Senhor Lobo
que fará por mim
em sua presença.
Só espero no Senhor
que não me prejudi-
cari visto ser eu um
homem pobre e carre-
gado de filhos. Sem
mais assumpto fica
a seo inteiro disposto
este seo agregado
e amigo - por Joaquim
Antonio de Miranda
Norberto Ferreira de
Ornello - Reconheci-
mento - Reconheço
verdadeiras a letra e
firma, digo a firma
e letra do Cida.

Cidadão Norberto Per-
reira de Mello, do
que dou fei - Yagua
wahyrea vinte qua-
tro de Agosto de mil
novecentos e dez. Em
testemunho (está o signal
publico) de verdade.
O Tabelião Joaquim
Pereira Felício. (Ao
lado esquerdo estão as
palavras seguintes:) Gra-
tis - Felício. (Mais abau-
xo as seguintes palavras:)
sujeito ao selo - Era
supra. O Tabelião Feli-
cio. (sobre uma estam-
pilha federal:) Coriti-
ba nove - dez - mil no-
vecentos e dezito. E.
Cunha - Nada mais
se continha em dita car-
ta a que me referi e
da qual, bem e fiel-
mente, extrahi esta cer-
tidão do proprio ori-
ginal a que me repor-
to e dou fe. Dado
e passado nesta Ci-
dade de Coritiba, aos
vinte e tres dias do
mez de Maio, de
mil novecentos e dese-



desonave. Eu Francisco
 Augusto Maranhão,
 Escrevente juramenta-
 do, a respeito de, Paul
 Maisant, e seus filhos, e
 outros, e assigno —

F 1000
 P 4000
 S. 600
 5.600

Paul Maisant
 6
 Paul Maisant



24 de Maio 1919
 Paul Maisant

Paul Daisant,
Escrivão do Juizo
Federal, 1ma
Secção do Para-
na', fo 7.



Certifico, por me
ser pedida, que reveren-
do os autos de demarca-
ção e divisão, parte de
terras da fazenda "Faxi-
nal", em Jaguariahyva
e Thomarina, em que
é o Dr. Alfredo Benteado,
lavrador, residente em
S. Paulo - Promovente,
nelles a folhas acenta
e nove, encontra-se
o contracto do teor se-
guinte: "Quarta via.

Doc. numero sete. Con- Contracto de
tracto de Aforamento = aforamento
Os abaixo assignadas, entre partes
Manuel Ferreira Lobo e Manoel
Joaquim Antonio de Ferreira Lobo
Miranda e João An e Joaquim
Antonio de Miranda tem Antonio de
contractado o seguinte: Miranda
O primeiro assignado, e João Anto
como plador da fazen do desobran
da do Faxinal, sita n'es da polo qual

se vê que neste Município, de
estes ultimos propriedade do Doutor
foram duxau. Alfredo Penteado, re-
te um anno forma aos segundos
arrendatarios e terceiros assignados
de uma parte o arrendamento de dez
da fazenda alqueires de terras ao
Faxinal, de preço de dez mil reis
propriedade por alqueire pelo tem-
do Dr. Al- po de um anno a
fredo Pentea- contar d'esta data, ten-
do e de cuja do o primeiro assigna-
parte intitu do ja' recebido a im-
lam-se, não portancia do mesmo
sabemos ba- aforamento. O segun-
sado em que do e terceiro assigna-
donos. dos não terão direito

a indemnisação algu-
ma pelas bemfeitorias
que fizerem no mes-
mo terreno as quaes
ficarão pertencendo
ao proprietario, bem
como não poderão
fazer derrubadas em
pinhaes, devendo ser
escolhido o terreno
que não contenha
pinheiros para faze-
rem suas roças.

Findo o prazo d'este
contracto os segundo
e terceiro assignados

Joaquim Anto-
nio de Iliranda
e outro

assignados serão obrigados a desocuparem o terreno aforado caso não convenha ao seu proprietário continuar no aforamento. Por assim haverem combinados passamos a presente que firmamos, fazendo a ração do segundo e terceiro assignada por não sabermos ler nem escrever, e Major Filiciano Ferreira Guimarães, com as testemunhas presentes Licínio Pedross e Virgílio de Freitas, (sobre uma estampilha Federal de trezentos reis.) Jaguariatypva dezenove de Agosto de mil novecentos e dez. Manoel Ferreira Lobo, Feliciano Ferreira Guimarães, Licínio Pedross, Virgílio de Freitas. Reconheço verdadeiras as firmas supra, em numero de quatro, do que dou fé. Jaguariatypva vinte e quatro de Agosto de mil nove



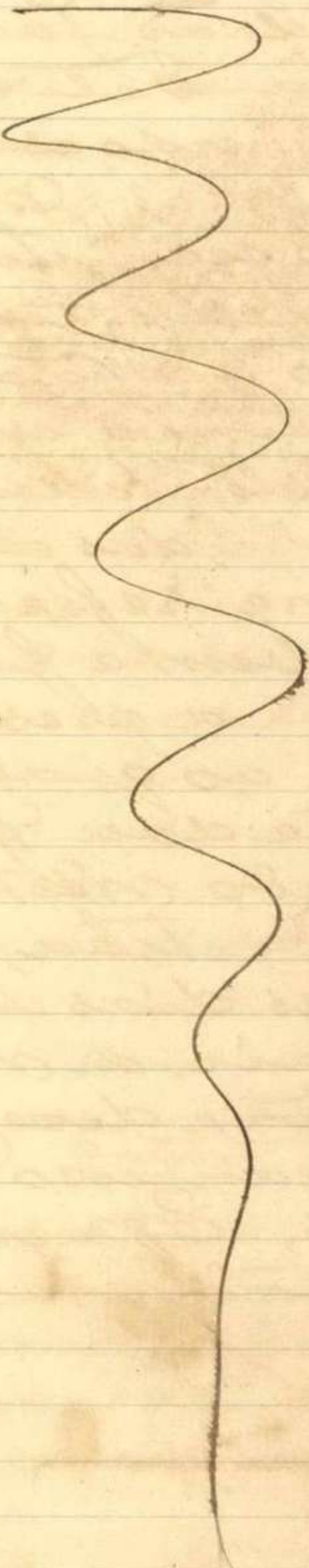
novecentos e dez. Em
 testemunho (está o signal
 publico) de verdade.
 O Tabelião Joaquim
 Pereira Felício. (Ao
 lado esquerdo está:) Gra-
 tes. Felício. (Mais abai-
 xo está o seguinte:) sujei-
 to ao sello. Era supra.
 Felício - Nada mais
 se continha em dito
 contracto, documento nu-
 mero sete, dos autos a
 que me referi, e do
 qual, bem e fielmente,
 extrahi a presente cer-
 tidão, ao qual me re-
 parto e dou fei. Dado
 e passado nesta Cida-
 de de Curitiba, aos vir-
 te e tres dias do mes
 de Maio, de mil no-
 vecentos e dezesseis.
 Eu Francisco Mara-
 valhas, Escrevente pu-
 blicamente, o escrevi.
 Pat. Mant. em a. Que
 o juiz em: casu a arizno -

F 100-
 B. 4000
 6. 600
 5.600

Curitiba 24 de maio 1919.
 Pat. Mant.



[Faint, illegible handwriting on lined paper]



Juntada -

Os seis dias ao nome
de Junho, de mil oco-
centos e dezanove, por
to a petição, com despacho,
que se vê em
frente. Em Francisco
Maravilhas Escrevente
juramentado e escrivão
Jo. Paul Manoat, es-
crivão publico -



Exmo Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do
PARANÁ

Srs. e expedei com o processo
a 20 de maio de 1919

Camargo

Diz Joaquim Antonio de Miranda, por seu procurador
infra-assignado, que na acção de manutenção de posse que
lhe move por esse Juizo a Sociedade Anonyma Serrarias Reu-
nidas Maluf, de São Paulo, estando aberta a respectiva di-
lação probatoria, requer a V. Excia se digne de expedir
precatória ao Supplente em exercicio do Substituto de
V. Excia no Municipio de Thomazina, afim de serem inquiri-
das as testemunhas abaixo arroladas, ali residentes, sobre
os artigos de defesa do Supplicante, dando-se sciencia de
tudo á parte contraria para os fins de direito.

Do deferimento

E. R. Mcê.

Curityba, 6 de Junho de 1919.
Marins A. de Camargo



Rol das testemunhas:

- I. Antonio José
- II João Bueno
- III Cyrillo Pinto Cordeiro
- IV Gustavo Bueno, todas residentes no Municipio de Thomazina.

Per supra.

Camargo

1287
Juntada -

Los siete días de
Junho de 1919 -
junto a estos autos
a petición en frente.
Eu firmo Mano
valhos Escrivão
juramentado e escrevi
Jo. Paul. Mano, es-
crev. publico -

77

Dr. H. C. de Souza Araújo
ADVOGADO

~~Exmo.~~ Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Paraná.

*Sim. P. a exp. com o
juiz de 20 dias.
P 7 41 819 Parauah*

Por seu advogado e procurador abaixo assignado, diz a SOCIEDADE ANONYMA SERRARIAS REUNIDAS MALUF, nos autos da acção de manutenção de posse em que por este juizo contende com JOAQUIM ANTONIO MIRANDA e outros, que estando correndo a dilação probatoria, vem a Supplicante requerer a V. Excia. que se digne expedir uma carta precatoria ao Supplente do Juiz Federal, em exercicio na Comarca de THOMAZINA, afim de serem tomados o depoimento pessoal e jurado do referido Joaquim Antonio Mirande e sua mulher D. Justina Pedrosa da Silva, sob pena de confissão e os depoimentos de testemunhas cujo rol protesta apresentar no acto da diligencia, sobre a petição da supplicante cuja transcripção se pede, intimando-se de tudo o advogado da parte contraria para os devidos fins.

Pede-se tambem a transcripção na precatoria da procuração outorgada pela requerente ao advogado que esta subcreve e mais dos documentos de fls. 73 a 76 e 76v. dos respectivos autos.

A tudo pede deferimento e juntada

Coitiba, 7 de Junho de 1919
pp. Heustilio Cesar de Souza Araújo



Certifico que nesta data
expeo se ao suplicante
do substituto, precatórias
a requerimento da autora
e do réo, para requisição
de testemunhas na delação
das provas, tendo sido
disto intimados o Dr. Ma-
rius A. de Camargo e Dr.
Theotilio B. de Souza Araújo,
que ficaram sciute e deu
fi - Curitiba 9 de Junho 1919
O Escrivão

Paul Mascant

Juntada -

Nos dez dias do mes de
Junho, de 1919, junto a peti-
ção em fructo. Eu Francis-
co Manducahas, Escrevente
juramentado e escrevi Ju-
Paul Mascant, escrivão, julgo -
em.

Dr. H. C. de Souza Araújo

ADVOGADO

Como. Sr. Juiz Federal da Seccão
do Estado do Paraná.

Sr.

P 10 VI 919

Paraná

Por seu advogado e procura-
dor abaixo assignado, diz a Sociedade
Anonyma Serrarias Reunidas Maluf,
que achando-se em prova a accão de ma-
nutencão de posse em que contende com
Joáquim Antonio Miranda e outros,
deseja produzir a sua prova testemunhal
da terra; assim vem requerer a V. Excia.
que se digne de mandar o escrivão desig-
nar dia e hora para a inquiricão, com a
intimacão das testemunhas abaixo arrola-
das e sciencia do advogado da parte con-
traria.

Pede deferimento

Coritiba, 10 de Junho de 1919
pp. Hostilio Cesar de Souza Araújo
Advogado

Rol das testemunhas:

- 1.º) C.º Feliciano Ferreira Guimarães
- 2.º) Paulino Franca do Nascimento
- 3.º) João Baptista Bello

Carta

Domingo o dia 14 de
15 horas.

Jan. 10 - Julho 1979

Paul Mascant

Certifico em official Dejustica de
Guizo que em cumprimento do despacho
exarado na peticao petra e supra, im-
termei nesta cidade o Sr. Doutor
Marino Alves de Camargo, e os
officiaes de Justica Paulino Franca-
do Nascimento e Joao Baptista Bello
por todo o conteúdo da peticao
que bem sciencia ficarem por
es fi. Curitiba 10 de Junho de 79
Arthur Juliano da Silva

Certifico mais que deisei de
intimmar ao Sr. C. Feliciano
Guimaraes por não se achar
nesta cidade, e sim viajando
referido expediente por do Sr.
Curitiba 10 de Junho de 79
Arthur Juliano da Silva

Carta
R. 12/1500
P. G.

Ousemtada -

Dos quatorze dias do mes
 de Junho, de mil novecentos
 e dezanove, nesta Cidade
 de Curitiba, na sala das
 audiencias deste Juizo, on-
 de presente se achava o Dr.
 Joao Baptista de Alencar
 Coelho Filho, Juiz Federal,
 conmigo Escrevente juramen-
 tado abaixo nomeado; com-
 pareceram os Drs Hortilio
 Cesar de Souza Freijó, advo-
 gado da Sociedade Anony-
 ma Serrarias Reunidas Ma-
 luf. e o Dr. Marino Mees de
 Camargo, advogado de An-
 tonio Miranda e outros;
 ahi pelo referido Juiz for-
 ram inquiridas as testi-
 munhas com adiante se
 ve: do que faço este
 termo. Eu Francisco
 Maraschias Escrevente ju-
 ramentado e escrevi - Eu,
 Paul Manoel, escrivão ju-
 ramentado.

Primeira testemunha da
 autora:
 Joao Baptista Bel

Bello, de vinte e tres annos
de idade, batteiro, natu-
ral deste Estado, Offici-
al de Justica deste Juizo
residente nesta Capital,
sabe ler e escrever, e os
costumes dize nada. Tes-
temunha que parentan a
promessa legal e foi
inquerida sobre a peticao
de fs. 2, disse: que o de-
paute foi um dos offi-
ces designados pelo Dr
Juiz Federal, para cum-
prir um mandado
de manutencao de pos-
se expedido a requiri-
mento da authoria Serra-
rias Reunidas Moluf con-
tra Joaquin Antonio
de Miranda e outros;
que ao porre do mandado
ya referido, o depaute e
seus companheiros dirigi-
ram se para o Pulme-
iro Setenta, estacao Novo
Horizonte, e actual Senec,
Lan Peras, que la chega-
dos dirigiram se para
a casa de Joaquin Anto-
nio de Miranda onde
se receberam todos os
reos, com excepcao de

de algunos muchos
 de ellos; que eutáo o offi-
 cial de justicia Paulino
 Franca do Vasconcelos
 les em voz alta o mán-
 dado com o respectivo
 despacho, aos réos
 que lá se achavam;
 que depois d'isto feito,
 levantou se Joaquim
 Antunes de Miranda e
 dirigiu aos officiaes en-
 carregados da diligencia,
 que não se acordava
 com aquillo, que não
 estava direito e riado
 fazia sem primeiro
 consultar ao seu advo-
 gado; que em vista do
 advogado dos réos estar
 em Piumagina, não
 puderam consultar o
 que Miranda fez d'
 uma pessoa que lá
 se achava e que o dys-
 ente não pôde affir-
 mar se essa pessoa
 era o Sr. Lethario Perri-
 ra ou não; sabendo po-
 rem que ella acoure-
 lhou aos réos que não
 disse satisfacção aos offi-
 ciaes supranombrados; que

que de posse desse conselho
Joaquim Souto e a Mirar
da dirigio se ao Hotel
onde se achava o depo.
e os seus companheiros
e lhes disse que desobe-
decia o mandado queven-
do voltar immediatamente -
muito, e que o deponente
e os seus companheiros in-
pediram de fazer antes
de lavrarem o compo-
tente auto de desobedi-
cia, auto esse que foi
escripto e assignado em
presencia de dous testem-
nhas; que depois delli
deponente e os seus companhei-
ros teriam lavrado o refe-
rido auto de existencia
communicaram o occor-
rido ao Sr. Juiz Doutor
Juiz Federal que por
telegrapho ordenou
que os mesmos regres-
sassem a esta Capital
trazendo a Carteira o re-
ferido auto; que depois
de aqui terem chegado,
o Sr. Juiz Federal requi-
sitou a necessaria for-
ca a qual foi conse-
lida, tendo o deponen-

depoente e os seus companheiros
Paulos de novo sendo des-
grados para com a farea
abtidã darem culpin-
muito as mandado;
que com a farea segui-
ram, portanto, alguns
dias depois da prome-
diligencia para Novori-
soste onde sem o mini-
mo obstaculo, conseque-
ram cumprir o mesmo
mandado; que em Novo
Horizonte e depoente en-
vio duas correntes de ope-
rões; uma dellas e' qui-
desia que a autora era
que tinha razão, por
que as suas escripturas
eram muito boas e que
os deos eram simples
agregados da autora e
a outra corrente era
que affirmava que a tra-
da estava com a fami-
lia Miranda, porque
esta tinha posse das
terras em questãõ ha
mais de trinta annos;
que e' depoente e os com-
panheiros encontraram
na posse das terras em
questãõ a autora Ser-

Lygia

Servanias Maluf que lá
estavam montando um
engenho de serraria; que
os rios perturbaram a
posse da autora, fazendo
plantações nas terras des-
ta e não deixando fazer
no referido terreno, os
seus animais; que isto
e deposite affirmar por
ter ouvido não só dos
Maluf como também
dos próprios rios. + Da
da a palavra ao advo-
gado Dr. Marinho Camar-
go, por elle foi feita
digo por elle foram fei-
tas diversas perguntas
a testemunha que res-
pondeo assim: que
os rios não lhe disseram
absolutamente que este-
ressem perturbando a pos-
se da autora, lhe disseram
sim, que tinham pastos,
plantações e moradas
no terreno em questão
e que ultimamente fo-
ram perturbados em
sua posse pelos Maluf;
que elle deposite esteve
na casa de residência
de Joaquim Antonio de

a Miranda, situada no
 terreno em questão, assim
 como passarem por
 perto da casa de um
 genro do mesmo Miran-
 da, situada também
 no alludido terreno;
 que verificam existirem
 nas proximidades dessas
 casas algumas benefi-
 ciais, como grumadas
 e cercas; que a casa de
 Miranda tem o aspecto
 de ser já velha, e do gen-
 ro é nova; que o pro-
 prio Miranda lhe disse
 que a casa em que mora
 va com sua familia
 era de sua propriedade;
 que diversas pessoas
 em Nova Brizante disse-
 ram a elle deante que
 Miranda e sua familia
 ha muitos annos mo-
 ravam no terreno em
 questão; que benefito-
 rios de Maluf elle deante
 só viu no terreno um
 engenho em construcção
 que ainda não estava co-
 lecto e apenas com os
 estais em pé; que pelo
 que elle deante viu e obser-

agente

obreviou no terreno, he
parece que a posse das
terras no terreno em
questão e' mais anti-
ga que a da autora.
Nada mais disse nem
perguntado lhe foi, pelo
que depois de lido e achado
do conforme assigna
com a fuis e partes.
Eu Francisco Maravilha
lhos Escrivão juramento
do o corrente Ju. Paul
Maison, 22 de Junho

///

Paul

Francisco Baptista Dello
Hostilio Cesar de Souza Araujo
Clarim Alves de Camargo

Requerimento

Neste acto pelo advogado
da autora foi requerido
que devido ao adiamento da
hora, fosse adiada para
terça feira dia de sessenta
do corrente a hora quinta,
de o proseguimento da in-
quirição com o que con-
cordou o advogado do réo
Joachim Antonio de Mi-
randa, sendo pelo Juiz

85

Juro depositado. do que fa-
ço este Testame. Eu
Francisco Maracahy de
cunha juramentado e
escrevi. Ju. Paul Ma.
davi, escriv. Ju. de Qui -

Paulo
Hostilio Cesar de Souza Araújo

Assentada

Aos dezete dias do mes
de Junho, de mil novecentos
e dezanove, nesta cidade
de Curitiba, a hora quator-
ze, no Forum Federal,
onde presente se achava
o Dr. Joao Baptista de las-
ta Carvalho Filho, Juiz
Federal, comisso Escreva-
te juramentado, abaixo no
meado, compareceo o Dr.
Hostilio Cesar de Souza
Araujo, advogado da S.
Antonyina Bernardes Re-
unidas Maluf; ahi pela
referida autoridade foi
requerida a testemu-
nha que se segue; segue

do que faço este termo.
Eu Francisco Maranhão,
testemente juramentado
o escrevi — Juiz, Paul
Maranhão, Juiz.

2ª Testemunha do Autor

Paulino Franca do Vasconcelos, de vinte e cinco
anos, solteiro, natu-
ral deste Estado, Official
de Justiça do Estado, re-
sidente nesta Capital,
sabe escrever. Aos es-
tornos disse nada. Tes-
tunha que depois de ter
prestado a promessa le-
gal e de ser inquirido
sobre a petição nº 2, di-
se: que elle dipozente, em
companhia do Official
de Justiça João Baptista
Bello foram designados
pelo D. Juri Federal, pa-
ra cumprir um man-
dato de manutenção e
posse requerido pelas
heranças de unido
Mallo, contra Jo-
aquim Antonio de

de Miranda e outros;
 que de posse d'esse man-
 dado, o deponente e os
 companheiros se dirigi-
 ram, em principio de
 Fevereiro, para a Estu-
 da dos Novos Horizontes, Ho-
 je Wapoclan Braz; que
 na chegada, o deponente
 e os companheiros pro-
 ceeraram os rios para
 lhes dar sciencia e co-
 nhecimento do Mandado
 de Manutencao; que Jo-
 aquim Antonio de Miran-
 da e os demais rios de-
 clararam ao deo compa-
 nheiros e ao deponente q'igo
 declararam ao deponente
 e ao deo companheiro que
 resistiram ao cumpri-
 mento do Mandado nem
 que fosse preciso lan-
 car mão da forza;
 que em vista desta de-
 claração formal aos rios,
 o deponente lavrou o com-
 petente auto de resisten-
 cia que se vê a fls 34 dos
 autos, o qual foi assi-
 gnado por ses companhei-
 ros e por seus testemunhas;
 que dessa existencia

a deponente deu sciencia
por telexmuna, ao Dr.
Jur. Federal, o qual res-
pondendo ao deponente que
recolhesse immediatamente
a Cartorio o mandado
de manutencao com o
auto de resistencia; que
essa ordem foi cumpri-
da pelo deponente que re-
colheu o mais breve
que lhe foi possivel a
Cartorio, o referido au-
to; que tanto sido re-
querido para o advo-
gado da autora para o
effectivo cumprimento
do mandado, foram, a
deponente e ao compa-
nheiro, de novo designa-
dos para dar o cumpri-
mento effectivo ao man-
dado de manutencao;
que com a forca segui-
ram os officiaes que
assim puderam dar
execucao ao mandado,
sem nenhum obstaculo;
que quem estava na
posse das terras em
questao era a autora
quando la chegaram
ele deponente e ao com-

companhia; que a pas-
 se da autora, mas referi-
 das terras, era pertubada
 da pelos referidos réos
 que saltavam as ani-
 maes que a mesana
 fechava nos pouteiros,
 e que o deposite affirmi-
 ma por ter aucto-
 na Estação Wenceslau
 Braz; que de um
 dos Malley. o deposite
 aucto dizer que o tal
 Miranda não tinha
 censa nenhuma nas
 terras, sendo apenas
 appellido do Dr. Elfre-
 do Petrizado que foi
 o antecessor da auto-
 ra. Nada mais disse
 nem perguntado he
 foi, allo que deo-se
 por findo seio de paimto
 que depois de lido e
 achado conforme as
 signa com o juiz e
 o advogado da autora
 Euzeniceides Mara-
 valhas, Escrevante pu-
 ramente o escripto. Jan.
 Paul Moraes, escrivão, autu-
 ca.

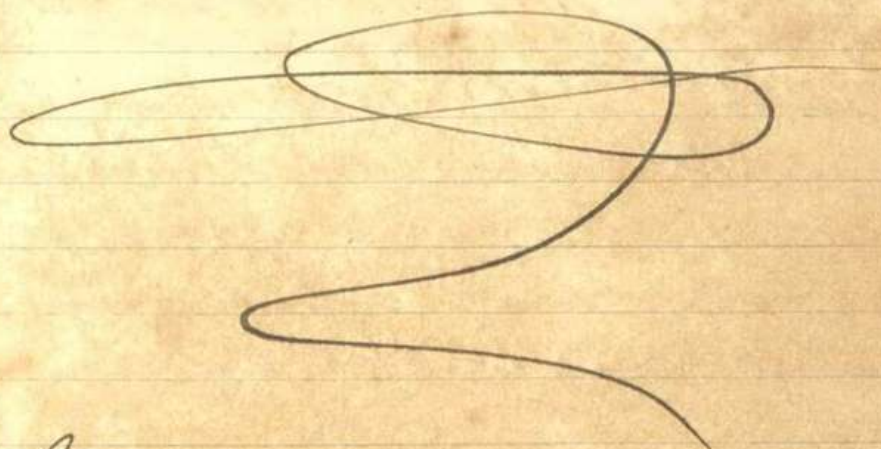
Paul Moraes

Attest. 20.

Reyza -

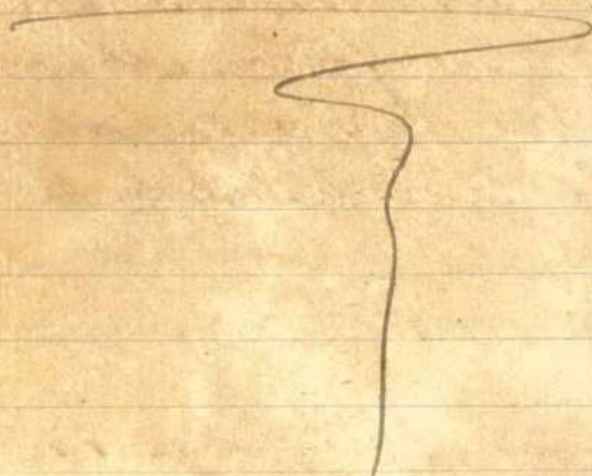
R. 130-

Domingo Franca do Nascimento.
Hostilio Cezar de Souza Araújo



Juntada.

Os sete dias do mês
de julho de 1919, junto a
pórtica em frente. Em
Francisco Brancas,
Escritório juramentado a
escritório J. Paul Ma.
Paul, e a S. Juliana.



Dr. H. C. de Souza Araújo
ADVOGADO

Exmo. Sm. Dr. Juiz Federal da Seccão
do Estado do Paraná.

17 411 919

Seu advogado e procurador
abaixo assignado, a Sociedade Anonyma
Serrauias Reunidas Maluf, pede a V.
Excia que se digne mandar juntar aos autos
da açáo de manutencáo de posse em que
contende com Joaquin Antonio Miranda
e outros, a inclusa carta precatória expedi-
da a requerimento da supplicante ao supplen-
te do Juiz Federal Substituto em Thomazina,
devidamente cumprida na parte referente aos de-
poimentos das testemunhas; o depoimento
pessoal dos réos não foi tomado porque estes
se occultaram para não serem citados, confor-
me vem certificado na alludida precatória.

Pede deferimento.

Curitiba, 7 de julho de 1919
pp. Herculio Casado Souza Araújo

Em tempo:

Como V. Excia verá pelo despacho do juiz de-
precado de fls. 24 v. e 25, a precatória foi cum-
prida dentro do prazo de 20 dias marcado por V. Excia.

não tendo vindo ha mais tempo por falta de
mala devida a greve na C. de Ferro.



1919.

Juízo Federal da Secção do
Estado do Paraná.

Escrivão ad-hoc
O. Fortes.

Carta precatória em que é:

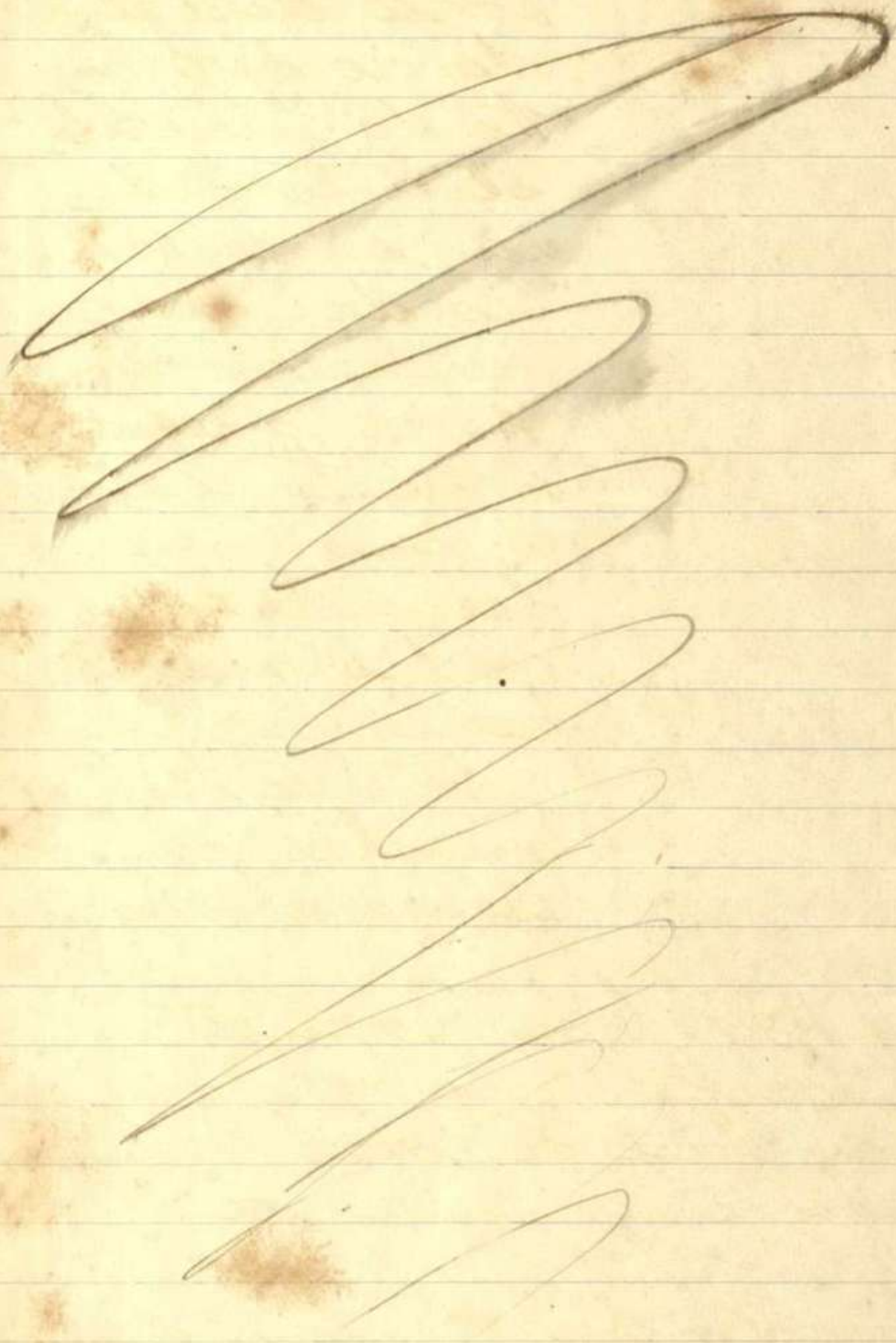
O Dr. Juiz Federal do Paraná... Depre.^{te}

O.º Supplente do Substituto do Juiz
Federal de Thomazina... Depre.^{do}

Autuação.

Aos vinte e seis dias do mez de Ju-
nho de mil novecentos e dezoito,
nesta cidade de Thomazina, em
Cartorio, ante a Carta Precato-
ria que adiante se vê; do que pa-
ra constar fiz a presente autua-
ção. Eu, Octavio Meirelles Fortes,
escrivão ad-hoc, o escrevi.

[Faint, illegible handwriting]



A compra-se Carta precatória dirigida de junho de 1919, de Goncalves, da ao Supplente do Juiz Substituto Federal, em exercicio da Comarca de Thomazina, a requerimento da S. Anonyma Serrarias reunidas Maluf, para inquirição de testemunhas, na forma abaixo:

○ Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Seccão do Paromã.

Boa São Supplente do Juiz Substituto Federal, em exercicio da Comarca de Thomazina, Faço saber que estando correndo a dilação probatoria na acção de manutenção de posse que por este Juiz

move a S. Anonyma
Seruarias Reunidas
Maluf, contra Joa-
quim Antonio de
Miranda e outros, me
fui apresentada a peti-
ção de teor seguinte:
Petição. Exm: Sr.
Juiz Federal na Se-
cção do Estado do Para-
ná. Por seu advoga-
do e procurador abaixo
assignado, diz a Soci-
edade Anonyma Ser-
uarias Reunidas Maluf,
nos autos de acção de
manutenção de posse
em que por este Juiz
contende com Joaquim
Antonio Miranda e ou-
tros, que estando corren-
do a dilação probato-
ria, vem a supplican-
te requerer a V. Ex: que
se deigne expedir uma
carta precatória ao
Supplente do Juiz Fe-
deral, em exercício,
na Comarca de Itoma-
rina, a fim de serem
tomados o depoimento
pessoal e jurado do refe-
rido Joaquim Antonio



Antonio Miranda
 e sua mulher D. Jus-
 tina Pedrosa adili-
 va, sob pena de confi-
 cção e os depoimentos
 de testemunhas cujo
 ról protesta apresen-
 tar no acto da diligen-
 cia, sobre a petição da
 Supplicante cuja tran-
 scripção se pede, inti-
 mando-se de tudo o
 advogado da parte con-
 traria para os devi-
 dos fins. Pede-se tam-
 bem a transcripção da
 precatória, da proce-
 dura outorgada pela
 requerente ao advogado
 que esta subserve e
 mais os documentos
 de fls. 73, a 76 e 76^a dos
 respectivos autos.

A tudo pede deferimen-
 to e juntada, Curitiba
 14 de Junho de 1919.
 pp. Hottilio Cesar de
 Souza Araujo. (Esta-
 va devidamente sellada
 e inutilisada, por uma
 estampilha Federal de
 Prosentos reis -)
 A esta petição dei

o despacho seguinte: Sim.
F. e expede-se com o prazo
de vinte dias. C. 7-VI
919. C. Carochas.

Em virtude do que
mandei expedir esta
a H. S.ª a fim de ahí ser
tomado o depoimento
pessoal de Joaquim An-
tonio de Miranda e o
de sua mulher Justina
Pedrosa da Siloa, sob
pena de confissão, e os
depoimentos de Testemu-
nhas, dentro da dilacão
de vinte dias, cujo rol
será apresentado a esse
Juizo, que deverão de-
por sobre os artigos
da petição inicial que
é do teor seguinte:

— Petição inicial —
Excmo Sr. Dr. Juiz Fede-
ral na Secção do Esta-
do do Paraná. Por seu
advogado e procurador
abaixo assignado (instru-
mento puto), da Soci-
edade anonyma Serra-
rias reunidas Maluf,
com sede na Cidade
de S. Paulo, Capital do
Estado do mesmo nome



nome, que é legitima de-
nhora e possuidora de
uma parte de terras
de 1.078 alqueires ao re-
dor do ramal do Paraná
panema, da Estrada de
Ferro São Paulo-Rio Gran-
de, e á margem direita
do ribeirão ou rio deno-
minado "Naturera", na
fazenda chamada "Fachi-
nal", terras essas situ-
adas parte na Comarca
de Jaguariahyva e parte
na Comarca de Thomasi-
na, ambas neste Esta-
do, outrora pertencentes
a João Baptista Mendes e
sua mulher e que, na sua
integridade, confina com
terras de João Eleuterio da
Cunha, rio das Tintas,
rio Candinha, João Barreira
Barboza, Vicente Ferreira,
Francisco Rodrigues de
Mello, João de Azevedo
Chaves e outros, sendo
certo que as referidas
terras, quer pela suppli-
cante quer pelos seus
antecessores, sempre
foram possuidas man-
ba e pacificamente ha

ha mais de 27 annos
isto é desde antes de 3 de
Abril de 1891, data da
venda de João Baptista
Mendes e sua mulher
ao Barão de Pirapitin-
guy, sogro do Dr. Alfre-
do Penteado, antecessor
da Supplicante (documen-
to puto sob n.º 3.) Succe-
de, porém, que, ultima-
mente, nos fins do anno
proximo passado - o que
quer dizer a menos de
anno e dia - um indivi-
duo de nome Miranda
(Antonio Miranda, ao
que parece) antigo pre-
posto ou camarada do
Dr. Alfredo Penteado, to-
mado de injusto rancor
contra a Supplicante
pelo facto da aquisição
a que se refere o docu-
mento ora offerecido sob
n.º 2, entrou a perturbar
por varias vezes aquella
passe mansa e pacifica
da peticionaria sobre
as terras em questão,
procedendo violentamente
a derrubada de pinheiras
e a retirada de madeiras



madeiras das matas existentes naquellas Terras, serviço esse que ora executa elle mesmo, directamente, ora faz executar por intermedio de outros individuos, que declaram agir por essa forma devidamente autorizados pelo mencionado Miranda.

Ora, esses actos praticados na propriedade estranha e que só competem ao senhor e possuidor d'ella, constituem evidentemente actos de turbacão da posse da Supplicante (Ribas, Accões possessórias, Das interdittos retinendae possessi-
onís, pag. 194 e Astolpho Rexende, Accões possessórias, pgs. 57 e 58) e acarretam para a peticionaria grandes e consideráveis prejuizos. Para defender-se porora desde já contra o insolito procedimento de Miranda e de seus prepostos, e, agindo-os a que desistam da turbacão, vem a Sup-

Supplicante requerer, co-
mo de facto ora requer,
que V. Ex.^a se digno man-
dar expedir a favor da
Supplicante o competen-
te mandado de manuten-
ção, a fim de ser a mesma
manutenida na posse
das mencionadas terras,
laorando-se da manuten-
ção o necessario auto
judicial, pelos officiaes
de justiça encarregados
da diligencia, intiman-
do-se ao mesmo tempo
a dito Miranda e bem as-
sim todos aquelles indi-
viduos que encontrados
forem dentro daquellas
terras, praticando quaes-
quer actos de turbacão
da posse da Supplican-
te, para que desistam
da dita turbacão e não
mais pratiquem ne-
nhum dos actos acima
relatados ou ainda
quaesquer outros que
possam, directa ou in-
directamente affectar a
posse da peticionaria,
sob pena de, no caso
de nova molestia ou vi-



violencia, pagar cada um d'elles a quantia de dez contos de reis, alem de incorrer na pena de desobediencia e nas demais promunicações de direito, inclusive a indemnisação de todo o damno causado a' requerente, tudo na forma do art.º 412 - Parte terceira - do Dec. n.º 3084 de 5 de Novembro de 1898, que consolidou as Leis da Justica Federal e dos art.ºs 499 e seguintes do Cod. Civil, sendo desde logo citados (conjunctivamente com suas mulheres si forem casados) para serem á primeira audiencia d'este Juizo, sob pena de revelia e lançamento, assistir a propositura d'esta acção possessoria summaria (artigo 412, in fine, combinado com o art.º 409 1.ª alinea, parte terceira do citado Decreto 3084 e art.º 508 doCodigo Civil) e a assignação de prazo legal para offercimento

dos seus embargos e
defesas, si os tiverem,
valendo ainda essa
primeira citação, sem-
pre sob as mesmas pe-
nas, para que os cita-
dos assistam a todos
os demais termos do
processo até final,
tudo para o fim de
ser o preceito julga-
do por sentença na
forma da lei, com a
condenação dos Suppli-
cados ao pagamento
de todas as custas do
processo e a satisfação
de todos os danos
causados. Outrossim,
tratando-se de uma
diligencia ariscada,
em que é quasi cer-
ta a opposição dos
Supplicados e muito
provavel alguma me-
dida violenta da parte
destes em represalia
a' attitude da Suppli-
cante e em desobediên-
cia ao mandado de
V. Ex.^a, a requerente que
ficaria seriamente le-
sada si a providencia



providencia ora impe-
trada não pudesse ser
levada a effeito, requer
cuída que, para garan-
tir ao inteiro cumpri-
mento ao mandado de
S. Ex.^a, officie-se ao
Dr Chefe de Policia re-
quisitando d'elle as ne-
cessarias ordens no sen-
tido de ser fornecida
aos officiaes incumbi-
dos da diligencia a
força necessaria para
fornar effectivo o man-
dado judicial. Sob tu-
do pede deferimento,
pirada a presente e au-
tuada com a procura-
ção e os documentos
que a acompanhar.
(Sobre mil e duzentos reis,
em estampilhas fede-
raes: / Cartilla Bo de
Janeiro de 1919. pp. Hos-
tilio Cesar de Souza
Araujo, Advogado -
Despacho - St. Sim.
C. 30 I - 919. C. Carvalho.
Documentos -
Procuração - L. 5 B. f. 6.
1.^o traslado - Estados
Unidos do Brazil - Es.

Estado de S. Paulo. Co-
marca da Capital.
Tabellião Filinto Lo-
pes - Travessa da Sé
nº 8 - Telephone 12-75.
Procuração bastante
que faz a Sociedade
Anonyma Serrarias
Reunidas Maluf -
Saibam quanto este
publico instrumento
de procuração bastante
virem que no anno do
nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo, de
mil novecentos e dezeno-
ve, aos sete e oito dias
do mes de Janeiro, nes-
ta Cidade de S. Paulo, em
meo Cartorio, perante
min Tabellião, compa-
reço como autor gante
a Sociedade Anonyma
Serrarias Reunidas Ma-
luf, com sede n'esta
Capital, e representada
neste acto por seu Direc-
tor Presidente Fayard
Maluf, reconhecido pelo
proprio de min e das tes-
temunhas adiante assi-
gnadas perante as quaes
por elle me foi dito que,



que, por este publico
 instrumento e nos ter-
 mos de direito, nomeia
 e constitue seo bastan-
 te procurador, no Estu-
 do do Paraná, o advo-
 ga do Dr. Hostilio Cesar
 de Sousa Araujo, bra-
 xileiro, maior, casado,
 domiciliado na Cidade
 de Curitiba, Capital
 d'aquelle Estado, para
 a fim especial de repre-
 sentar a autorgante em
 todos os termos de uma
 accão possessoria a
 ser intentada contra
 diversos individuos a
 proposito da turbação
 da sua posse mansa e
 pacifica sobre as terras
 que a autorgante possui
 nas Comarcas de Jagua-
 ronha e Trombadoria,
 naquelle Estado, adqui-
 ridas por compra do
 Dr. Alfredo Penteado
 e sua mulher, por escri-
 ptura de 17 de Setembro
 do anno passado, nestas
 notas, pedendo propor
 e seguir a dita accão
 com todos os seus recur-

recursos legais quer em primeira, quer em segunda instancia, prestar quaesquer licitos juramentos em nome da outorgante, e acompanhar o feito, perante quaesquer Juizos e Tribunaes, até sentença final e definitiva, podendo tambem substabelecer o presente mandato e usar, na execucao d'elle, de qual quer dos poderes que adiante se seguem impressos e que a outorgante expressamente ratifica e dá por conferidos ao mesmo Advogado, como se de cada um d'elles, aqui fizesse especial menção, no presente instrumento:

Do qual disse ella outorgante, confere os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou Tribunal, podendo propor, a quem direito tiver as acções competentes, civis, criminaes ou commercaes,

commerciaes, fazer seguir
em seus termos até sen-
tenças e suas execuções;
assignar os respectivos arti-
culadas, offercer em juizo
o que for necessario,
nos incidentes que appa-
recerem, interpor os recur-
sos de appellações ou appa-
vos, prestar em sua alma
qualquer licito juramen-
to, requerer inventarios,
partilhas, embargos, arrestos,
sequestros e cartas precató-
rias; fazer justificações,
habilitações, Cauvações,
composições, reconciliações,
confissões, disistencias, trans-
acções, arbitramentos, arrea-
dações, protestos e contra-
protestos, outorgar, aceitar
e assignar escripturas de
vendas, compras, cessão,
penhor hypothecas, sobre-
hypothecas, de dação in-
solubitoria e outras quaesquer;
fazer registrar tais titulos
onde couvier, assignar
para isso os respectivos
extractos; assim como
lhe concede poderes pa-
ra transigir em juizo
ou fóra d'elle, dar quita-

ção do que receber; substa-
belicor esta, se convier,
e as substabelecidos em
outros, e releval-os do
encargo de satisfação que
o Direito outorga. E de como
assim disse, do que dou
fe, laorei este instrumento
que sendo lido acci-
tau e assigna com os
testimmas Elias de Olivei-
ra Machado e Benedicto
de Sousa Cabral, reconhe-
cidos de mim, - Filinto Lo-
pes, primeiro Tabelião, que
subscrevi. Foyad Maluf.
Elias de Oliveira Machado,
Benedicto de Sousa Cabral.
Estava uma estampilha
federal de dois mil reis,
devidamente inutilizada.
Traslada da data retro.
Eu Edison Vieira, Tabelião
interino, a conferi; subscre-
vi e arrego no impedimento
momentaneo do respectivo
serventuário e dou fe. Em
testimho (está o signal) de
verdade. Edison Vieira
1.º Tab. int.º

Documento de fls 73 à
74.º. (Certidão -
Paul Plaisant, Escri



Escritório do Juízo Federal,
na Seccão do Paraná
77 - Certifico, por
me ser pedido, que re-
uendo os autos de demar-
cação e divisão (parte
de terras da fazenda
"Faxinal", em Jaguarihy-
va e Thomarina) em
que é o Dr Alfredo
Penteado, lavrador re-
sidente em S. Paulo,
promoveute., n'elles á
fls. 90., encontra-se a
carta que é do teor
seguinte: " Doc. nº 8, fo-
lhas dos autos noveenta-
Jaguarihyva dezenove
de Agosto de mil novecen-
tas e dez. Excellentissi-
mo Senhor Doutor Al-
fredo Penteado. Sauda-
ções. O chamado do
Sgn. Manoel Ferreira
Lobo vim á esta praça
afim de acertarmos á
respeito a minha mora-
da na fazenda do "Faxi-
nal de sua propriedade
e aqui chegando o Sgn.
Lobo me fez ver certas
causas e convenceo-me
que eu andava muito.

mal aconselhado. Hoje
estou em outro acor-
do, e este accordo digo
ao Sr. Lobo que fará
por mim em sua presen-
ça. Só espero no Sr.
que não me prejudi-
cará visto ser eu um
homem pobre e carrega-
do de filhos. Sem mais
assumpo fica a seu
mestreis dispor este seu
agregado e amigo. Por
Joaquim Antonio de Mi-
rauda. Norberto Ferrei-
ra de Mello. Reconhe-
cimento. Reconheço
verdadeiras a letra e
firma, digo a firma
e letra retas do Cidadão
Norberto Ferreira de Mello,
do que dou fé. Jaguarí
ahya vinte quatro de
Agosto de mil novecen-
tos e dez. Em testemunho
(esta o signal publico)
de verdade. O Tabelião
Joaquim Pereira Felício.
(Ao lado esquerdo estão as
palavras seguintes.) Gra-
tis - Felício. (mais abaixo
as seguintes palavras.) Su-
peito as selo. Era supra



Supra. O Tabellião Felício.
 (Sobre arma estampilha
 Federal;) Cantileva nove,
 dez, mil novecentos e
 dezoito. E. Cunha. Va-
 da mais se continha
 em dita carta a que
 me referi e da qual,
 bem e fielmente, extra-
 hi esta certidão do
 proprio original a
 que me reporto e deu
 fe. Dado e passado n'os
 ta Cidade de Curitiba,
 aos vinte e tres dias
 do mes de Maio, de
 mil novecentos e deze-
 nove. Eu Francisco
 Maravilhas, Escrevente
 juramentado, o escrevi.
 Eu Paul Plaisant, Es-
 crevado, subscrevi, confe-
 ri e assigno. (Sobre seis-
 centos reis de estampilhas fe-
 deraes;) Curitiba 24 de
 Maio de 1919. O Escrevado
 Paul Plaisant

Documento de
 fls. 75 a 76 v. mm
 Paul Plaisant, Escri-
 vado do Juizo Federal,
 na Seção do Paraná
 p 75. Certificado, por

me ser pedido, que
reueudo os autos de
demarcação e divisão
(parte de terras da
fazenda "Fazinal" em
Yaguariatyva e Thomazina) em que é o Dr.
Alfredo Penteado, la-
reador, residente em
S. Paulo - Promoveute -,
n'elles se acham oitenta e
nove, encontra-se o
contracto do teor se-
quente: "Quarta via -
Doc. n.º sete - contracto
de aforamento - Os abaixo
assignados, Manuel
Ferreira Lobo e Joaquim
Antonio de Miranda e
João Antonio de Miranda
têm contractado o se-
quente: O primeiro as-
signado, como zelador
da fazenda do "Fazinal",
situa n'este Municipio,
de propriedade do
Dr. Alfredo Penteado,
refirma aos segundos
e terceiros assignados
o arrendamento de dez
alqueires de terras ao
preço de dez mil reis
por alqueire pelo term.



tempo de um anno
a contar d'esta data,
tendo o primeiro assigna-
do ja recebido a impor-
tancia do mesmo afora-
mento. O segundo e ter-
ceiro assignados não
terão direito a indem-
nização alguma pelas
benfitorias que fize-
rem no mesmo terreno
as quaes ficarão per-
tencendo ao proprietá-
rio, bem como não
podarão fazer derru-
badas em pinhaes, de-
vendo ser escolhido o
terreno que não conte-
nha pinheiras para
fazerem suas roças.

Fuido a prazo d'este
contrato os segundo
e terceiro assignados
serão obrigados a desocu-
parem o terreno afora-
do caso não convenha
ao seu proprietario con-
tinuar no aforamento.

Por assim haverem
combinado passamos
a presente que firma-
mos, fazendo a' raga
do segundo e terceiro

assignados por não sa-
berem ler nem escre-
ver, o Sr. Major Fe-
liciano Ferreira Gu-
marães, com as teste-
munhas presentes Li-
cínio Pedrosa e Virgi-
lio de Freitas (sabere
uma estampilha fe-
deral de trezentos reis.)
Jaguariatypa de senove
de Agosto de mil nove-
centos e dez. Manoel
Ferreira Lobo, Felici-
ano Ferreira Guimarães,
Licínio Pedrosa, Virgi-
lio de Freitas. Reco-
nheço verdadeiras as
firmas supra, em
numero de quatro,
do que deu fé. Jagua-
riatypa vinte e qua-
tro de Agosto de mil
novecentos e dez. Em
testemunho (está o signal
publico) de verdade. A
Tabelião Joaquim Pe-
reira Felício. (Do lado
esquerdo está:) Gratias - Fe-
licio - (Mais abaixo está
o seguinte:) puyito ao
sello. Era supra. Felicio.
Nada mais se corria



continha em dito con-
 tracto, documento nu-
 mero sete, dos autos
 a que me referi, e do
 qual, bem e fielmen-
 te, extrahi a presente
 certidão, ao qual me
 reporto e dou fei. Dado
 e passado n'esta Cida-
 de de Curitiba, aos vinte
 e tres dias do mes
 de Maio de mil nove-
 centos e dezenove. Eu
 Francisco Maranhães,
 Escrevente juramentado,
 o escrevi. Eu Paul
 Plaisant, Escrivão que
 o subscrevi, conferi e
 assigno. (Sobre duas
 estampilhas federaes no
 valor total de seiscentos
 reis.) Curitiba 24 de Maio
 de 1919. O Escrivão Paul
 Plaisant. Nada mais
 se continha nas ditas
 petições, seus despachos,
 procuração e documen-
 tos a que me referi,
 em virtude do que se
 passou a presente car-
 ta de inquirição, que
 com o teor da qual
 depreco da parte de

V. S. ou de quem seus
 vizes fizer e o cumprimento
 desta haja de
 pertencer, que sendo
 lhe apresentada e trans-
 mitida livremente, a fa-
 ça cumprir e guardar
 como na mesma se
 contém e declara, desob-
 rando me esta, depois
 de devidamente cum-
 prida, para os seus
 devidos fins. E assim
 V. S. cumprindo fará
 justiça a parte e a
 mim merece. Dada
 e passada nesta Cida-
 de de Curitiba, aos nove
 dias do mez de junho,
 de mil novecentos e
 dezenove. Eu Fran-
 cisco Inaravallas, Escre-
 vente juramentado, a
 escrevi. J. Paul Mai-
 jor, escrivão, que a publicou.

Pg. 36x600

J. Paul Maior
 Escrivão

Cont. 1919
 Paul

 1919

7.100
 1.200
 2.300
 5.360
 96.600

Nomeio Escrivão ad-hoc. o cidadão
Octavio Meirelles Fortes que prestarã
a promessa legal.

Thomazina 26 de junho de 1919
Gonçalves.

Compromisso do Escrivão ad-hoc.

Nos vinte e seis dias do mez de Junho
de mil novecentos e dezanove, nesta
cidade de Thomazina, Estado do Pa-
raaná, na sala da Camara Municipi-
pal, onde se achava presente o ci-
dadão Manoel Benedicto Gonçalves,
primeiro suplente do hebitado do
Juiz Federal, ali pelo mesmo Juiz
me foi deferida a promessa legal
de bem e fielmente, sem dolo nem
malicia, odio ou affeição, assu-
penhar o cargo de Escrivão ad-hoc,
nos presentes autos. E sendo por-
min accita a promessa, assim
o prometti cumprir, de baixo das
penas da Lei. Do que para cons-
tar, lavrei este termo, em que as-
sino com o Juiz. Eu, Octavio
Meirelles Fortes, escrivão ad-hoc,
o escrevi e assino.

Manoel Benedicto Gonçalves

Octavio Meirelles Fortes

Junta da.

Aos vinte e seis dias do mez de Jun-
ho de mil novecentos e dezanove,
nesta cidade de Thomazina, em
meu Cartorio, junto a estes autos
a peticao que adiante se vê; do
que para constar fiz este termo.
Eu, Octavio Affreilles Fortes,
escrivaõ ad-hoc, o escrevi.

Junto.

D. H. C. de Souza Araújo
ADVOGADO

Exmo. Sr. Supplente do Juiz Substituto Federal, em exercicio,
na Comarca de Thomazina.

*Nos autos, como requer,
designo hoje os 12 horas, na Sala da Camara
Municipal, para ter lugar a inquirição
das testemunhas.*

Thomazina 26 de junho de 1919
Por seu advogado e procurador abaixo
assignado, diz a SOCIEDADE ANONYMA SERRARIAS REUNIDAS MALUF,

que tendo obtido, no juizo federal da Secção deste Estado, a
incluza carta precatoria, na qual se depreca a V. S. a inqui-
rição de testemunhas na acção de manutenção de posse que a Sup-
plicante está movendo contra Joaquim Antonio Miranda e outros,
e o depoimento pessoal daquelle e de sua mulher, é esta para
requerer a V. S. que se digne lançar o seu respeitavel "cum-
pra-se" na deprecada, designando dia, logar e hora, para se rea-
lizar a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, que com-
parecerão independentemente de intimação, marcando tambem uma
audiencia extraordinaria para se tomar o depoimento pessoal de
Joaquim Antonio Miranda e sua mulher D. Justina Pedrosa da Sil-
va, com a citação dos mesmos sob pena de confessos, tudo de ac-
ordo com o pedido na referida deprecada.

A. Pede deferimento

Rol das testemunhas:

- Nicolas Ferr^a Tavaras Junior*
- Jose Ferrira Tavaras*
- Ignacio Ferrira de Quadros*
- João Domingues Abendes*

Thomazina, 26-6-19
P. José Tostes da Silva



[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

194 H
O. Torres

- Substabelecimento -

Com reserva substabeleço na pessoa do solicitador José Pestes da Silva, residente em Thomazina, os poderes necessários, da procuração que me foi outorgada pela Sociedade Anonima Terras Reunidas Maluf e que se nos outo da acção de manutenção de posse que está movida o Joaquim Antonio Chirauda e outros, para o fim especial de cumprir na Comarca de Thomazina uma carta precatoria expedida pelo D. Juiz Federal desta secção ao Supplemente do juiz Substituto naquelle Comarca.

Cortiba 23 de Junho de 1919
Hortilio Cesar de Souza Araujo

Cortiba 23 de Junho de 1919
Hortilio Cesar de Souza Araujo

Recorreu a firma propria e
boa fei.

Cortiba, 23 Junho de 1919
Em test. pto de verdade,
Victor Cavalhas
1.º Tabelião Int.



- Sublecciones -

Com un gran nombre de sublecciones en favor
 de la libertad por parte de los, mi-
 dent en la imaginacion, es posible que
 seamos, de modo que me sea
 imposible para muchos de nosotros
 tener un pensamiento claro y que
 se nos quite la idea de la existencia
 de Dios que esta en el fondo de
 la mente humana y que
 es el origen de la vida y de
 la existencia de la especie humana
 en el mundo.

Recibido en la ciudad de Mexico
 a los 23 de Julio de 1819
 Recibido en la ciudad de Mexico
 a los 23 de Julio de 1819

Recibido en la ciudad de Mexico
 a los 23 de Julio de 1819

Assentada.

Aos vinte e seis dias do mez de fe-
 rro de mil novecentos e dezanove, na
 ta cidade de Thomazina, Estado do Pa-
 rana, na sala da Camara Municipal,
 ás nove horas, presentes o cida-
 dad Manuel Benedicto Gonsalves,
 primeiro suppleto do substituto
 do juiz Federal, na seccao do Para-
 na, comungo Escrivão ad-hoc, a-
 baixo nomeado, presentes o cida-
 dad José Prestes da Silva, procurador
 da Sociedade Anonyma, Serrarias
 Reunidas Maluf; presente tambem
 o Doutor Luiz Augusto Nogueira,
 procurador e advogado dos Reos,
 presentes as testemunhas destes
 autos, pelo juiz foram ellas in-
 quiridas pela forma que abaixo
 se segue, na forma da Lei; e que
 para constar fiz este termo. Eu,
 Octavio Affinelles Fortes, escri-
 vão ad-hoc, o escrevi.

Requerimento.

Pelo advogado Doutor Luiz Au-
 gusto Nogueira, foi dito por por-
 te de seus constituintes, confo-
 me procuração existente nos
 autos de manutenção de posse
 proposta pela Sociedade Anony-
 ma Serrarias Reunidas Maluf,
 contra elles, que protestava con-

tra a inovação que se quer intro-
duzir no direito processual de tra-
zerem-se testemunhas independen-
temente de citação, e ainda
mais, cujo rol só é conhecido na
hora da inquirição. Demais, não
se concebe que sejam os réus intima-
dos para virem tomar parte na
inquirição, sem que essa intima-
ção preceda de vinte e quatro horas,
pelo menos, à dita inquirição. Re-
leva ainda notar que o procura-
dor dos autores nesta inquirição
não sendo advogado providenciado
e nem tão pouco solicitador, em-
bora couste do subestabelecimento
da procuração dos autores a decla-
ração de que tal subestabelecimento
é feito ao solicitador Jore Prestes
da Silva, que não tem essa quali-
dade, não pode funcionar como
tal. Assim sendo, os Réos protestam
de por todas essas nulidades, de não
de tomar parte na dita inquirição,
protestando fazer valer os seus direi-
tos em tempo opportuno. Dada a
palavra ao Procurador dos Autores,
por elle foi dito que, de accordo com
o artigo mil trezentos e vinte e cinco do
Codigo Civil Brasileiro, lhe assiste o
direito de ser procurador representando
na presente inquirição, quanto a falta
da intimação dos Réos para assistir

sem a inquirição, da Precatória com
 ta a intimação dos seus procuradores.

Pelo Juiz foi despedido o protesto dos réos.
 Do que para courta, fez este termo em
 que assigna o Juiz e partes. Eu, Octa-
 vio Affranches Fortes, escrivão ad-hoc, o
 escrevi.

garcilanes

Smj Augustt Aguirre

Requerimento.

Pelo procurador dos autores foi di-
 to que o respeitissimo Juiz recorri-
 deram o seu despacho, na parte
 que deferio o requerimento dos réos,
 visto que o mesmo não tem as quali-
 dades precisas e não juntou procu-
 ração aos autos. Assim devendo
 proseguir-se na inquirição. O
 que ouvido pelo Juiz, disse, Para
 a palavra ao advogado dos réos, por
 elle foi dito que a sua procuração a-
 cha-se junta aos autos d'onde emana
 esta Precatória e que tanto assim é;
 e tem conhecimento o Juiz, que o
 aviseu da presente inquirição. Pelo
 que manteve o seu requerimento de
 protesto já deferido. O que ouvido pelo
 Juiz, foi dito que perante suspeição
na presente causa, passava a jurisdic-
ção ao seu substituto legal. Do que fez
 este termo. Eu, Octavio Affranches

Fortes, escriptas ad-hoc, o escrevi.

Gonçalves
José Gualtes de Silva
Juiz Augustinho

Conclusas.

E logo em seguida, nesta cidade de Thomazina, em cartorio face estes autos conclusos ao Capitão João Antonio de Saupain, seguindo suppleute do Substituto do Juiz Federal, do que fez este termo. Eu, Octavio Officinalles Fortes, escriptas ad-hoc, o escrevi.

Off.

Tomou-se contra mim o requerimento do promotor dos autos, e de a recorda, com o citado artigo 1325 do Código Civil Brasileiro, de pois o seu requerimento e mandado que se prosiga no andamento requerido, visto matar o advogado dos meus juizes do promotor.

Thomazina, 25 de junho de 1912.

J. Saupain

Data.

Na mesma data supra, nesta cidade, em meu cartorio recebi estes autos de parte do Juiz Suppleute com o despacho supra; do que fez este termo. Eu, Octavio Officinalles Fortes, escriptas ad-hoc, o escrevi.

Assuetada.

Aos vinte e seis dias do mez de Junho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Thomazina, Estado do Parana, na sala da Camara Municipal, presentes o capitão João Theotônio de Sauparis, segundo Supplente do Substituto do juiz Secional, comungo escripta ad-hoc, abaixo nomeado, ali presente o cidadão José Prestes da Silva, procurador dos autores, pelo juiz foram inquiridas as testemunhas d'estes autos pela maneira que adiante se vê, do que fez este termo. Eu, Octavio Espinelles Fortes, escripta ad-hoc, o escrevi.

1ª Testemunha.

Vicente Ferreira Favares Junior, de quarenta annos de idade, casado, natural de Minas Geraes, lavrador e residente no municipio de Jaguariaivão, neste Estado; aos costumes de se usado. Testemunha que tendo prestado a promessa legal, prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o conteudo da Precatoria de folhas que lhe foi lida, respondeu: Que sendo proprietario nas imediações das divisas dos terrenos ora em questão, reside alli ha mais de vinte e cinco annos; que conhece bem que a posse mansa e pacifica não só dos autores como dos seus antecessores, sobre os

pôgro do D.^o Alfredo Peuteado, é muito ante-
rior a sua morada allí; que apesar
da turbacão dos rios, os auctores conti-
nuam na posse dos mesmos terrenos;
que conhece bem a fogueira Antão
de Afiranda, que este tendo entrado
allí como intruso e tendo sido des-
pachado diversas vezes pelo D.^o Al-
fredo Peuteado, porém, este não obsta
to ter assignado carta de aggregação,
do mesmo D.^o Alfredo Peuteado, mesmo
assim está sempre perturbado os
seus proprietarios e que este facto é
conhecido por todos aquelles morade-
res que allí residem. E como nada
mais disse e nem lhe foi perguntado, deu
se por findo este depoimento, que sendo
lido e achado conforme, assigna
com o juiz e parte. Eu, Octavio Affei-
nelles Torres, escrivão ad hoc, o escre-
vi.

J. Sampaio
Vicente Ferr.^o Tavares y.^o
Josi Ernesto da Silva.

2.^a Testemunha.

José Ferreira, Tavares, de cinquenta e
dois annos de idade, casado, natural
do Estado de Minas Geraes, lavrador e
residente no municipio de Jaquearia,
hyva, neste Estado; aos costumes disse
nada. Testemunha que tendo prestado

a promessa legal e prometteu de jer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E em es inquirida sobre os factos constantes da Proclamação que lhe foi lida, respondeu: Que conhece perfeitamente a questão de que se trata nesta Proclamação, isto ha mais de trinta e oito annos, sabendo que a posse mansa e pacifica da Sociedade Anonyma Serrarios Reunidos de Caliz, data de mais de annos e ar dos seus antecessores - D.º Alfredo Penteado assim como o sogro deste e ha mais de vinte e nove annos, que conhece bem a Joaquim Antonio de Aliranda, sabendo que este autor daquelle divisaõ, requerida por Alvaro Ribeiro Mendes e outros, tinha uma parte de cinco a dez mil réis de legitima, que não fez figurar na dita medição, ficando segundo conta a elle deposite, em um common na margem do Rio da Cruz; que sabe mais que o mesmo Aliranda e tido alli como aggregado do D.º Alfredo Penteado, sabendo ainda que o mesmo passava uma carta de aggregado para assim ficar alli, não como dono, mas sim como preposto de seu Patrão e que apesar disso os autores desde que campnaram, acham-se na posse dos terrenos. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por fido este depoimento, que sendo-lhe lido

e achado conforme, assigna como juiz
Eu, Octavio Clérelles Forte, escripto
ad-hoc, o escrevi.

J. Sampayo

Jose Ferreira Sivaros

Jose Trutes da Silva.

3a Testemunha.

Ignacio Ferreira de Lencas, de vinte
e tres annos de idade, solteiro, natu-
ral de Jaguarihyva, neste Estado,
lavrador e reside no mesmo munici-
pio; aos costumes disse nada. Teste-
munha que tendo prestado a promes-
sa legal, promettera dizer a verdade
do que seoubesse e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirido sobre os factos
constantes da Precatoria de fl.
que lhe foi lida, respondeu:

Que conhece bem a questao de que
se trata na presente Precatoria, porque
reside alli desde que nasceu, sabendo
que os autores acham-se na posse
mansa e pacifica desde que com-
praram, assim como os seus anteces-
sores Sr. Alfredo Peuteado e seu sogro, sem
pre estiveram nessa posse, sem qual-
quer turbacão; que conhece bem a for-

Joaquim Antonio de Aliranda, sabendo que este é um simples agregado do D. Alfredo Pentado, que alli ultimamente tem estado por ordem deste; que apenas elle tinha uma pequena parte, nas terras antes da divisã, que não tudo juntas aos autos dessa mesma divisã, ficou esta em commun com outros condomínios na margem do Rio da Cuiça, portanto distante das terras ora em questã; que apesar da terbaçã de Aliranda, os autores continuam na posse de suas terras; sabe mais que Joaquim Antonio de Aliranda, passou carta de agregado do D. Alfredo Pentado e isto é notorio alli na vizinhança. E como nada mais dire nem lhe foi perguntado, deu-se por fido este depoimento, que sendo-lhe lido e achado conforme, assignou com o juiz e parte. Eu, Octavio Clie, nelle Fortes, escrivão ad hoc, o escrevi.

J. Lourenço
Ignacio Ferreira de Quadro
Jose Tristão da Silva

11ª Testemunha.
João Domingues Mendes, de cinquenta annos de idade, casado, na

natural de Minas Geraes, lavra-
dor e residente no Município
de Fagundes, aos costumes
de seu nada. Testemunha que
tudo prestado a promessa legal,
promettera dizer a verdade do
que soubesse e lhe fosse pergun-
tado. E sendo requerida
sobre os factos constantes da
Precatória de fl. que lhe foi
lida, respondeu: Que não
está na fazenda ou em questão
isto é; nas mediações da fa-
zenda, há trinta e oito anos, sa-
bendo que a posse mausa e paci-
fica dos autores, assim como
dos sus antecessores, tem sido
respeitada, porque conhece isso
desde a mediação que foi feita
há vinte e nove anos, em cujá
divisão tocou esta parte ao Pa-
rad de Pirapitingui e depois
ao D. Alfredo Pentado e ultima-
mente a Sociedade Anonyma
Serraria Reunidos Mahoff
que conhece bem a Joaquim de
Aliranda, sabendo que elle alli
era unicamente um preposto
e agregado do D. Alfredo Pente-
ado e que avio faltar que elli
randa havia passado uma car-
ta de agregação para o D. Alfredo
Pentado, ficando elle como preposto;

que sabe que apear de cliranda
 querer turbar a posse dos autores, es-
 tes sempre estiveram e estão na
posse de seus terrenos; que sabe mais
 que cliranda declarou ao Sr. Alfredo
Penteado, em acerto com este, que era
 seu agregado, isto o fez em presunça
delle deponente. E como nada mais
 disse, nem lhe foi perguntado, deu-se
 por feito este depoimento, que depois
 de lido e cochado conforme, assigna
 com o juiz e parte, assignando á
 seu rogo por não saber ler nem es-
 crever Floravante de Franco. Eu,
Octavio Meirelles Fortes, escrivã
ad-hoc, o escrevi.

f. Loupato.
 Floravante de Franco.
 José Prestes da Silva.

Laudeada

E logo em seguida, em meu Antonio
 faço estes autos conclusos ao segundo
 suplente do substituto do juiz federal,
 capitão João Theotonio de Loupato, do
 que fiz este termo. Eu, Octavio Meirelles
Fortes, escrivã ad-hoc, o escrevi.

Olhos

Passo mandado, para a cita-
 ção dos réus Joazeiro Antonio e
 Miranda e sua mulher, para compare-
 rem no dia 28 do cor.

correu mey, as 12 horas, apin
do depreco puzogluente na pre
sente causa. Nomeio official
de Justica ad-hoc a Marcellino
Evaristo Prestes gen, pnestaria promus
sa legal.

Thomazina, 26 de Junho de 1919.

Data. J. Sampaio

Na mesma data supra, nesta cidade,
em meu cartorio recibites autos de
parte do juiz substituto com o despa
cho retro e supra; do que fiz este ter
mo. Eu, Octavio Queiralles Fortes, es
crivao ad-hoc, o escrevi.

Certidad.

Certifico que nesta cidade conti
mei ao cidadao Marcellino Evaristo
Prestes por todo o conteúdo do despa
cho supra. O referido e' verdade e
dao fe'.

Thomazina, 26 de Junho de 1919.

O Escrivao ad-hoc
Octavio Queiralles Fortes.

Termo de comparecimento ao official
de Justica ad-hoc.

No vinte e seis dia, do mey de Junho
de mil novecentos e de novece, nesta
cidade de Thomazina, na sala da
Câmara Municipal, presente, o cida
dao João Theotônio de Sampaio, re-

segundo suppleto do Substituto do Juiz de
 1º de este município, commigo escripto ad-
 hoc abaixo nomeado, ali compareceu o cida-
 dão Marcelino Evaristo Prestes, nomeado
 official de justiça ad-hoc, e o mesmo Juiz
 lhe depuz a promessa legal, encarregando-
 o de bem e fielmente, sem dolo nem malicia,
 odio ou affecto, desempenhar o mesmo
 cargo. E sendo por elle aceite o comprome-
 ssão, assim o prometteu cumprir, sob
 sua palavra de honra. E para constar,
 laorei este termo que assigna com o Juiz.
 Eu, Octavio Cleiralles Fortes, escripto
 ad-hoc, o escrevi.

Marcelino E. Prestes J. Sampaio

Certidão.

Certifico que em cumprimento do
 despacho retro, passei mandado de
 intimação dos rios, entregando-o ao
 official de justiça ad-hoc, Marcelino
 Evaristo Prestes. Conferido é verdade
 e deu fé.

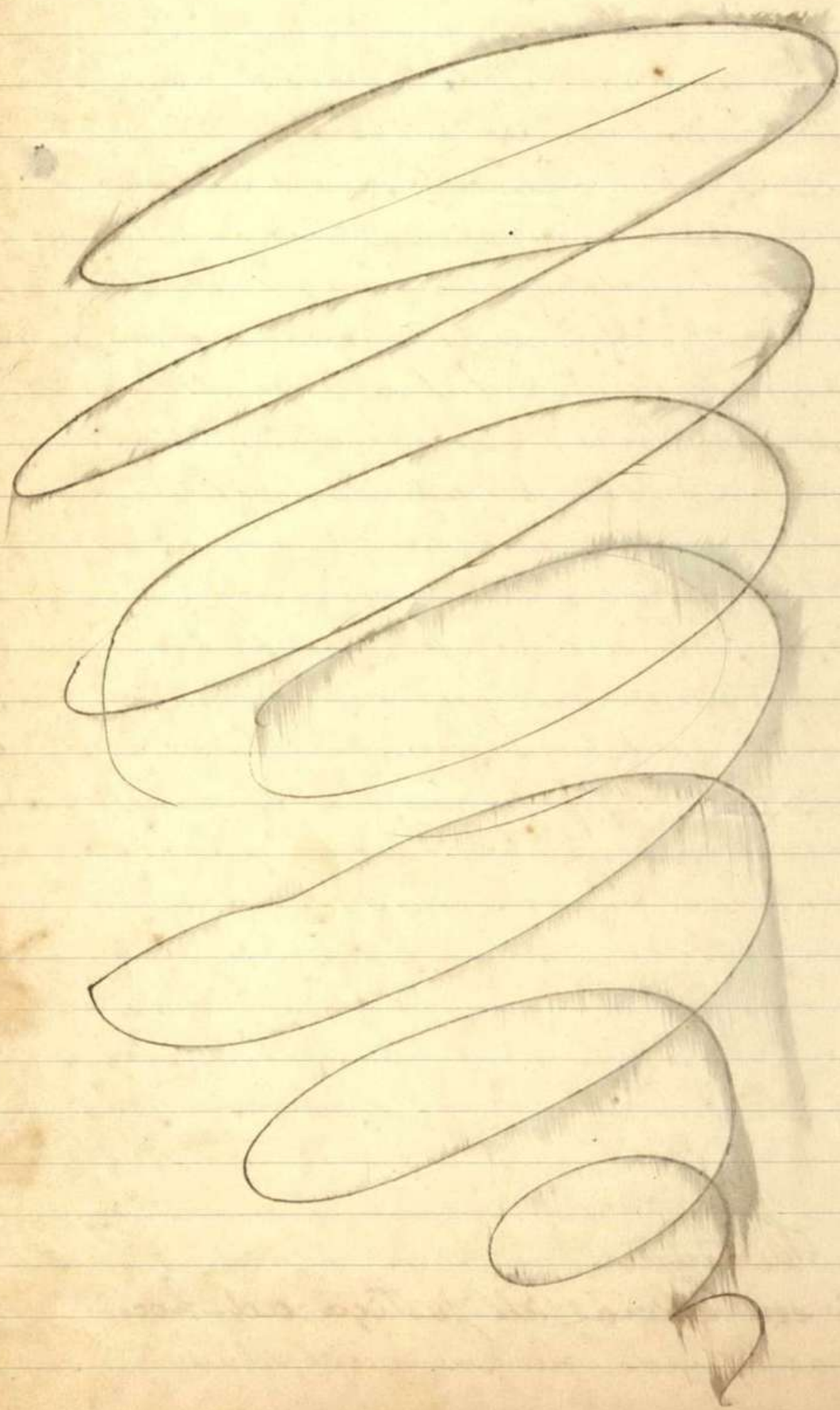
Thomazina, 26 de Junho de 1919.

O Escrivão ad-hoc
 Octavio Cleiralles Fortes.

Juntada.

Aos vinte e oito dias do mez de Ju-
 nho de mil novecentos e dezanove,
 nesta cidade de Thomazina, em
 meu cartorio junto a estes autos

o claudado que a diante se vê,
do que fiz este termo. Eu, Octa-
vio Meivelle Fortes, escrivão ad-
hoc, o escrevi.



Mandado.

O Capitão João Theotônio de Saupain,
segundo suplente do Substituto do Juiz
Federal da Secção do Paraná, no mu-
nicipio de Thomazina, Estado do Paraná, etc.

Mando ao official de Justiça ad-
hoc Marcelino Evêncio Prestes, deste
Juiz, que sendo-me este apresentado,
indo por mim assignado, que em seu
cumprimento dirija-se ao Districto
de Mercedes Prof, desta Comarca, ou
de reside Joaquim Antonio de Albu-
da e sua mulher Dona Justina Cor-
sa do Silva, e sendo ali intimado
para comparecerem neste Juiz, no
dia vinte e oito do corrente mes, ás
doze horas, a fim de depor em persoal-
mente na causa em que contenda
com a Sociedade Anonyma Terrarios
Reunidas Maluf, sob pena de carceres.

O que cumpra-se. Dado e passado
nesta cidade de Thomazina, aos vinte
e seis de Junho de mil novecentos
e dezanove. Eu, Octavio Aguiar
Fortes, escripto ad-hoc, e escripto

João Theotônio de Saupain

Certidão

Certifico eu official de Justiça ad-hoc
abdiao assignado, que em cumprimento

R\$ 24.000
M\$ 7.000
31.000
E. Pestes

retró digo do mandado retró, fui ao districto de
Venceslau Braz, desta Comarca, e ali por
mais de uma vez procurei a Joaquim Antonio
de Miranda e sua mulher não podendo os
encontrar, sabendo por pessoas dali que os
mesmos se occultaram para não receberem
a intimação. Referido é verdade do
que dou fé. Thomazina 28 de Junho de
1919 O Official de Justiça ad-hoc
Marcelino Ernasto Pestes

Clzad

As vinte e oito dias do mez de Junho
de mil novecentos e dezanove, em
meu Cartorio fiz este auto con-
clusor ao Capitão João Theotônio de
Lampião, seguindo suppleto do sub-
stituto do Juiz Federal, do que fiz
este termo. Eu, Octavio Affonso
Fortes, escrivão ad-hoc, escrevi.

Clzad

Contados, sellados e prepara-
dos, devolve-se ao Juiz
diferente.
Thomazina, 28 de Junho

de Junho de 1917.
J. Sampaio

Data.

Na mesma data supra, em meu
cartorio, recebi estes autos do se-
gundo supplente do substituto do juiz
Federal com o despacho retro e
supra; do que fiz este termo. Eu,
Octavio Afreilles Fortes, escri-
vao ad-hoc, o escrevi.

Custas:

Ao Juiz 1.º Supplente Gousalves:		
Compromisso (1)		<u>1.000 1.000</u>
Ao Juiz 2.º supplente Sampaio.		
Compromisso (1)		1.000
Liquidação test.ºs (4)		8.000
Assignatura Mandado		<u>800 9.800</u>
Ao Escrivão ad-hoc O. Fortes		
Autuação		1.000
Termos de compromisso (2)		4.000
" " assentada (2)		4.000
Liquidação test.ºs (4)		12.000
Leitura (1)		4.000
Certidão (1)		2.000
Mandado (1)		3.000
Termos simples (10)		5.000
Rubricas (28)		<u>2.860 37.860</u>
Ao Solicitador Prestes:		
Peticão		6.000
Requerimento em audiência		<u>3.000 9.000</u>

Transporte	7.000	
Assistencia inquirida de textos (4)	16.000	25.0
Ao Officio de Justica Marcelino		
Cauducco	24.000	
Metade citacao	7.000	31.000
Sellos de 12 folhas	3.600	3.600
Somma R.	107.560	107.560

Thomazina, 30 de Junho de 1919.

J. Campain
 Guia.

Vão estes autos a Collecção de
 de af desta cidade, pagar a quan-
 tia de tres mil e seiscentos reis
 de sellos, correspondentes a doze
 folhas.

Thomazina, 1.º de Junho de 1919.

O Escrivão ad-hoc
 Octavio Affinalles Fortes

N.º 20 - R. 34600

Pagou de sellos em falta de estampilla
 tres mil e seiscentos reis.

Lançado a fls. H do livro de receitas.

Collectoria dos Rendos Federaes de

Thomazina, 1.º de Junho de 1919

O Collector
 Joaquim Carlos da Silva

Estado do Paraná

Sello por Verba
EXERCICIO DE 1919

No 20

Rs. 3.8600

No livro da receita a folha 3 fica debitado o Collector pela
quantia de *três mil e seiscentos*

recebida do Snr.

a titulo de sello sobre *Locandade J. S. Russido*
Matuf

conforme a verba numero *vinete*

Collectoria das Rendas Federaes em *Itamaraju*

em *1º* de *Julho* de 1919

O Collector,

O Escrivão,

Josquin G. da Silva

1919.

L. 11 411 919

Juízo Federal substituto do Município
de Thomazina, Estado do Paraná.

Manuel

Escrivão ad-hoc.

O. Fortes.

Carta Precatória em que é:

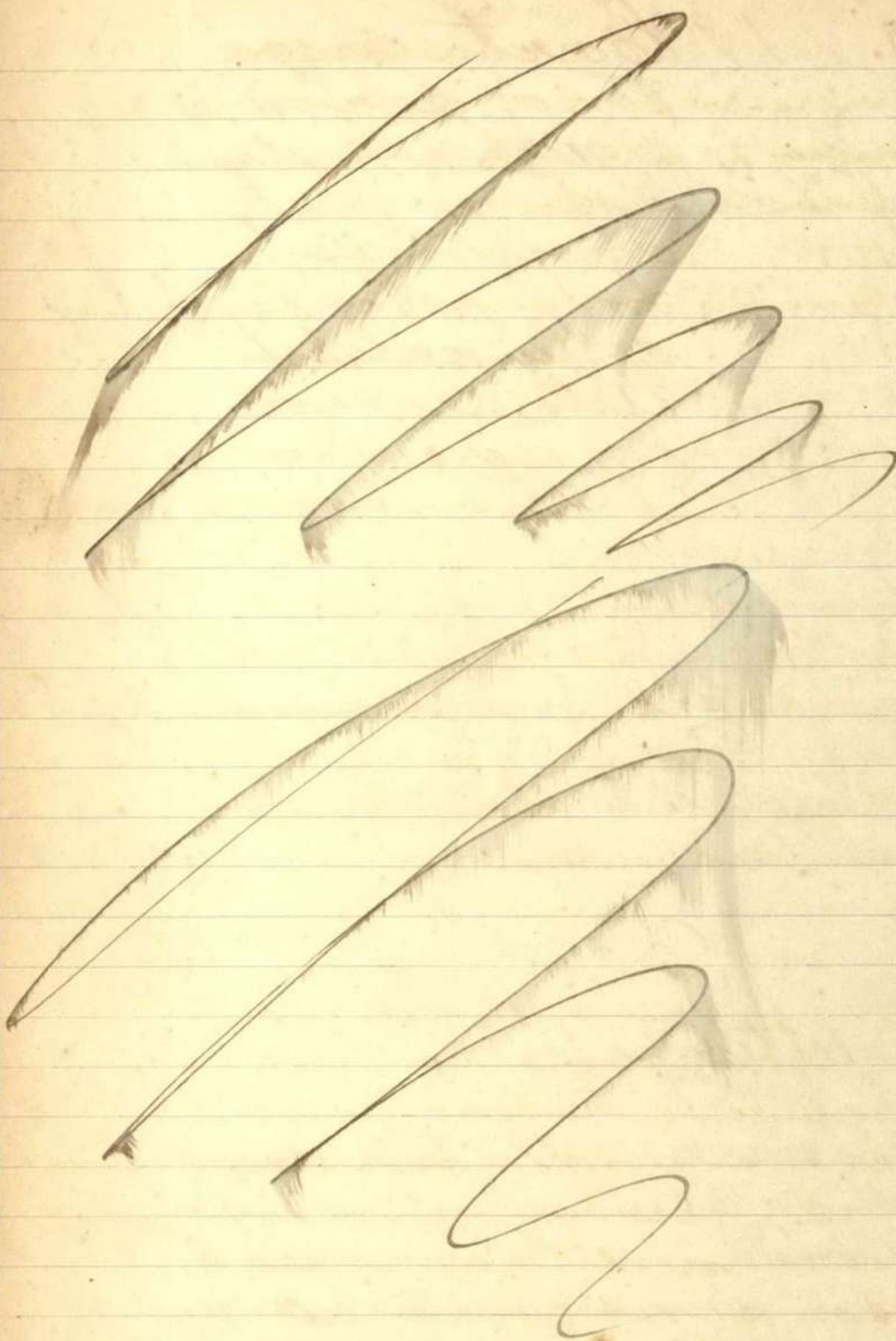
O Juiz Federal da Secção do Paraná.... Depre.^{te}

O Juiz Supplente do Substituto do Juiz
Federal deste Município..... Depre.^{do}

Autuação.

Aos dois dias do mez de julho de mil
novecentos e dezanove, nesta cidade
de Thomazina, em Cartorio, autuo a
Precatoria que adiante se vê; do que
para contar fez a presente autuação.
Eu, Octavio Meirelles Fortes, escrivão
ad-hoc, o escrevi

REPRODUÇÃO DE UM DOCUMENTO ORIGINAL DEPOSITADO NO ARQUIVO NACIONAL



A. Carta proca
 Cumpra-se Toria para
 Thomazina 2 inquirição de
 de julho de testemunhas,
 1919 dirigida ao
 Goncalves Sr. Suplente
 do Juiz Substi-
 tuto Federal,
 em exercício,
 de Thomazi-
 na



O Sr. João Baptista
 da Costa Carneiro
 Sr. Titulo, Juiz Fe-
 deral na Secção
 do Paraná.

Faco saber ao
 Sr. Suplente do Juiz
 Substituto Federal, em
 exercício, de Thoma-
 zina, que estando cor-
 rendo a dilacão pro-
 batoria, na acção de
 manutenção de pos-
 se, que por este Juiz,
 move a Sociedade Anon-
 yma Serrarias Reunidas
 Maluf, contra Joazim
 Antonio de Miranda
 da e outros, me foi

apresentada a petição do
teor seguinte: —
Exmo Senhor Doutor
Juiz Federal na
Seccão do Paraná
D.º Joaquim Anto-
nio de Miranda
por seu procurador
infra assignado, que
na acção de manu-
tenção de posse que
lhe move por esse
Juiz a Sociedade
Anonyma Serran-
ias Reunidas Natuf,
de São Paulo, estan-
do aberta a respecti-
va dilacão pro-
batoria, requer a
V. Ex.^a se digne de
expedir precatória
ao Supplicante em
exercício do Substi-
tuto de V. Ex.^a no
Município de Thomaz-
vira, afim de serem
inquiridas as tes-
temnhas abaixo
arroladas, ali resi-
dentes, sobre os ar-
tigos de defesa do
Supplicante, dan-
do-se sciencia de



de tudo á parte con-
 traria para as fins
 de direito. De despe-
 zimento E. R. M. e
 (sobre uma estampi-
 lha de trezentos reis.)
 Paritiba seis de ju-
 nho de mil novecen-
 tos e dezesseis. Mo-
 rris Alves de Camar-
 go — — — Réol das tes-
 temunhas: I. Antonio
 José. II. João Bueno.
 III Cyrillo Pinto Cardei-
 ro. IV Gustavo Bu-
 eno, todas residentes
 no Municipio de Mo-
 maxina. Era supra.
 Mo. Camargo. Nesta
 peticao deo segun-
 te despacho: "Sim,
 e expesa com o pra-
 zo de vinte dias. C. 6
 VI-919. C. Carvalho.
 — — — Em virtude do
 que mandei expe-
 dir esta a H. B.ª afim
 de ahi serem irqui-
 ridas as testemu-
 nhas arroladas, den-
 tro da dilacao de
 vinte dias, sobre os
 artigos da contesta-
 — — —

cartestação de fs. 42, do
teor seguinte: - - -

Contestando a pre-
sente acção dia Jo-
aquim Antonio de
Miranda contra
a Sociedade Anony-
ma Serrarias Reu-
midas Maluf, por
esta e melhor forma
de direito, o seguinte:
E. S. N. - - -

Primeiro - Que a so-
ciedade Anonyma Ser-
rarias Reunidas Ma-
luf, de São Paulo,
requereo contra o
Contestante a expedi-
ção de um man-
dado de manuten-
ção de posse rela-
tivamente a um
terreno situado
nas immediações
da Estação "Henricslau
Brax" do ramal
ferreo do Paranapa-
nema, no Municí-
pio de Trombina,
d'este Estado, sob o
fundamento de que
havia sido turbada
em sua posse pelo



pelo contestante e seus preparatos, allegando mais que essa turbação se dêa nos fins do anno proximo passado.

Segundo. P. Que a mesma Sociedade de pedio, no final de sua petição inicial, fosse o contestante citado para vir a primeira audiência deste juizo, sob pena de recelha e lançamento, assistir a propositura d'esta acção possessoria summaria (Art.º 412 in fine, combinado com o art.º 409, 1ª alinea, Parte 3ª do Dec. nº 3084 e art.º 508 do Código Civil) e a assignação de prazo legal para efferecimento dos embargos ou defesa."

Tercero. P. Que feitas as diligencias preliminares foi a citação do contestante.

contestante accusa
da em audiência,
marcando-se-lhe
o prazo legal (?)
para allegar seus
embargos, sob pe-
na de revelia e lan-
camento.

Quarto J. Que, no
entanto, a presente
acção foi iniciada
tumulosamente
em completo desacor-
do com o rito pro-
cessual estabelecido
no Cap. I, Tit. V Parte 3.^a
da Consolidação das
leis Federaes, que bai-
zen com o Dec. N.º 3084
de 5 de Novembro de
1898, ex-ri do que
dispõe os art.ºs 412 e 414
combinados com o
art.º 409 d'aquella Con-
solidação.

Quinto J. Que, não
obstante essa nullida-
de insanavel, a presen-
te acção é de todo im-
procedente, porque
o contestante, e não
a autora, tem dominio
e posse sobre o terre-

terrenos em questão.

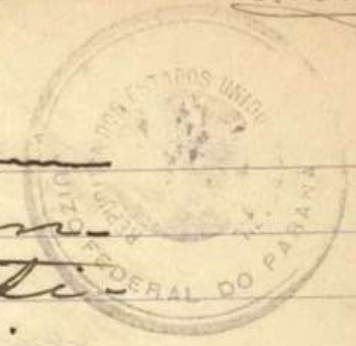
Sexto - P. Gueha mais de trinta annos elle constantemente está de posse, por titulo justo e habil, do terreno que ora a autora, em sua descomedida ganancia quer lhe arrebatat.

Setimo P. Gue. nesse terreno e constantemente tem sua cultura effectiva e morada habitual e nelle vivem consigo os seus filhos e genros, a maioria d'aquelles ali mesmo nascidos.

Octavo - P. Gue, nesses accões os presentes artigos devem ser re-cebidos e a final julgado provados para o fim de ser a presente accão julgada nulla pelo motivo allegado no item 4.º, ou quando assim não o entenda o M. Juiz, ser julgada improcedente para ficar de nenhum effecto o mandado judicial de fls. e condemnada, alem disso, a autora nas custas e nos damnos

que o seu violento, digo
que o seu acto violento
causou ao contestante.

Dão juntos a estas
Seis documetos e pro-
testa-se por todo gene-
ro de prova. Curitiba
14 de Abril de 1919. Ma-
rins Alves de Camargo.
(Esta carta decidamente
sellada) Nada mais
se continha na dita
petição, seu despacho
e contestação, em vis-
tude dos quaes se pas-
sou a presente carta
de arquivação que
com a teor da qual
depreco da parte de
V. Sa. eu a quem suas
veses fôr e o cum-
primento della haja
de pertencer, que sen-
do lhe esta apresen-
tada e transitada
livremente, a faça
cumprir e quantar
como na mesma
se contém e declare
dissolvido me esta
depois de decidamente
cumprida, a fim de
ser junta aos respe-



respectiveos autos -
 E assim p. B.ª cum-
 prido para parti-
 ca a parte e a sim-
 merce. Dado e
 passado nesta Ci-
 dade de Curitiba,
 Capital do Estado
 do Paraná, aos sete
 dias do mes de junho
 de mil novecentos
 e dezanove. Eu
 Francisco Maracahás
 Escrevente publico
 do escrivão J. Paul
 Meirelles e seus filhos.

em Curitiba a Luis Cavalari

Paul
 2000
 500
 Junho 1919

7
 2000
 9000
 51500
 3500

Nomeio Escriva ad-hoc o cidadão
 Octavio Meirelles Fortes que prestará
 a promessa legal
 Thomazina 2 de julho de 1919
 Gonçalves

Termo de compromisso ao Escrivão ad-hoc.
Nos dois dias do mez de Julho de mil
novecentos e dezanove, nesta cidade de
Thomazina, Estado do Paraná, presentes
cidadãos Manoel Benedicto Goncalves,
primeiro suplente do substituto do Juiz
Federal deste municipio, comungo Octa-
vio Meirelles Fortes, escrivão ad-hoc,
o Juiz me depoz a promessa legal de
bem e fielmente, sem dolo nem malicia,
odio ou afficção, desempenhar o cargo
de Escrivão ad-hoc no presente feito.

E sendo por mim aceite o compromis-
so, assim o prometti cumprir, sob as pe-
nas da Lei; do que para coustar, la-
vrei este termo em que assigno como
Juiz. Eu, Octavio Meirelles Fortes, escri-
vão ad-hoc, o escrevi assigno.

Manoel Benedicto Goncalves
Octavio Meirelles Fortes.

Juntada.

Nos tres dias do mez de Julho de mil
novecentos e dezanove, nesta cidade de
Thomazina, em meu cartorio junto a
estes autos, a petição que adiante se vê;
do que fiz este termo. Eu, Octavio
Meirelles Fortes, escrivão ad-hoc, o
escrevi.

Juntos

Jumf. 1º Supplente do juiz Substituto Federal
neste município.

Nos autos, como requer, Designo o dia 15 do corrente
as 12 horas, na sala da Camara Municipal. No-
meio official de justiça ad-hoc José Theodoro
de Aguiar, que prestará a promessa legal.

Tomazina 3 de julho de 1919

Gonçalves,

Dixem Joaquim Antonio de Miranda e
sua mulher D. Justina Pedrosa da Silva, por seu
procurador abaixo assignado, que tendo sido ex-
pedido uma precatória para este juizo para in-
quirição de testemunhas na causa em que os mes-
mos contendem com a Sociedade Anonima Serra-
nas Reunidas Maluf, sem requerer a C.S. que
se digno demarcar dia, lugar e hora para ter lo-
gar a inquirição requerida das testemunhas abaixo
arroladas, intimando-se as bisadas José Prestes da
Silva, procurador do autor para assistir a in-
quirição, com pena de multa.

Nestes termos e os autos
C. deferimento.

Tomazina, 3 de julho de 1919.

p.p. Stolpho Gonçalves Martins

Rol das testemunhas.

1ª Antonio José

2ª João Bueno

3ª Cejillo Pinto Cordeiro

4ª Gustavo Bueno

N. 21. R. 300

Pagou de sellos trezentos reis

em folha de utam pitorra.

Lançada a fl. 4 de Junho de 1917.

Collectorio Fudral da

Pharmazim, 3 de Junho de 1917

Collectorio

Josquin Carlos de Brito

A large, highly stylized and somewhat illegible handwritten signature or scribble in dark ink, occupying the lower half of the page. The writing is very fluid and loops around, making it difficult to decipher. It appears to be a signature, possibly related to the name 'Josquin Carlos de Brito' mentioned in the text above.

122 No 22

S. Fortes

Estado do Paraná



Sello por Verba
EXERCICIO DE 1919

No 21

Rs. \$300

No livro da receita a folha _____ fica debitado o Collector pela
quantia de trezentos reis

recebida do Snr. Jorgeim Antonio de Almeida
a titulo de sello sobre uma petição, em folhas
de estampilha
conforme a verba numero quatro mil

Collectoria das Rendas Federaes em Paranaguá
em 3 de Julho de 1919

O Collector,

O Escrivão,

Jorgeim C. de Lencastre

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

L. Economico - 7862

123 & Fortes

L. n. 5. F. 27.

REPUBLICA DOS
 ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
 ESTADO DO PARANA



COMARCA DE THOMAZINA

Tabellião ALFREDO DE MORAES E SILVA

Primeiro-- Traslado

Procuração bastante que fazem

Joaquim Antonio de Miranda e sua mulher, como abaixo se declara.

[Handwritten signatures]

SAIBAM quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dezenove, aos dois dias do mez de Julho, nesta cidade de Thomazina, perante mim Tabellião comparece ram como outorgante s Joaquim Antonio de Miranda e sua mulher D. Justina Pedrose da Silva, brasileiros, maiores, lavradores, residentes em "Wenceslau Braz", deste Municipio.

reconhecido pelos proprios de mim Tabellião, e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo mesmo outorgante foi dito que, por este publico Instrumento nomea m e constitue m seu bastante Procurador, nesta cidade ou onde com esta se apresentar, ao cidadão Astolpho Gonçalves Martins, brasileiro, casado, residente nesta cidade, para o fim especial de dar cumprimento a uma precatória expedida do Juizo Federal, para o primeiro Supplente do Juiz Substituto Comarca, podendo inquirir testemunhas e requerer tudo que for a bem de seus direitos, produzindo perante o mesmo Juizo uma justificação, requerendo tudo quanto for necessario para esse fim.

Ratificam tambem os poderes dos impressos adiante, inherentes a dito fim, inclusive o de substabelecer.

[Large handwritten signature]

concedem todos os seus poderes em Direito permitidos, para que em nome delle outorgante como se presente fosse, possa, em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos: contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o for, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma delle outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventario e partilhas com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução dellas, sequestros: assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções, e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo precisos, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disseram do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhe li aceitaram assigna m, assignando a rogo dos outorgantes,

por não saberm ler nem escrever, Sabino de Barros, com as testemunhas Villadares Arantes de Campos e Joaquim Rodrigues Monteiro, conhecidas de mim Tabellião, que dou fé. Eu, Herminho Augusto de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo de Moraes e Silva, Tabellião, que o subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho, (estava o signal publico) De Verdade. Thomazina, 2 de Julho de 1919. O Tabellião: Alfredo de Moraes e Silva. (Assignados): Sabino de Barros, Villadares Arantes de Campos, Joaquim Rodrigues Monteiro. (Estava o sello federal de dois mil reis devidamente inutilizado.) Traslada na mesma data de seu proprio original, está conforme, o que dou fé. Eu,

Alfredo de Moraes e Silva, Tabellião, que o subscrevi e assigno em publico e raso.
em testemunho de Sab. De Verdade.
O Tabellião, Alfredo de Moraes e Silva

Estado do Paraná



Sello por Verba
EXERCICIO DE 1919

Nº 22

Rs. \$ 300

No livro da receita a folha _____ fica debitado o Collector pela
quantia de *trezentos reis*

recebida do Sr. *Joaquim Antonio de Alcântara*
a titulo de sello sobre *uma mandado, em*
falta de estampilla
conforme a verba numero *doze e dois*

Collectoria das Rendas Federaes em *Imperatriz*
em *3* de *Julho* de 1919

O Collector,

O Escrivão,

Joaquim de Barros

L. Economica 7862

Termo de compromisso ao official de
justiça ad-hoc.

Aos trez dias do mez de Julho de mil
novecentos e dezenove, nesta cidade de
Thomazina, Estado do Paraná, presente
o cidadão Manuel Benedicto Goncalves, pri-
meiro supplente do substituto do juiz fe-
dral deste municipio, commigo escripto
ad-hoc, abaixo nomeado, ali compare-
ceu José Theodoro de Azevedo, nomeado
official de justiça ad-hoc, nesta cau-
sa e o juiz lhe depois a promessa
legal de bem e fielmente, sem dolo nem
malicia, odio ou officia deumpubor
o dito caso, o que prometteu cumprir
sob sua palavra de honra; do que
para constar, lancei este termo, em
que assigna com o juiz. Eu, Octa-
vio Meirelles Fortes, escripto ad-hoc,
o escrevi:

Manuel Benedicto Goncalves,
José Theodoro de Azevedo.

Certidão.

Certifico que passei mandado de
citação dos testemunhos, entregando
o ao official de justiça ad-hoc
José Theodoro de Azevedo. O referido
é verdade e dou fé.

Thomazina, 3 de Julho de 1919.

O escripto ad-hoc

Octavio Meirelles Fortes

Certidão.

Certifico que nesta cidade intimou
ao cidadão José Prestes da Silva, pro-
curador dos autores, por todos os con-
teúdos da petição retro e seu despacho,
e de haver ficado sciente, dou minha
f. Thomazina, 4 de julho de 1919.

O Escrivã ad-hoc
Octavio Meirelles Fortes.

Juntada.

Aos cinco dias do mez de julho de
mil novecentos e dezanove, nesta cida-
de de Thomazina, em meu cartorio juntei
a estes autos a petição que adiante se
vê; do que fiz este termo. Eu, Octa-
vio Meirelles Fortes, escrivã ad-hoc,
o escrevi.

Juntos

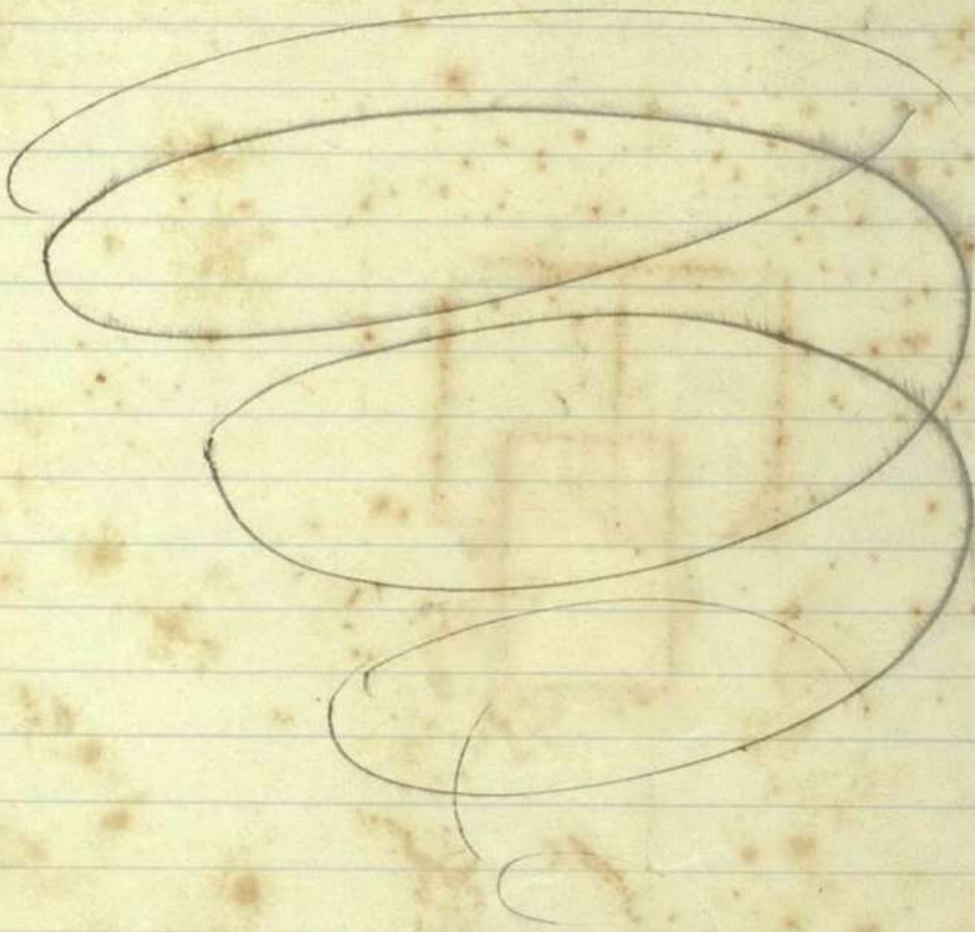
Ill^{mo} Sr^o J.^o Duplente do Substituto do
 Juiz Federal, desta Cidade.
 Como requer
 Thomazina G. de julho de 1919,
 Gonçalves.

José Prestes da Silva, abaixo assignado,
 tendo sido intimado por mandado
 de H. S.^a para hoje as duas horas assis-
 tir a inquirição de testemunhas na
 precatória civil que a requerimen-
 to de Joaquim Antonio de Miranda,
 na causa de manutenção de posse
 que move a Sociedade Anonima Sa-
 rarias Unidas Maluz, tem requere-
 rer a H. S.^a a junção da proce-
 dência inclusa nos autos, para os
 effeitos legais.

Nestes termos
 J. de requerimento.
 E. R. M.^{ee}

Thomazina, 5 de julho de 1919.
 José Prestes da Silva.





Dr. H. C. de Souza Araujo

ADVOGADO

127

Fortes.

Substabelecimento

Com reserva, substabeleço na pessoa do advogado José Prestes da Silva, domiciliado em Thomarina, os poderes necessários da procuração que me foi outorgada pela Sociedade Anonyma Ferrarias Reunidas Obaluf e que se acha nos autos da acção de manutenção de posse em que a mesma contende com Joaquim Antonio Obiranda e outros, para o fim especial de, naquella Comarca, acompanhar o cumprimento de uma carta precatória expedida, a requerimento do citado Joaquim Antonio Obiranda, ao Supplente do Juiz Substituto Federal, naquella Comarca, podendo para tal fim requerer as testemunhas, contestar os seus depoimentos, etc.

Coritiba, 11 de Junho de 1919
 Hostilio *Correia de Souza Araujo*



Reconheço verdadeira a firma e letra supra,
 da que dou fé.

Em test.º R. de Verd.º

Gabriel Ribeiro

Coritiba, 11 de Junho de 1919.



TABELLIAO
Gabriel Ribeiro

Junta da.

Aos cinco dias do mez de Junho de mil
novecentos e dezanove, nesta cidade de Tho-
masina, em meu cartorio, junto a estes autos
o Mandado que adiante se vê, do que fiz
este termo. Eu, Octavio Meirelles Farias, es-
crivaõ ad-hoc, o escrevi.

Junta da.



Mandado.

O Cidadão Manoel Benedicto Gonçalves,
primeiro suplente do substituto do Juiz Fe-
deral do Município de Thomazina, Esta-
do do Paraná, etc.

Mando a qualquer official de Justiça
que este lhe for apresentado, indo por mim
assignado, que em seu cumprimento e á
requerimento da Joazeira Antonio de Mena-
da e sua mulher, dirija-se ao lugar Mes-
selas Braz, neste município e sendo ali
intime á Antonio José, João Bueno, Cyrillo Bis-
to Cordeiro, e Gustavo Bueno, para como testemu-
nhas depor em na sala da Camara Municipal
desta cidade, no dia cinco do corrente mez,
as doze horas, na causa em que os mesmos
contendem com a Sociedade Anonyma de
varias Reunidas Maluf, sob as penas da
Lei. A que cumpra-se. Dado e passado nesta
cidade de Thomazina, aos 3 de julho de 1919.
Eu, Octavio Meirelles Fortes, escrivão ad hoc,
o escrevi.

Manoel Benedicto Gonçalves

N.º 22. R.º 300. Pagar de dolls. trezentos, seis com
falta de estampilla. Langado a fl. 4 do livro de
reavito. O Collectorem Federal de Thomazina
3 de julho de 1919.

O Collectorem Jozequin Carlos da Silva

Verdad

Verdadero que en cumplimiento de
mandato regido, supra fue en
Distrito Mercedes del Rey, donde se
presentaron los testamentos constantes
de nombre mandado a veros y de veros
Anterior y así, de que ficaban bien sus
nros referidos, Verdad de que así
Honorable y de fecha de 1919.
Oficial de Justicia
José Verdoso de Ayuda.

6 172000
172000
172000
172000
172000
172000
172000
172000
172000
172000

Assentada.

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e dezenove, nesta cidade de Thomazina, Estado do Ceará, na sala da Camara Municipal, ás nove horas, presente o cidadão Manoel Benedicto Gonsalves, primeiro suplente do substituto do Juiz Federal neste municipio, com nigo escriptura ad-hoc abaixo nomeado, presentes os cidadãos Atholpho Gonsalves Martins, procurador do réo, e José Prestes da Silva, procurador dos autores, ali pelo Juiz foram inquiridas as testemunhas como abaixo se segue; do que pode constar por este termo. Eu, Octavio Meirelles Fortes, escriptura ad-hoc, o escrevi.

1.^a Testemunha.

Joaõ Paulo Mendes, de quarenta e dois annos de idade, casado, lavrador, natural deste Estado, residente no municipio de São José da Boa-Vista; aos costumes disse nada. Testemunha que tendo prestado a promessa legal prometteu dizer a verdade do que souber e lhe fore perguntado. E sendo inquirida sobre a petição de Jll. que lhe foi lida? Respondeu que ha mais de trinta annos elle conhece a Joaquim Antonio de Alfaianda e seu

familia residindo nos terrenos e em go-
tão, sem que nunca fosse turbado em sua
posse; Que desde que os conhece, alli
tem a sua morada habitual, com cultu-
ra effectiva e com elle vivem seus fi-
lhos e queiros, sendo que a maioria
daquelles alli mesmo nasceram.

Dada a palavra ao procurador dos auto-
res, ás suas perguntas requeridas e
deperidas, respondeu: Que conhece
bem a fogaçim Antonio de Miranda,
assim como, de nome, conhece o Dou-
tor Alfredo Peuteado, antecessor de Ma-
luf; que Miranda reside alli como
dono, mas que tambem ouviu fallar
que este passara uma carta de af-
gração por intermedio do Senhor
Roberto Ferreira de Mello; que a So-
ciedade Anonyma Terrarias Reunidas,
Maluf, se diz perturbada pelo mesmo
Miranda, isto ha um anno mais
ou menos, apesar disso continuou
na posse dos terrenos. E como nada
mais disse nem lhe foi perguntado, deu
se por findo este depoimento, que depois
de lido e achado conforme, assigna com
o Juiz e portes. Eu, Octavio Meirelles
Forbes, Escrivão ad hoc, o escrevi.

Manoel Benedicto Gonçalves
João Bezerra e Mendes
J. Atholphe Gonçalves Martins
José Tristão da Silva.

2.^a Testemunha.

Cyrillo Pinto Bondeiro, de cincuenta e seis annos de idade, casado, lavrador, natural deste Estado e residente no municipio de São José da Boa Vista; aos costumes disse nada. Testemunha que tendo prestado a promessa legal, prometteu dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado. E sendo interrogado sobre a petição de fl. que lhe foi lida?

Respondeu que soubo dizer que a Sociedade Anonyma Terrarias Reunidas, Maluf, requereu contra Joaquim Antonio de Miranda a expedição de um mandado de manutenção de posse, relativamente a um terreno sito nas imediações da Estação Whicestão Braz, sob o fundamento de que havia sido turbado em sua posse, não podendo precisar a época em que isto se deu; que desde Outubro de mil e trezentos e oitenta e oito conhece a Joaquim Antonio de Miranda e sua familia residindo alli nos terrenos ora em questão, estando portanto, ha mais de trinta annos de posse dos mesmos, com morada habitual e cultura effectiva e nelly viveu com si os seus filhos e genros, a maioria daquelles, alli nos nascidos. Dada a palavra ao promotor dos autores, ás suas perguntas requeridas e deprimidas, respondeu: Que soubo fallar, ja ha seis mezes, que exis-

existia antigamente uma medição rea-
querida pelo Doutor Affonso Penteado ao
antecessores deste, dos terrenos ora em
questão; disse mais não saber si esses
terrenos pela medição requerida ficou
pertencendo ao Doutor Affonso Penteado,
assim como, não sabe si esses terrenos
é's de que se trata; respondeu que ape-
sor da questão de Miranda com Ma-
luf, estes continuam trabalhando com
a terraria de suas propriedade no
terreno ora em questão, respondeu que
não sabe se Miranda está alli desde
o tempo a que se refere como appre-
do, sendo que elle de poente no modo
de entender tinha elle como dono, e
pedira licença a este para caçar
em suas matas. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado, deu-se
por fims este depoimento, que depois
de lido e achado conforme, assigna
com o Juiz e partes. Eu, Octavio Chi-
relles Fortes, escrivão ad hoc, o escrevi.

Muniz Benedicto Gincalves
Bisillo Bisillo Bondeiro
Astolpho Gincalves Martins
Jose ~~Tristão da Silva~~

3ª Testemunha.

Gustavo Bueno Mendes, de vinte e oito
anos de idade, casado, lavrador, natu-
ral deste Estado e residente no municí-
pio de São José da Boa Vista; aos costumes

dize nada. Testemunha que tendo prestado a promessa legal, prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre a petição de J. que lhe foi lida?

Respondeu que sabe, por ouvir dizer, que a Sociedade Anonyma Terravias Reunidas effectivamente installou-se nos terrenos em questão e começou a questionar com Joaquim Antonio de Miranda, que Miranda recebeu uma intimação, que suppõe ser relativa a referida questão; que toda a vida conheceu a Joaquim Antonio de Miranda residindo naquelle lugar, de posse do terreno que dizia lhe pertencer, não obstante outros contestarem, affirmando ser de outros; que Miranda teve nesse lugar sua morada habitual com cultura effectiva, vivendo alli consigo seus filhos e genros. Dada a palavra ao procurador dos autores, as suas perguntas requeridas e deferidas respondeu: Que sabe por ouvir dizer, que houve uma medição nesses terrenos, já ha muito tempo, não podendo precisar a data, mas que ouviu fallar que fora requerida por um tal David e que a outra medição de data mais nova, fora requerida pelo Doutor Alfredo Penteado; que sabe por ouvir dizer tambem, que Miranda, em Juvenalhyva, adquirira uma carta de aggregado do P. Alfredo Penteado, não se

lembrando da data; que sabe mais que
os terrenos ora em questão foram primei-
ramente do Barão de Linapitunpuy e que por
morte deste ficaram pertencendo ao Doutor
Alfredo Penteado, que ultimamente fora
vendido à Sociedade Maluf; e que sabe
mais que os Malufs estão trabalhando
em suas serrarias nos terrenos de que
se trata, continuando assim na posse
dos mesmos. E como nada mais
dize, nem lhe foi perguntado, deu-se
por findo este depoimento, que depois de
lido e achado conforme, assina com
o Juiz e partes. Eu, Octavio Meirelles
Fortes, escripta ad-hoc, o escrevi.

Mauel Benedicto Gonçalves
Gustavo Barum Mendes.

Stépho Giacaloti Martins
Josi Freitas da Silva.

Cl.º

Aos cinco dias do mez de julho de mil
novecentos e dezanove, nesta cidade de
Thomazina, eu meu cortão faço estes au-
tos conclusos ao cidadão Mauel Benedicto
Gonalves, primeiro suplente do substituto
do Juiz Federal; ao que fiz este termo.
Eu, Octavio Meirelles Fortes, escripta ad-
hoc, o escrevi.

Cl.º

Contados, Sellados e preparados, voltem.

Thomazina 5 de julho de 1919
Gonçalves,

122

Nº 29

Estado do Paraná



Sello por Verba
EXERCICIO DE 1919

Nº 28

Rs. 3000

No livro da receita a folha 5 fica debitado o Collector pela
quantia de *três mil reis*

recebida do Snr. *Octavio Mendes Fortes*
a titulo de sello sobre *uns autos*

conforme a verba numero *vinte e sete*

Collectoria das Rendas Federaes em *Itaipua*
em 7 de *Julho* de 1919

O Collector,

O Escrivão,

Argemiro de Azevedo

Data.

Na mesma data retro, nesta cidade, em meu cartorio, recebi estes autos do primeiro suplente do subtitulo do Juiz Federal com o despacho retro; do que fez este termo. Eu, Octavio Mervelles Fortes, escrivão ad-hoc, o escrevi.

Custas.

Ao Juiz:		
Inquirição de testos	(3)	6.000
Mandatos	(1)	800
Compromissos	(2)	4.000
<hr/>		
Ao Escrivão ad-hoc O. Fortes:		
Autuação		1.000
Termos de compromissos	(2)	4.000
" " assentada	(1)	2.000
Inquirição testos	(3)	9.000
leitacões	(2)	8.000
Certidão	(1)	2.000
Mandatos	(1)	3.000
Termos simples	(10)	5.000
Rubricas	(20)	1.600
<hr/>		
Ao Solicitador Martius:		
Peticão		6.000
Inquirição de testos	(3)	12.000
<hr/>		
Ao Solicitador Prestes:		
Peticão	(1)	6.000
Inquirição de testos	(3)	12.000
<hr/>		
Ao official de justiça:		
Diligencia, condução e citações		28.000
Sellos de 100ℓ.		3.000
<hr/>		
Somma total	RS	113.400

Thomazina, 5 de Julho de 1919.
Gonçalves,

Guia.

Vão estes autos à Collectoria Federal desta cidade pagar sellos de folhas, na importância de tres mil reis, correspondente a dez folhas.

Thomazina, 5 de Julho de 1919.

O Escrivã ad-hoc,
Octavio Afreilles Fortes

N.º 28. R.º 3000

Pagam de sellos, um folha de estampillas, tres mil reis. Lançada a fl. 5 do livro de receita.

Collectoria dos Rendas Federais de Thomazina, 5 de Julho de 1919

O Collector

Joaquim Carlos de Brito

Olzã

E logo em seguida, nesta cidade, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao cidadão Manuel Benedicto Gonçalves, primeiro suplente do substituto do Juiz Federal; do que fez este termo. Eu, Octavio Afreilles Fortes, escrivã ad-hoc, o escrevi.

Olzã

Estando regularmente cumprida a presente precatória devolve-se ao Ex.^{mo} Sr. Juiz deprecante, Thomazina 7 de Julho de 1919

1919.

Juíz Federal suplente do Muni-
cipio de Thomazina.

Escrivão ad-hoc
Fortes.

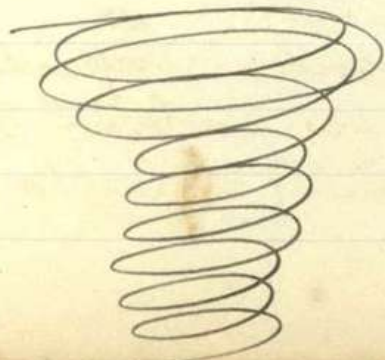
Autos de justificação em que se dá:

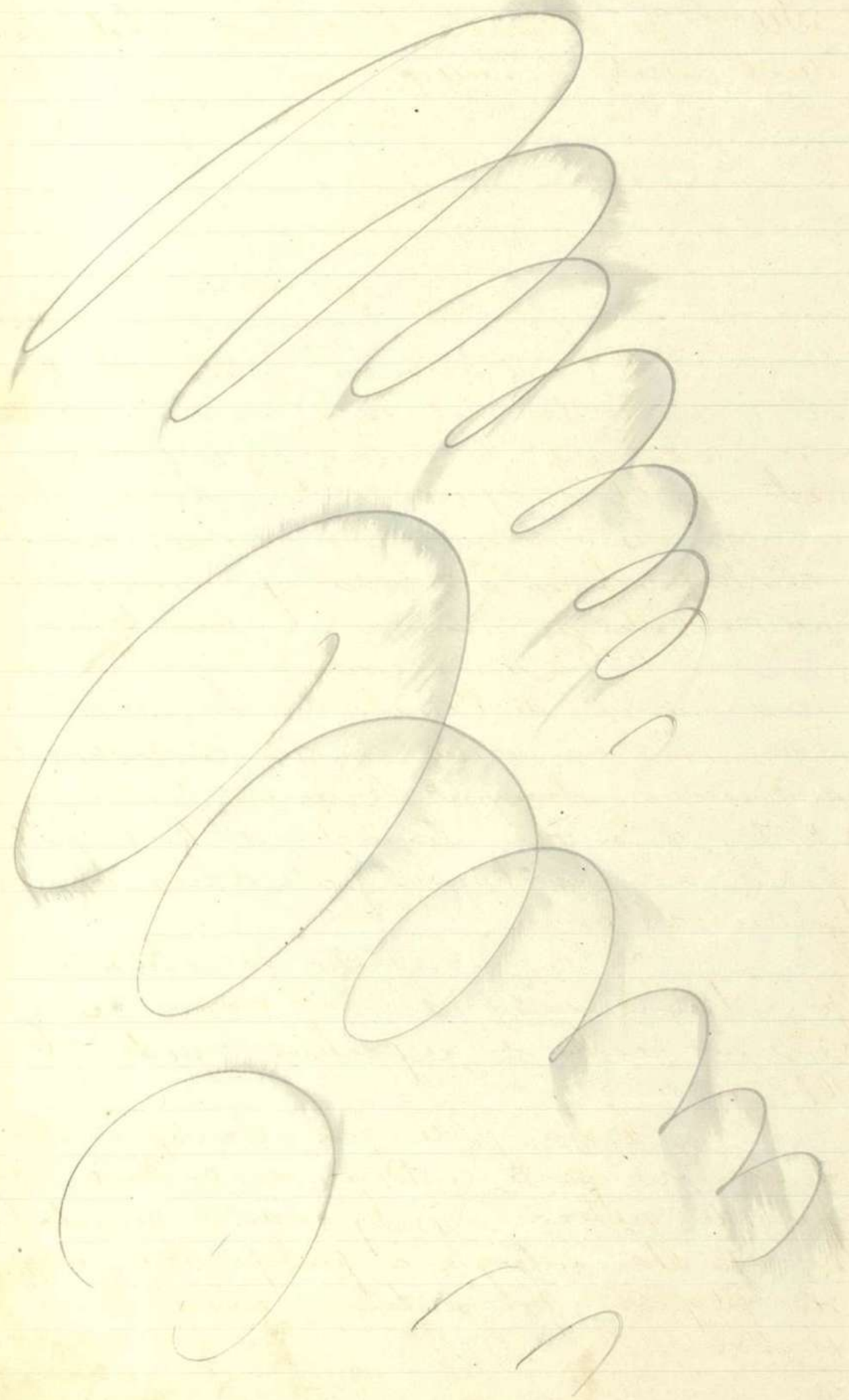
O suplente do substituto do Juiz Federal Justif. do

Joaquim Antonio de Oliveira e sua
mulher. Justif. do

Autuação.

Aos quatro dias do mez de Julho de
mil novecentos e dezenove, nesta ci-
dade de Thomazina, em meu cartó-
rio, autuei a petição que adiante
se vê; do que para constar fez a pre-
sente autuação. Eu, Octavio de Almeida,
Fortes, escrivão ad-hoc, o escrevi.





Ill^{mo}. Sr. 1^o Supplente do juiz Substituto Fe-
deral deste municipio.

A. como requer, Designo hoje as 15 horas em
casa de minha residencia para ter logar a
enquiraçao,

Thomazina 4 de julho de 1919
Goncalves,

Dixem Joaquin Antonio de Miran-
do e sua mulher, por seu procurador abuxo
assignado, que, precisam para fins de di-
reito justificar perante V.S., em dia, hora
e lugar que forem designados, com as teste-
munhas abaixo arroladas, que compareçam
independentes de intimacao, o seguinte:

1^o Que a precatória expedida pelo
juiz Federal de Curitiba, para enquirição de
testemunhas, na causa em que contendem com
a Sociedade Anonyma Secretarias Reunidas
Maluf, o foi por despacho de 6 de junho
findo, e aqui chegada ficou detida na A-
gencia do Correio.

2^o Que a referida precatória só lhe
foi entregue a 27 do mez acima referido,
conforme recibo do respectivo agente, sob n^o
16275.

Assim, pede que, scientificado o pro-
curador da parte contraria do conteúdo da
presente peticao e justificado o quanto bas-
te, seja-lhe entregue a justificacao, depois
de fulgada por sentença, independente de
traslado.

Nestes termos.

P. de fernando.
Terminativa, 4 de junho de 1919.
Miguelo Juncalold Magalhães

N.º 25. R. 300

Pagou de sellos, com folha de estampilha
triginta seis. Lançada a fl. 5 de li-
vro de recibo.

Collectoria Federal de Terrazim,
4 de Junho de 1919

O Collector

Joaquim V. de Silva

136

~~126~~ 3 *P. Santos*

Nº

26

Estado do Paraná



Sello por Verba

EXERCICIO DE 1917

Nº 25

Rs. \$300

No livro da receita a folha _____ fica debitado o Collector pela
quantia de trezentos reis

recebida do Snr. Astolpho Gaudencio Martins
a titulo de sello sobre um recibo

conforme a verba numero vinete e cinco

- Collectoria das Rendas Federaes em Paranaguá
em 4 de Junho de 1917

O Collector,

O Escrivão,

Augusto C. de Silva

L. Economica - 7662

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Assentada.

Aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e dezenove, nesta cidade de Thomazina, Estado do Paraná, em casa de residencia do cidadão e Juiz Benedito Goursalves, primeiro supplente do substituto do Juiz Federal deste municipio, presentes e mesmo, com ninguem escripta ad-hoc abaixo nomeado, ali presentes o cidadão Astolpho Goursalves Martins, procurador dos justificantes e José Prestes da Silva, procurador dos justificados, ali pelo Juiz foram inquiridas as testemunhas desta justificação, como adiante se vê, do que fez esta Testemunha. Eu, Octavio Meirelles Fortes, escripta ad-hoc, escrevi.

1.^a Testemunha.

Villadarez Arautes de Campos, de vinte e oito annos de idade, casado, natural do Estado de São Paulo, negociante e residente nesta cidade; aos costumes dinascrada. Testemunha que prestou a promessa legal e prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado.

Quando inquirida sobre os itens da petição de folhas que lhe foi lida, respondeu: Que quanto ao primeiro item sabe que de facto a Precatoria em questão chegou a esta cidade dentro do prazo legal para serem inquiridas as testemunhas na mesma deprecada e que a mesma ficou porada na officina desta cidade, pelo motivo de não

residir aqui o destinatario, Doutor João Leite de Paula e Silva. Que quanto ao segundo item, sabe que só á vinte e sete de Junho ultimo chegou ás mãos do destinatario a referida Precatória, conforme o recibo do registrador, entregue pela fonte. Dada a palavra ao promotor dos justificados, por elle foi dito nada ter a requerer. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que sendo lido e achado conforme, assigna com o Juiz e partes. Eu, Octavio Meirelles Torres, escrivão ad-hoc, o escrevi.

Goncalves

Vilhadas Arantes de Campos
Adolpho Goncalves Martins
José Piets da Silva.

2.^a Testemunha.

Antonio Vicente Carvalho, de trinta e quatro annos de idade, casado, natural do Estado de Minas Geraes, proprietario e residente nesta cidade, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou a promessa legal e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os itens da petição de folhas que lhe foi lida? Respondem que quanto ao primeiro item, que sabe ter chegado a esta cidade dentro do prazo legal, uma Precatória expedida do Juiz Federal de Curitiba, para o primeiro suppleante do substituto do Juiz fede

nel deste município, para o fim de ingressar testemunhas na causa em que contém deum Joaquim Antonio de Oliveira e a Sociedade Anonima Terrarias Reunidas, Maliz, e que a mesma esteve por muitos dias, na Agencia do Correio desta cidade, por onde, pelo facto de receber em Venceslao Braz o destinatario, Sr. João Leite de Paula e Silva. Eu quanto ao segundo item, sabe que o destinatario só a recebeu nos ultimos dias de Junho ultimo. Dada a palavra ao promotor dos justificados, por elle foi dito que nada tem a requerer. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que sendo lido e achado conforme, assigna como juiz e partes. Eu, Octavio Meirelles Fortes, escrevô ad-hoc, o escrevi.

Gonçalves

Antonio Vieira de Carvalho.
 Antolpho Goncalves Martins.
 José Freitas da Silva.

Conclusão.

E logo em seguida, nesta cidade, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao cidadão Manoel Benedicto Gonsalves, primeiro supplente ao substituto do Juiz Federal; do que fiz este termo. Eu, Octavio Meirelles Fortes, escrevô ad-hoc, o escrevi.

L. G. F.

Contados, Selados e preparados, a conclusão,
 Thomazina 4 de julho de 1919, Gonçalves

Data.

Na mesma data retro, nesta cidade, em meu Cartorio, recebi estes autos do primeiro suplente do substituto do Juiz Federal, com o despacho retro; do que fez este termo. Eu, Octavio Meiralles Fortes, escrivão ad-hoc, o escrevi:

- Custos -

Ao Juiz:

Inquirição de testos (2)	4.000	
Sentença	3.000	7.000

Ao Escrivão ad-hoc O. Fortes:

Autuação	1.000	
Leituação (1)	4.000	
Termo de assentada (1)	2.000	
Inquirição de testos (2)	6.000	
Termos simples (6)	3.000	
Publicas (8)	640	16.640

Ao Solicitador Martins:

Petição	6.000	
Assistencia inquirição testos (2)	8.000	14.000

Ao Solicitador Prestes:

Assistencia inquirição testos (2)	8.000	8.000
Sellos de fl. 7	2.100	2.100

Somma total R\$ 47.740

Thomazina, 4 de julho de 1919.

Gomeulves

Guia.

Vão estes autos à Collectoria Federal desta cidade pagar dois mil e cem reis, correspondente a sete folhas. Thomazina, 4 de

139 ~~77~~ No 28 ●

Estado do Paraná



Sello por Verba
EXERCICIO DE 1919

No 27

Rs. 2 \$ 100

No livro da receita a folha 5 fica debitado o Collector pela
quantia de dois mil e cem reis

recebida do Snr. Octavio Meindler Farias
a titulo de sello sobre um auto

conforme a verba numero vinte e sete

Colectoria das Rendas Federaes em Itaipava
em 7 de Julho de 1919

O Collector,

O Escrivão,

Joaquim C. de L. Silva

L. Economica-7662

LIBRARIAN OF THE NATIONAL ARCHIVES

Julho de 1919.

Escrivão ad-hoc

Octavio Meirelles Fortes.

N.º 27 R. 24100

Pagou de sello, em falta de estampilhas
dois mil e cem reis. Lavada a fls. 5 do
livro de receita.

Collectoria do Rendimento Federal de
Pernambuco, 7 de Junho de 1919.

O Collector

Joaquim Carlos de Castro

Recebimento.

É na mesma data supra, nesta
cidade, em meu cartório, recibi estes
autos do Collector Federal; do que
fiz este termo. Eu, Octavio Meirelles
Fortes, escrivão ad-hoc, o escrevi.

Acto

É logo em seguida, nesta cidade,
em meu cartório, faço estes autos con-
clusos ao cidadão Manoel Benedicto
Gonsalves, primeiro suplente do sub-
stituto do juiz Federal; do que fiz este
termo. Eu, Octavio Meirelles Fortes,
escrivão, o escrevi.

Acto

Subgo por sentença justificadas as itens da
peticão de fol. 4 para que produza os
effeitos legais; pagas as custas pelos justi-
ficantes, entreguem-se-lhes os autos sinde

independente de traslado.
Thomazina 7 de julho de 1919
Manuel Benedicto Gomes Alves

Data.

Na mesma data supra, nesta cidade de Thomazina, em meu cartorio recebi estes autos do primeiro supplicite do rebitutu to do Juiz Federal, com a sentença retro e supra; do que fiz este termo. Eu, Octavio Meirelles Fortes, escrivão ad-hoc, o escrevi.

Publicação.

E logo em seguida, em meu cartorio publiquei a sentença retro e supra; do que fiz este termo. Eu, Octavio Meirelles Fortes, escrivão ad-hoc, o escrevi.

Entrega.

Em seguida, em meu cartorio, faço entrega destes autos aos justifi- cantes; do que fiz este termo. Eu, Octavio Meirelles Fortes, escrivão ad-hoc, o escrevi.

Entregues.

141

~~101~~

Fraslado de Audiencia.
Sabbado 12 de Julho 919.

Deu audiencia civil, ho-
je, a hora treze, no lo-
gar de costume, o Dr.
João Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz
Federal, aberta a mes-
ma com as formalidades
da lei ao toque de cam-
panha, pelo parceiro dos
auditorios, João Modesto
da Rosa, nella compa-
recem o Dr. Marins Ca-
margo, Advogado de
Joaquim Antonio de Mi-
rauda, na accão de ma-
nutençaõ de posse que
contra seu constituinte
move, por este Juizo, a
Synonyma Serrarias
Reunidas Maluf, de S.
Paulo e por elle foi dito
que tendo se esgotado
o prazo da dilacão or-
dinaria e especial para
cumprimento de precatórias
na dita accão, vinha lan-
çar-se a si e a' parte con-
traria de mais provas
e requereria que sob pre-
gão da outra se hou-

vesse o laudamento por
feito e a dilacão por
euccurada, proseguindo
se nos demais termos
do feito. Apreguada a
autora, pelo parteiro dos
auditorios que deu sua
fe' de não se achar a mes-
ma presente, foi deferi-
do. Nada mais havendo
do-se por concluida a
audiencia, lavrando-se
este termo que assigna
o juiz e parteiro. Eu Fran-
cisco Maranhão, Escre-
vente juramentado, escre-
vi. Eu Paul Plaisant,
Escrivão Substituto - C.
Carvalho. João Madesto
da Rosa. O enfeite o
juiz & parteiro, do qual deu
fe' -

O 1000
R 2000
3200

O Juiz
Paul Plaisant

Vista

dos dezessete dias
do mense de Julho de 1919, fa-
ço este auto com vista
no Sr. Heustilio C. de Souza
Ribeiro - Eu Francisco
Maravulhas, Escrevente
juramentado o seu Sr. J. Paul
Maurant, e mais, subscrito

Vista

Vão as razões em
5m folhas de papel,
escritas á machina,
devidamente selladas.

Cortiba, 8. 8. 1919

pp. Heustilio Cesar de Souza Ribeiro
Advogado

Data -

dos dezessete dias do mense de
Agosto de 1919, me foram
antegues estes autos. Eu Fran-
cisco Maravulhas Escrevente
juramentado o seu Sr. J. Paul
Maurant, e mais, subscrito

Junta

Das dezesseis dias do
mes de Agosto de 1797
junto ao raioes em Jun-
ta - Eu Ferrnand na-
navalha. Escrevendo ju-
ravitato e escrevendo Jan.
Paol Moura, mes 5, sub-



M. Juiz.

A sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf, por si e por seus antecessores, está desde o anno de 1891, na posse mansa e pacifica de uma parte de terras a que se referem os titulos de aquisição de fls. 5, 12, 16 e 24.- Como Joaquim Antonio de Miranda e outros estivessem turbando a sua posse sobre aquellas terras, a autora iniciou contra os réos a presente acção possessoria, com fundamento no artigo 412 da parte 3a. do decreto nº 3084 de 5 de Novembro de 1898.

Par a concessão dos interdittos- retimendae possessionis, são necessarias as seguintes condições, conforme a lição de Ribas, "Acções possessorias", pagina 205: a) a existencia da posse, b) a lesão desta por um acto violento e c) a continuação da posse comquanto tenha sido turbada.

Facil será demonstrar que no nosso caso concorreram todos esses tres requisitos e que, por isso, a presente acção deve ser julgada procedente para os fins pedidos no final da petição inicial de fls. 2.

A existencia da posse está* perfeitamente demonstrada á vista dos documentos offerecidos a fls. 5, 12, 16 e 24, em face dos depoimentos das testemunhas ouvidas a fls. 83v, 86v, 97, 98, 98v e 99, e ainda plenamente reconhecida pela prova testemunhal dos réos como se vê do depoimento de fls. 121. Não pode pois, restar a menor duvida sobre o facto, articulado a fls. 2, de que a autora tenha posse das terras a que allude a sua citada petição.

Dr. H. C. de Souza Araújo
ADVOGADO

A lesão da posse da autora por acto violento dos réos é outro facto que a prova do processo constatou de modo completo.

Do alto de resistencia de fls.34 resulta que os réos não só perturbaram a posse da autora sobre as suas terras, como ainda desrespeitaram o mandado de manutenção, declarando-se até dispostos a insistir na turbação...

Por outro lado, as testemunhas João Baptista Bello (fls.81), Paulino França do Nascimento (fls.85v), Vicente Ferreira Tavares Junior (fls.97), José Ferreira Tavares (fls.97v), Igancio Ferreira de Quadros (fls.98v) e João Domingos Mandes (fls.99) constataam, de maneira inequivoca os actos violentos dos réos, constitutivos da turbação da posse da autora sobre as terras adquiridas por força do titulo de fls.5..

Quanto ao ultimo requisito, da continuação da posse não obstante a turbação, são os próprios réos que reconhecem a existencia do facto, como se vê da sua petição de fls.68 e ainda da sua prova testemunhal de fls. 121 .

Isso tudo equivale dizer que, tendo sido sufficientemente provada a existencia dos tres requisitos necessarios para a acção de manutenção de posse, deve ser esta julgada procedente para os fins pedidos a inicial de fls. 2.

Os réos, em diversas passagens destes autos, insinuam que o presente processo é nullo porque, datando de menos de anno e dia a turbação da posse da autora esta acção devia ter sido processada summariamente, na forma do disposto no 1º alinéa do artigo 409 parte 3a. do decreto 3084 de 5 de Novembro de 1891.

A censura dos réos, porem, não procede.

E verdade que o artigo 409 invocado pelos réos, dispõe que si a acção de força espoliativa for intentavel dentro de anno e dia, será processada summariamente, segundo as disposições do capitulo 1º e do titulo v. Verdade é tambem que o artigo 412 prescreve que tem applicação ás acções de manutenção o disposto no 1º

Dr. H. C. de Souza Araújo
ADVOGADO

e no segundo alinéa, o que significa que também as acções de manutenção de posse (como as de força espoliativa) devem ser processadas summariamente quando forem intentadas dentro de anno e dia contados da turbação.

Mas, de outro lado, é igualmente certo que, embargado o mandado de manutenção, o preceito se converterá em citação e a causa seguirá o curso ordinario ou summario, segundo as regras geraes (art.414) .

Ora, no nosso caso, a autora alludiu, a fls. 2, ao processo summario indicado no artigo 412, combinado com o artigo 409, 1º - alinéa, mas, animada de todo o intuito de assegurar aos réos uma defeza, alludindo por isso a assignação do prazo para embargos. Essa circumstancia, porem, muito longe de acarretar a nulidade do processo, por constituir um cerceamento á defeza dos pretensos direitos dos réos, só concorreu para um ral beneficio para os mesmos réos, assegurando-lhes prazo largo e meios amplos para produzirem toda a sua prova e ainda facilitando-lhes termo mais dilatado para deduzirem as suas allegações . Sobreleva notar que os réos, deixando correr a revelia o pregão na audiencia de fls.38, para a qual foram citados e na qual lhes ficou assignado prazo para embargos, deixaram passar a oportunidade legal de sua impugnação contra o rito processual adoptado, tanto mais que, dentro do referido prazo exercitaram todos os meios da sua defeza sem nenhum prejuizo para os seus direitos .

Verdade é que nas acções summarias não ha dilação probatoria . E' esse um dos pontos em que o processo summario differe do processo adoptado no curso da presente acção . Na mesma audiencia inicial, fará o réo a sua defeza , depois da qual terá logar a inquirição das testemunhas, seguindo-se logo as razões finaes das partes. E' tudo feito na mesma audiencia inicial ou então concluido em outras audiencias extraordinarias que o juiz designa quando assim exige o acúmulo de trabalho nas audiencias ordinarias.

Dr. H. C. de Souza Araújo
ADVOGADO

No caso dos autos, não se procedeu assim. Houve prazo para a defeza dos réos e os réos, aceitando o rito processual seguido, se utilizaram desse prazo para allegarem o seu direito.

Houve dilação probatoria de 20 dias e igualmente os réos se prevaleceram della para produzir todas as suas provas pelas quaes protestaram uma sua defeza de fls. 42.

Isso, entretanto, longe de prejudicar quasquer interesses dos réos, só veio, na verdade, beneficiar a sua defeza, dando-lhes mais tempo para allegarem e provarem o seu direito.

Aliás, as acções possessorias embora summarias, tem um rito processual proprio, que os distingue das outras acções summarias. Ellas se dizem summarias apenas porque ~~ahes~~ faltam certos e determinados termos, como, por exemplo, a replica e a treplica.

O rito processual das acções possessorias, exposto aliás em todos os nossos praxistas, constitue uma tradição do nosso direito, e que a consolidação das leis da justiça federal de modo nenhum revogou.

Foi de accordo com a velha praxe que se processou esta causa. A autora não restringiu, ao contrario ampliou a defesa dos réos. Nessas condições, seria absurdo, senão até immoral, pleitear a nullidade do processo porque... os réos puderam defender-se e defenderam-se com maior amplitude.

Que o curso que damos a presente acção é o unico compativel com as nossas leis substantivas e adjectivas é ponto pacifico na doutrina e na jurisprudencia.

Sobre essa materia o Supremo Tribunal Federal ja se tem manifestado innumeradas vezes e todas ellas fazendo ver que o processo da Consolidação é inapplicavel ás acções possessorias as quaes devem ter um curso todo especial.

"A acção summaria de manutenção de posse tem um processo especial, em que se assigna um prazo ao réo para Contstar, ou para se defender, e não, segue o processo da acção summaria Commum ou geral. (Accordam do Supremo Tribunal Federal de 7 de Outubro

137 147
5

Dr. H. C. de Souza Araújo

ADVOGADO

de 1911)".

Tratando-se de uma acção possessoria, o processo summario a observar não será o do decreto 848, mas o da legislação anterior, com prazo para contestação e dilação probatoria (Accordam do Supremo Tribunal Federal de 27 de Novembro de 1918).

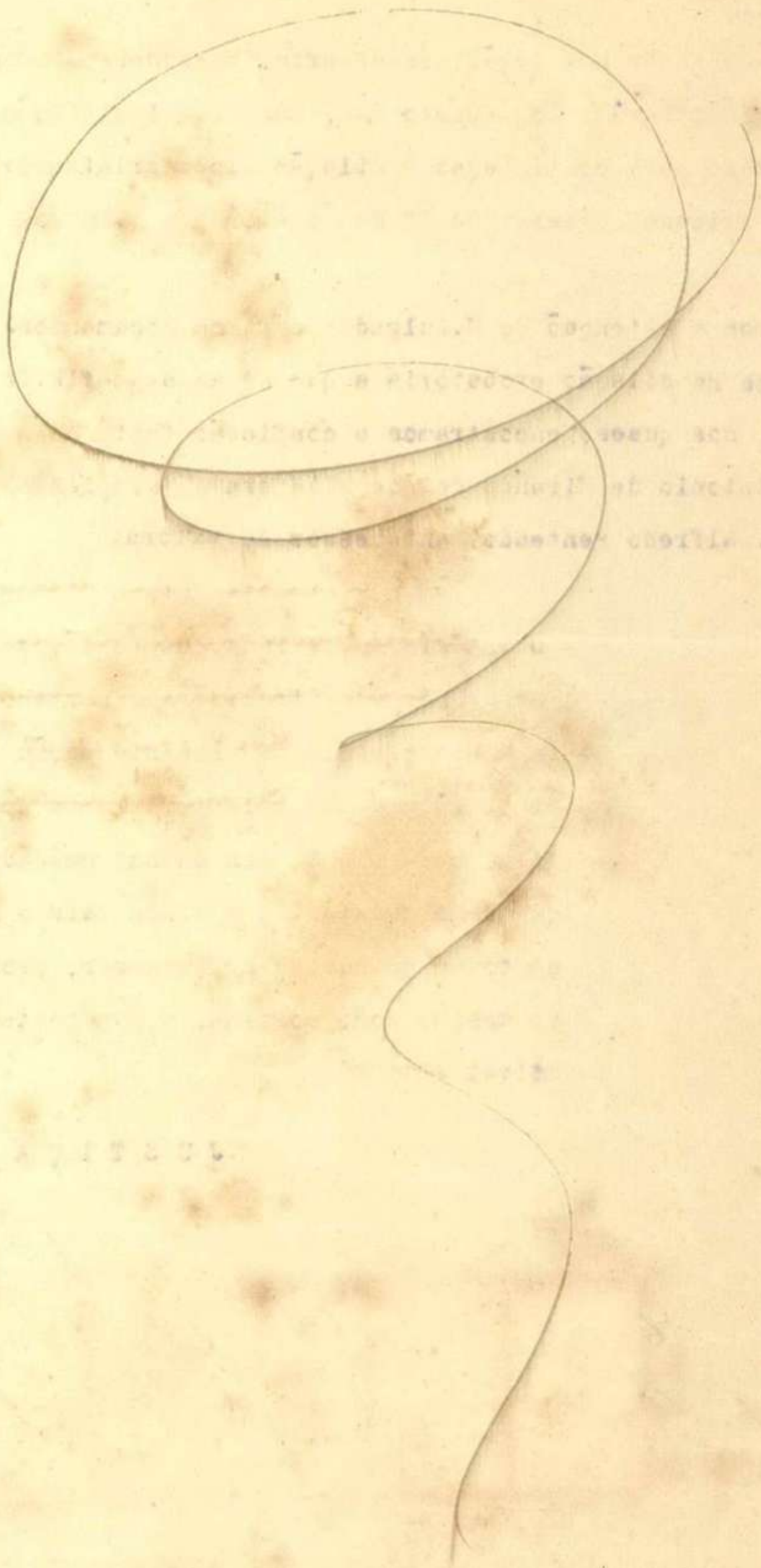
Chamamos a attenção do M. Julgador para os documentos que offerecemos na dilação probatoria e que se acham a fls. 73 a 76 dos autos, nos quaes, encontramos a confissão feita pelo réo Joaquim Antonio de Miranda de que elle era um simples aggregado do Dr. Alfredo Penteado, antecessor da autora.

O integro Magistrado sempre tão zeloso pela segurança dos direitos das partes, decretará a procedencia da presente acção condemnando os réos a não mais turbarem a posse da autora, o pagamento dos danos causados depois da mesma manteneda e ainda mais o pagamento de todas as custas do processo, pronunciando assim, como costuma, a sua recta e indefeçível

J U S T I Ç A

Boutiba, 16 de Agosto de 1919
pp. Hostilio Cesar de Souza Araújo





Vista

Das dezeses dias de Agosto de 1919, faço estes autos com vista ao advogado Dr. Marinis Camargo. Eu Francisco Maranhães, Escrevente juramentado e escrevi - Ju. Paul Mascant, em 5. juliano.

De Vista

Dão as razões, em separado, sobre duas meias-folhas de papel, escritas a machina.

Cur. 11-12-19.

Chavin Camargo

Data

Das onze dias do mes de Dezembro, de 1919, de 11.000 noventa e dez mil, me fazem entrega estes autos. Eu Francisco Maranhães Escrevente juramentado e escrevi - Ju. Paul Mascant, em 5. juliano.

Jurada

Los onces días
de Diciembre de
1919, juntos a sajes
en frente - En
Sancti Maravada
chas, esceruente
juramento a esceru
Dr. Pal Meisat, unad,
Jubant.





M. JUIZ

O exame superficial das provas destes autos revela, desde logo, de um modo convincente, a nenhuma procedencia da presente acção, cuja propositura teve um unico objectivo e foi o de prevenir identica medida por parte dos Réos, os unicos que, legalmente, podiam invocar a seu favor o remedio da manutenção, perturbados como têm sido em sua antiquissima posse, pela ganancia descommediada da Autora.

Amparada no mandado de manutenção expedido a seu favor, a Autora pode livremente proseguir na turbação da posse dos Réos, ultimando a construcção de um engenho de serra, que apenas havia iniciado, quando fôra expedido aquelle mandado, e fazendo o corte de todos os pinheiros prestaveis do terreno em questão.

A posse dos Réos nesse terreno está provada de uma maneira tão evidente nos presentes autos, que até os dispensa de insistir em muitas nullidades de que está eivado o presente processo, para só insistirem no merito da causa.

A 2 de Novembro do corrente anno, completaram-se justamente trinta e um annos, que o Réo Joaquim Antonio de Miranda, adquiriu por compra de Pedro Antonio da Rosa e sua mulher Eva Maria de Jesus, uma parte de terras na fazenda do " CERRADO " no Termo de Jaguarahyva. (Doc. de fls 44). A respectiva escriptura, passada do proprio punho, por se tratar de venda com valor inferior a duzentos mil réis, foi devidamente transcripta no registro de immoveis da séde da comarca em 2 de Setembro de 1890 (Doc. de fls 47).

Assim, faz mais de trinta annos que o Réo Joaquim Antonio de Miranda se estabeleceu na fazenda do " CERRADO " por ser condomino da mesma fazenda e se estabeleceu justamente na parte que hoje lhe quer arrebatara a Autora. Ali construiu a sua casa de morada, fez bemfeitorias, conforme pode constatar o proprio offi

cial de Justiça, Paulino França do Nascimento, encarregado de dar cumprimento ao mandado de manutenção, o qual, arrolado como testemunha da Autora, prestou o seu depoimento, constante de pag. 85 v, a 87. Viveu o Réo tranquilamente no terreno em questão como seu legitimo proprietario que era, por força da escriptura de fls 44, ali viu nascerem os seus filhos, crescerem e se tornarem adultos, sem jamais ser incommodado por quem quer que seja, até que appareceu a Autora, com a sua arrogancia de argentaria, pretendendo escurraçal-o da sua propria casa, d'elle Réo, como si este fosse um despresivel pária.

Em Abril de 1895 fez o mesmo Réo o seu registro de posse, em obediencia ao Regulamento de terras deste Estado, expedido com o Dec^o numero 1 A de 8 de Abril de 1893 (Doc de fls 49), e, ainda, em Dezembro de 1912 fez o pagamento de imposto territorial a que estava sujeito o terreno em questão. (Doc. de fls. 45)

Tudo isso demonstra, de um modo cathgorico, que o Réo Joaquim de Miranda, sempre conservou o animo de senhor e possuidor do terreno questionado, tanto assim que ali tem-se mantido até agora, mau grado as violencias postas em pratica pela Autora, com o fito de amedrontal-o. Nem se diga que essa attitude importe em uma desobediencia ao mandado de V. Excia, por isso que, de accordo com o Art. 414, 3a Parte, da Consolidação das leis Federaes, "embargado o mandado, o preceito se converterá em citação e a causa seguirá o curso ordinario ou summario, segundo as regras geraes."

Fundado nessa sábia disposição, entendeu o Réo que lhe era licito continuar na posse do terreno, em que tem vivido ha mais de trinta annos, e de onde tira a subsistencia para si e sua numerosa familia.

Os depoimentos de todas as testemunhas, quer dos Réos, quer da Autora, confirmam, aliás, unanimemente a posse de facto dos mesmos Réos no alludido terreno.

Allega, porém, a Autora que o Réo Joaquim de Miranda, não

150

tem a posse juridica no terreno questionado, porque ali está como simples aggregado e por autorisação do Dr. Alfredo Penteado, proprietario antecessor da Autora, juntando para prova disso dois documentos graciosos, assignados a rogo daquelle Réo.

São esses documentos, a certidão de uma carta, datada de 19 de Agosto de 1910, com assignatura de Norberto Ferreira Mello, a rogo do mesmo Réo, e a certidão de um contracto de aforamento, de igual data, tambem assignado a rogo do dito Réo, relativamente ao arrendamento de dez alqueires de terras na fazenda do "Fachinal".

Ora, bem se vê quão frageis são taes documentos, que poderiam ter sido feitos, muito bem, á inteira revelia daquelle Réo, e somente para armar effeito.

Demais, os dez alqueires de que trata aquelle contracto, podem se referir ainda a terras que não as questionadas, o que é perfeitamente explicavel, por serem as terras do Dr. Alfredo Penteado annexas ás do Réo Joaquim de Miranda, proprias aquellas para lavoura, quando estas só o são em pequena parte, por contem pinheiraeas.

Para destruir ainda essa phantasia da Autora, basta recorrer ao documento de fls 45, e pelo qual se verifica que em Dezembro de 1912, data posterior, portanto, a dos documentos acima referidos, o Réo Joaquim de Miranda, pagou em seu nome, a importancia territorial do terreno questionado.

Dessa forma, não provou á Autora nenhum dos requisitos para concessão do interdicto de que trata a sua petição inicial.

Não provou a existencia da posse, porque a posse dos Réos é mais antiga, e si houve turbador, na hypothese, foi a Autora e não os Réos; não provou a lesão desta por actos violentos dos Réos, porque estes se limitaram a ficar onde estavam, consentindo até que a Autora, abusivamente, sem sua licença, iniciasse a construcção de um engenho, bem proximo das suas casas de morada; e, finalmente, não provou a continuação da posse, porquanto os Réos permaneceram no alludido terreno e continuam a residir

em suas casas,alli situadas.

Nessas condições,os Réos,confiantes na reconhecida serenidade e no lucido espirito do M. Juiz, esperam que a presente acção seja julgada improcedente, para o fim de continuarem os Réos na posse em que se acham e condemnada a Autora nas custas e mais na indemnisação das perdas e damnos, consequentes da mesma acção e que opportunamente se liquidarem, e isso por ser de direito e

JUSTIÇA

Curitiba  *Dezembro de 1919*
Alfarrim *de Camargo*

Com

Los doce dias
 de mes de Diciembre
 de 1919, fues estos
 autos conclusos
 ad m. Dr. Luis
 Federal. En Fran-
 cisco Maravachus es-
 crecento juramentado o asen-
 Jan. Paul Marin - es-
 ang S. Subreuni -
 Com

Contados, sellados
 e paga a lasca.

P 12 . XII . 1919

Barra

Data

Los doce dias
 de mes de Dese-
 mber de 1919, me

me foram entregues
estes autos. Em
Francisco Maracathas
Escrevente Juvenal
escrevi - J. Paul
Maison, em 5 de Junho

Certifico que inti-
mei o advogado D.
Hostilio C. da Silva
Quarys, por todo con-
tudo do despacho re-
tiro que manda con-
tar e preparar estes
autos, de que sou
Sci -
Caritiba 12 de Dezembro 1819.

Escrevi
Paul Maison



Conta das custas

<i>Dr. Juiz Federal (Em sellos)</i>	17\$ 500
<i>Escrivão :</i>	130\$ 000
<i>Official Justiça</i>	1:308\$ 000
<i>Autos</i>	\$
<i>Advogado do Autor</i>	112\$ 500
<i>Réo</i>	\$
<i>Advogado do Réo</i>	\$
<i>Sellos dos Autos :</i>	19\$ 500
<i>Taxa judiciaria</i>	50\$ 000
	<hr/>
	1:637\$ 500

Curitiba, 16 de Dezembro 1919

O Escrivão

Paulo Moraes

Emolumentos do M. Juiz:

Pa. 15.000
Pa. 2000
Pa. 500



de agosto 1919

Sellos de fls.:

Jan. 15.000
Jan. 2000
Jan. 500



1919

ESTADO DO



153 ~~143~~
PARANÁ

IMPOSTO NÃO LANÇADO

Nº 00098

Collectoria de Curityba

Exercicio de 1919

Rs. 50\$000

R. nº. do livro Caixa fica debitado o S^{ro} Collector

Carlos Franco de Sousa
pela quantia de cinquenta mil reis
recebida do S^{ro} Receivador Federal
proveniente de 14% sobre R\$.000,00 sobre a conta de
tra ditos e devidos propostos pela S. F.
Parrarias reunidas Malucy

Collectoria de Curityba, 16 de Setembro de 1919

O Collector,

Caetano J. Souza

O Escrivão,

Daniel Cordun

Letras

Os dizeis dias do mes
de Dezembro de 1919, faço
estes autos conclusos ao
Mm. Dr. Juiz Federal. Em
Francisco Maranhão, Es.
crecente presmita o es-
crevi.

Letras

Vistos:

- A Sociedade Anonyma
Serrarias Maluf propoz, con-
tra Joaquim Antonio de Mir-
randa, a presente accão de ma-
nutençaõ de posse. Offer-
recido os embargos de fl. 42, o
processo seguiu os termos regulares,
e vieram os autos conclusos, pa-
ra julgamento.

Considerando
que, para concessão de interdito
retinenda possessionis, são ne-
cessarias a existencia de posse,
a lesão d'outro, por um acto in-
terto, e a continuacão da posse
conquanto tenha sido turba-
da;

Considerando

que co-existem, estes tres repi-
tões, no caso sub-judice;

Considerando
que a embargada, proprietaria de
uma parte de terras, a que se
referem os titulos de compra, a
fls. 5, 12, 16 e 24, provou, com
os depoimentos dos testemunhas,
a fls. 81, 85 v., 107 e 107 v., 108 v. e
109, a posse, a turbacão e a
continuaçao da posse, mas oles
tanto turbado;

Considerando
que o embargante, por outro lado,
si exhibio um titulo de domi-
nio, em collisão com os que fo-
ram exhibidos pela embargada,
mas provou a posse; ao con-
trario,

Considerando
que consta do autos, a fls. 7, 73
e 75, que o referido embargante uti-
lizou as terras do Vacinal,
como preposto e agregado dos
antecessores da embargada, e,
com um d'elles, tivera um con-
tracto de arrendamento, por
um prazo, ja extincto, conforme
tambem se ve do depoimento
da testemunha, a fls. 131, de
prova adduzida pelo embargan-
te; ora,

Considerando

que não é possuidor, aquelle que
 achando-se em relação de depen-
 dencia para com outro, conserva
 a posse em nome d'este, e
 que, o locatario, se na rigueira
 do contrato, exerce temporaria-
 mente a posse directa, esta, mas
 annullando, ainda assim, a
 posse indirecta do locador (Cod.
 Civil, arts. 487 e 486);

Considerando
 o mais por dor autos, e
 outras disposições de direito,
 applico-as a especie;

Julgo im-
 procedentes os embargos del fl. 42,
 para que subsista a manuten-
 ção de que trata o auto de
 fl. 35, condemnando os R. R.
 a pagarem á el., a importância
 de dez contos de reis, nos ter-
 mos da inicial, no caso de nu-
 va perturbação, e as indemnisações,
 e prejuizos, d'esta decorrentes, e
 os custos.

Há por pu-
 blicada em cartório. Intime-se
 Cidade de Curitiba, Trinta e um
 de Janeiro de mil novecentos e
 vinte.

Em Curitiba a Cur. Curitiba, 4 de Feb.

Data

Data -

Los veinte e tres dias
de Febrero de 1920, me
poran entregues estos au-
tos. En Juancisco Ma-
nua almas Esceuenti per-
mentado o esceenti. Jan.
Paul Manant, ~~esceenti~~

Publicacion -

Los veinte e tres
dias de mes de Febrero
de 1920, fueo publico, en
Cartorio, a sentencia ntra.
En Juancisco Manua almas
Esceuenti permentado o
esceenti. Jan. Paul Manant,
~~esceenti~~

Certifico que intimi
a Sr. Hostilio de Almeida,
advogado da autora, por
tudo contendo da sentença
retro, exigindo se inti-
mar a Sr. Marius Camargo
advogado das réas por não
ser encontrado nesta cidade,
do que se dá fe.

Car. 13 Abril 1920.

O Escrevente
Paul Mascant

Certifico que intimi o
Sr. Marius Alves de Camar-
go, por todo contendo
da sentença retro, do
que se dá fe.

Caritiba 26 Maio 1920

O Escrevente
Paul Mascant

Jan. 26 de Junho 1920
Paul Mascant



Juntada

Os quatro dias do
mes de Junho de mil
novecentos e vinte, por
to a peticao com des-
gasto, em frente.

Eu Francisco Marawa-
lhas, Escrevinte para-
mentado e escrevi de
Pal. Maior, aos 24 dias.

Dr. M. de Oliveira Franco

Dr. J. de Oliveira Franco
Advogados.

#06
157

Senhor. Sr. Juiz Fe-
deral da Seccão do Toronã

Sim, em termos.

L. 11 11 920

Barrodo
Diz o infra assignado procurador
e advogado de Joaquim Antonio
de Miranda, sua mulher, e outros
na accusação de manutenção de pro-
priedade desta juizo pela Socie-
dade Anonyma Ferrarias Reunidas,
Maluf, como prova com o substa-
belimento incluso, que não se
conformando seus constituintes com
a respeitavel sentença proferida
por V. Exa., queram delle appellar para
o Exercicio Supremo Tribunal Fede-
ral, na forma da lei.

E por isso pedem que to-
mado por termo o recurso ora intro-
posto seja depois de regulamento
promissivo enviado a instancia
superior, intimada a parte contraria.
C. R. M.

C. R. M.

Levittown, 7 de Junho de 1910.
(quatro)
Marsal de Oliveira Lourenço



[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely the body of the letter.]

DIVID
DVID

Substabelecimento.

Substabeleço, sem reserva, na pessoa do Dr. Manoel de Oliveira Franco e João de Oliveira Franco, advoga-
gados, residentes nesta Capital, os poderes que me
foram conferidos por Joaquim Antonio de Affranda e
outros na procuração junta aos autos da acção
proposta contra os meus constituintes pela Sociedade
anonyma Ferrarias Reunidas Affaf, de S. Paulo, perante
o Juizo Federal deste Estado, procuração essa que
figura a pag. 56 daquelles autos.

Curitiba 4 de Junho de 1920
Manoel de Camargo



Reconheço verdadeira a firma e letra impre;
da que dou fe.

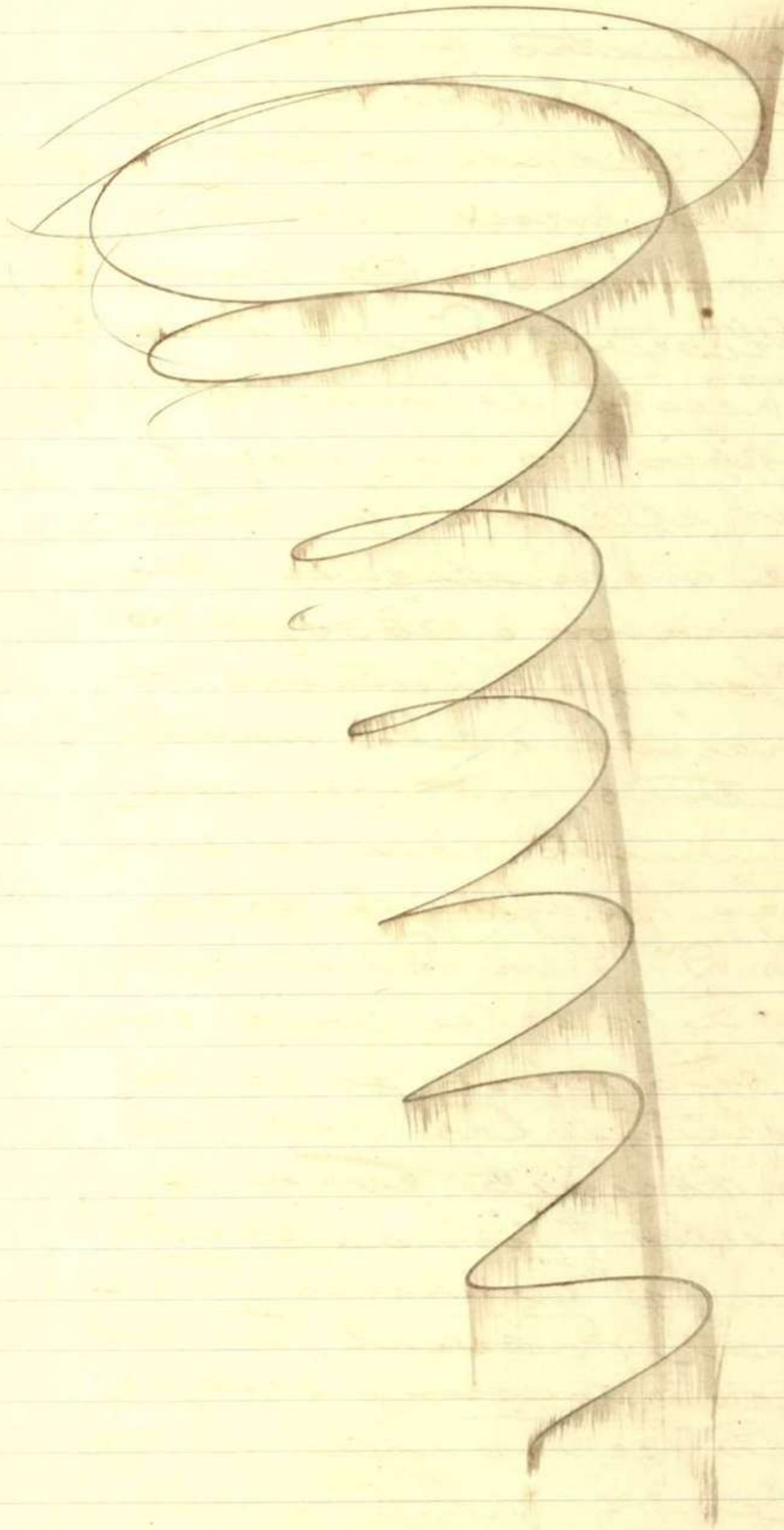
Em test.º R. de Verd.º

Gabriel Ribeiro

Curitiba, 4 de Junho de 1920.



4



159
26
300
300
REIS
REIS
1920
1920
1920
1920

Termo de appellação

Nos quatro dias do
mes de Junho de 1920,
nesta Cidade de Coriti-
ba, em mes Cartorio
compareceo o Dr Manuel
de Oliveira Franco, re-
conhecido de mim pelo
proprio, do que deu fe,
e por elle me foi dito
que na qualidade de
procurador e advogado
de Joaquim Antonio de
Miranda e sua mulher
e outros, não se con-
formando com a sen-
tença proferida pelo
Mm Dr Luis Federal na
accão possessoria em
que são réos os seus
constituintes, virha
pelo presente termo
appellar, como appella-
ção para o Supremo Tri-
bunal Federal, tendo
de accordo com a súp-
plicação rebo que fica
fazendo parte inte-
grante deste termo.
E de como assim disse

disse e me pediu que
lavrarei a presente ter-
mo que depois de
lido e achado confor-
me dougnra. Em
Francisco Maravallias
Escrevente juramentado
e escrevente - J. P. P.

Manoel de Oliveira Franco



Letra

dos setecientos e cinco
de Junho de 1920. Fues estes
autos concluidos no Trib.
do Juri Federal. Em
Funchal no Maranhão, les-
tante juramentado o es-
crivo J. Paul P. Si-
lva, escrivão, Substit.

Refos

Reals a appellação,
no seu effeito re-
gulo. Esp.eca, pi-
Causo tuitos.

P. 7 41 920

les. 26
Paul P. Si-
lva
Escrivão
Substit.
300 REIS
300 REIS
Barral

Data

Data -

Os sete dias do
Junho de 1920, me fo-
ram entregues este autos.
Eu Francisco Marasultra
Escrevendo p[re]sente
escrevi - J. Pal Mar-
pal, escrevi, p[re]sente -

Certifico que intimei o
Sr. Manoel de Oliveira Franco
advogado dos appellante, por ter
curtido do despacho retido
que recebeu a appelland, di-
gundo de intimar a appellada
e o seu procurador e advogado,
por não serem encontrados
nesta cidade - ao que deu fi.

Caritiba 7 de Junho de 1920.

Escrevi -

Pal Marasultra

Certifico que intimei o Sr. Pamphilo
de Moura, da interposição
e recebimento da appelland, ao que deu
fi. Caritiba 7 de Junho 1920.

Escrevi -

Pal Marasultra

Vista -

Os vinte e oito dias do mês de Junho de 1920, sou visto destes autos ao Sr. Manoel de Oliveira e Francisco, advogado dos apelados - Eu Francisco Maranhães, Escrivão juramentado e eseuvi - E, Paul Maizat, emant, subscrit -

Vista

As razões de appellação em resposta, descriptas e mechna em 2 meos folios de papel, com um documento.

Em 18 de Junho de 1920.
O Escrivão Juramentado

Data -

Os vinte e sete dias do mês de Setembro de 1920. me foram entregues estes autos. Eu Francisco Maranhães, Escrivão juramentado e eseuvi - E, Paul Maizat, emant, subscrit -

Em,



26 de Junho 1920

Paul Maizat

Juntada -

Das vinte e sete dias
do mes de Setembro
de 1920, junto - as rays
em frente. Eu Fran-
cisco Maranhão, Es-
crevante presentado, a
escrever - Jo. Paol. Mai-
or, escrivão, subscrito -



Dr. M. de Oliveira Franco

Dr. J. de Oliveira Franco
Advogados.

162

Pelos Appellantes.

Egregio Supremo Tribunal.

Antonio de Miranda e outros appellaram para esse Colendo Tribunal da sentença de fs. 154 a 155 que julgou procedente a acção de manutenção de posse proposta pela autora, ora appellada, - Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Maluf.

A sentença appellada não deve prevalecer, carece ser reformada.

0000

A A., ora appellada, allegou que os RR., ora appellantes:

- a) turbaram lhe a posse juridica nas terras a que se refere a inicial,
- b) que a turbação era de menos de anno e dia; e
- c) que ella A. continuava na posse das referidas terras, não obstante os actos turbativos dos appellantes.

Vamos demonstrar, ligeiramente, que nenhuma daquellas tres allegações são verdadeiras.

0000

Os RR., ora appellantes, não turbaram a posse da appellada nem de seus antecessores. Ha mais de 30 annos que os RR. adquiriram, com a escriptura de fs. 44, lavrada no dia 2 de novembro de 1888, e transcripta no dia 2 de setembro de 1890 (doc. a fs. 47), o tracto de terra em que moram e que cultivam, depois de desbravarem a matta virgem até então não palmilhada naquella região.

A transcripção por si so é a prova da emissão de posse. Esta foi sempre a opinião do emerito ministro João Mendes, opinião adoptada, hoje, pelo nosso Cod. Civil.

Mas a posse dos appellantes no tracto de terras que occupam é um facto comprovado. O official de justiça que fez a diligencia affirma que a posse dos RR. é velha, pois a casa moradia de Antonio Silverio, as benfeitorias, encontradas attestam uma morada, uma posse antiga. Aliás, a A., ora appellada, não nega que a posse, que a morada dos RR.

no terreno questionado seja antiga. O que a A. allega é que os RR. possuíam o tracto de terras que occupam em nome do Dr. Alfredo Penteado do qual eram capatazes. E pretendem provar esta allegação com dois documentos.

São esses documentos, a certidão de uma carta datada de 19 de agosto de 1910, com a assignatura de Norberto Ferreira Mello, a rogo do mesmo reo, e a certidão de um contracto de aforamento, de igual data, também assignado a rogo do dito reo, relativamente ao arrendamento de dez alqueires de terras na fazenda do Fachinal. (fs. 73 a 75).

Tanto a carta como o contracto são falsos. Foram arrançados, foram fabricados criminosamente com o intuito de mudarem o titulo da posse dos RR. Não é possível que os RR. que tem posse ha mais de 30 annos, fundada em justo e legitimo titulo, fizessem espontaneamente confissão de que não eram legitimos senhores e possuidores das terras que effectivamente occupam, contra as provas, contra os factos attestadores de sua posse juridica e baseada em titulo legal.

Rara mostrar que é falsa a tal carta escripta pelo punho de um tal Norberto, creatura de Manoel Ferreira Lobo, administrador das propriedades do Dr Penteado, basta ver o recibo do pagamento do imposto territorial a fs. 45, posterior a carta fabricada por Norberto.

A mesma coisa se pode dizer do contracto de aforamento de dez alqueires. Escripto por Feliciano e assignado a rogo do appellante, que valor probante tem esse documento? O que resulta desses dois papeis é que o administrador do Dr Penteado, procurava fabricar provas no sentido de mudar o titulo da posse dos appellantes.

00000000

A posse dos appellantes ainda está provada documentalente pelo original do Registro de Terras instituido no Estado por Dec. nº 1, de 8 de abril de 1893. Por esse Registro vê se que, em 1895, o appellante tinha posse no terreno em questão, com casa moradia, cultura de cereaes e outras bemfeitorias (doc. a fs. 49).

Está, portanto, demonstrada a posse juridica dos appellantes no terreno questionado, desde 2 de novembro de 1888.

000000

Silvino de Azevedo

Allega a A., ora appellada, que a turbação era de menos de anno e dia. Em primeiro lugar é falsa a allegação de turbação. Turbação não houve e nem poderia haver pela excellente razão de ser o appellante o verdadeiro possuidor da area em questão, ha mais de trinta annos. Desde que adquiriu o tracto de terra que a appellada com a sua cupidez insaciavel quer extorquir, nunca mais deixou de residir, de cultivar de cuidar de sua pequena propriedade, que lhe dá, a elle appellante, e, já agora, a seus filhos e netos os meios de subsistencia.

Quem turbou a posse dos appellantes foi a appellada, que depois que adquiriu do Dr Penteado terras que confrontam com as dos appellantes, mandou construir um engenho dentro da area pertencente aos appellantes. Esta é que é a verdade.

Portanto, é fãsa, é falsissima a allegação de turbação por parte dos appellantes.

000000

A outra allegação de que continua a A., ora appellada, na posse das terras em questão, é tambem falsa. A prova dessa falsidade, está em não poder a A. apesar de ter ganho esta causa, executar a sentença. Não pode e não pode executal-a porque os appellados deteem effectivamente o tracto de terras em que moram. Nelle teem suas casas moradias, suas roças, seus paioes, suas bemfeitorias.

00000

Mas, a prova decisiva de que a appellada não foi turbada e nem continua na posse das terras em que se diz turbada, está na nação ordinaria de esbulho que propoz neste mesmo juizo no dia 25 de maio do corrente anno, como se verifica da certidão junta. (Doc. n.º 1)

Em face da que fica ligeiramente exposto, do que foi esplanado nas razões de fs. 149 e seguintes e da prova dos autos, os appellantes esperam que o Egregio Supremo Tribunal dará provimento a presente appellação, para reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção de manutenção de posse proposta pela A. e julgada procedente pelo M. Dr. Juiz a quo.

Assim será reparada a injustiça que pesa acerbunhadoramente sobre os appellantes.

Justiça.

Curitiba
R. A. ...
8 de Agosto de 1970
de Oliveira ...





Paul Slaisant,
Escrivão do
Juízo Federal
na Seção do
Paraná, etc. -

Certifico, por me
per pedido, que dos
autos sob n.º 2106,
de Acção Ordinaria,
em que a Sociedade
Anonyma Serrarias
Reunidas Maluf, é
Autora, e Joaquim
Antonio de Miranda
e outros, réos, a fls.
duas, consta a peti-
ção, cujo teor é o
seguinte: ~~~~~

Petição

Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal da Seção
do Estado do Paraná.
"Por seus advogados
e procuradores abaixo
assignados (instru-
mento junto), a so-
ciedade Anonyma
Serrarias Reunidas
Maluf, com sede

na Capital do Esta-
do de São Paulo, com
expor e requerer a ^{Hea.}
seguinte: I. A sup-
plente, em data de
19 (dezenove) de Setem-
bro de 1918 (mil no-
vecentos e dezoito), com-
prou ao Dr. Alfredo
Benteado e sua mu-
lher, uma parte de Ter-
ras de (1078) mil e
setenta e oito alquei-
res, situada na fa-
zenda "Fachinal",
Comarcas de Pompé-
Linda e Jaguariava,
dêste Estado (docu-
mento n.º 1.) Numa
parte dessas Terras re-
sidia um preposto
do Dr. Alfredo Ben-
teado, Joaquim Anto-
nio Miranda, que
cultivava e ainda cul-
tiva uma área de
terrenos equivalente,
porco mais ou menos
(40) quarenta alqueires.
Os vendedores, como
condição da venda
obrigaram-se a fa-
zer esse preposto dei-

N.º 1

deixar as terras, e
 que entretanto não
 fizeram. Como
 Miranda persistisse
 em se manter, violen-
 tamente, dentro do
 imóvel, e ainda per-
 turbasse a posse da
 Supplicante em ou-
 tros pontos d'aquel-
 las terras, a Supplican-
 te propoz contra o
 mesmo, perante este
 Juízo, uma acção
 de manutenção de
 posse que, depois
 de discutida, foi afi-
 nal julgada a seu
 favor, em data de
 (31) trinta e um de
 Janeiro do corrente
 anno (documento
 junto sob n.º 2) Ao mes-
 mo tempo em que
 essa acção era pro-
 cessada foi requere-
 rida a divisão ju-
 dicial do imóvel
 que foi feita e afinal
 foi homologada
 por sentença d'este
 Juízo em data de (19)
 de nove de Novem-

Novembro de (1919) mil
novecentos e dezenove,
tendo cabido á sup-
plicante os mesmos
(1078) mil e setenta e
oito alqueires de ter-
ras adquiridas do
Dr. Alfredo Benteado
e sua mulher, minu-
ciosamente descritas
e individualizadas na
folha do pagamento
que se encontram no
documento ora offe-
recido sob n.º 5. —

II. Apesar da decisão
de N.º 4.ª proferida
na acção de manu-
tencão de posse e
da sentença homo-
logatoria da divisão
e demarcação, Joa-
quim Antonio Piran-
da e sua gente, per-
sistem caprichosamen-
te em não abando-
nar as terras de
propriedade exclusi-
va da suplicante,
commetendo assim ver-
dadeiro estuho, por-
que recusando se a
entregarem as ditas

166
3
Manoel

ditas terras que detêm
sem direito, apropri-
am-se ilegalmente
do alicio. III Nestes
terras, e a presente
para requerer a H. Ex.^a
que se deigne de accor-
do com o disposto no
artº 506 (quinhentas e
seis) do Código Civil,
mandar expedir im-
mediatamente a fa-
vor da Supplicante
um mandado de rein-
tegração da sua pos-
se nas referidas ter-
ras, independentemen-
te da audiência dos
autores do esburo,
Joaquim Antonio
Miranda e sua mu-
lher Benedicta Mi-
randa, Pedro Anto-
nio Miranda e sua
mulher Maria Perei-
ra da Silva, Euge-
nio Antonio Miranda
e sua mulher Maria
Luzora Prestes, Julio
Ferraz de Azevedo e
sua mulher Mentina
Pedroso da Silva, Jo-
ão Antonio Miranda

e sua mulher Bernardina Miranda e José Fidelis Maia e sua mulher Julia Pedrosa da Silva, os quaes, feita aquella reintegração, serão então citados, para virem á primeira audiência deste Juizo, posterior á citação, assistir á propositura da competente accção ordinaria de esbulho, ver-se-thes assignar o prazo legal de dez dias para contestação, sob pena de revelia e lançamento, valendo ainda dita citação para que assistam, sempre sob as mesmas penas, todos os demais termos da accção até final, tudo para o fim de ser a supplicante definitivamente reintegrada na sua posse, condemnados os réos ao pagamento

167
no 4

pagamento das custas do processo. O supplicante desde já protesta haver, de quem de direito, a indemnisação de todas as perdas e danos que tem soffrido como esbuzo. E como é de esperar que os réos resistam a execução do mandado de reintegração (como já fizeram quando foi do cumprimento do mandado de manutenção, certidão junta, documento nº 4 (quatro), requer também a Supplicante a V. Ex.^a que se digne de officiar ao Sr. Presidente do Estado, requisitando a força necessaria para auxiliar aos officiaes de justiça d'este Juizo na execução do mandado. Para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, dá-se á presente causa o valor de cinco contos de reis. Protesta-se por todos os generos de provas admittidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal e jurado dos réos,

sole pena de confis-
saõ, vistorias, depoi-
mentos de testemu-
nhas, da terra e de fõsa
juntada de documentos,
etc, etc. A tudo pe-
de deferimento A. esta
com a procuraçãõ e docu-
mentos que a acompanham
em no de quatro. E. R. Mo.
(sobre mil e duzentos
reis em estampilhas fe-
deraes:) Curitiba 25
de Maio de 1920. Os ad-
vogados Manoel Vieira
P. de Alencar, Hostilio
lesar de Souza Araújo.

- Despacho -
A. Conclusas. C. 25-V-920.
b. Barvasho. Nada mais
se continua na dita petiçãõ
e seu despacho, de que, com
fidelidade, extrahi esta cer-
tidad, do proprio original
a qual me reporto e dou fe:
Eu Francisco Maranhãõ,
Escrevente juramentado, o es-
crevi. J. Pal. Manoel,
escrivãõ, subscrisi, confisi e al-

signo -

C. 25.6

Pal



1920

Vista

Das vinte e sete
dias de Setembro de
1920, faço estes autos
com vista no Sr. Dr.
Pamphilo d'Albuquerque,
advogado dos autos.
Eu Ferraz de
Machado, escrevente jurado,
mutado, o escrevi.
Paul Meira, escrivão.

Vista

Devolvo estes autos ao car-
torio, com o protato de
arrazoar em 2ª Instancia

Cartão 29 de Setembro de
1920

J. Pamphilo d'Albuquerque

Data

No mesmo dia
supra declarado me
foram entregues estes
autos. Eu Ferraz
de Machado, ajudan-
te juramentado, o escrevi.
Paul Meira, escrivão,
entendi.

Clm

Das quatro dias
do mes de Outubro de
1920, faço estes autos con-
clusos ao Mm Dr. Juiz
Federal, em Franca-
co Maranhão, aquando
juramentado, e assinado
pel Mm at, e out, abaixo.

Clm

Levo a engastar.

P. 11 / 9 20

Barro

Data -

No mesmo dia supra
declarado me foram entre-
gus estes autos. Eu Francisco
Maranhão, Exccente promotor
e assinado. Pel Mm at,
e out, abaixo.

Outubro 1920
11
lan. 11
11



Certifico que intenci hoje
os advogados Dr. Manoel
de Oliveira Franco e Ma-
noel Vieira Barretto athen-
cur, para verem se fazem
a remessa destes autos no
Supremo Tribunal Federal,
segue assim -

Carteira 126 N.º 11970
Escreva
Paul Mascari

Remessa -

Das vinte e seis dias do
mes de Setembro de 1920, faço
remessa destes autos ao Tri-
bunal Supremo Tribunal Fed-
eral, por intermedio do seu
Chefe de Secretaria - Eu
Francisco Marreath, Escre-
vente peramuntado, o escrevi
Eu Paul Mascari
Subscrito -



De,
Pa



1920

TERMO DE RECEBIMENTO

170

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro
de mil novecentos e vinte e nove me foram
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo
e assigno.

O Secretario,

Jalbuquerque de Almeida

170
Jalbuquerque de Almeida



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos cento e setenta e sete (177)
folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
29 de Novembro de 1920.

O Secretario,

Jalbuquerque de Almeida

TERMO DE RECEBIMENTO

Este termo de recebimento é feito em virtude de que se recebeu da parte de [illegible] a quantia de [illegible] em [illegible] de [illegible] de [illegible] do ano de [illegible].

[illegible]

TERMO DE RECEBIMENTO

[illegible]

Certidão de deserção

Certifico que, nos termos do Artigo 218^o do Regimento Interno deste Egregio Supremo Tribunal Federal, terminou nesta data o prazo de sessenta dias para o preparo da *apelação civil*, contados da data da entrada dos autos nesta Secretaria, ut termo de recebimento de fls. 170. O referido é verdade e dou fé.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,

de Janeiro de 1921

Galvão da Costa
O Secretario,





TRITON BOND

EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pagou a appellada
nas estampilhas abaixo,
a importancia de *quinze mil e seiscentos reis*
de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.^o
alinea 4.^a n.^o III da Lei n.^o 2356, de 31 de
Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal



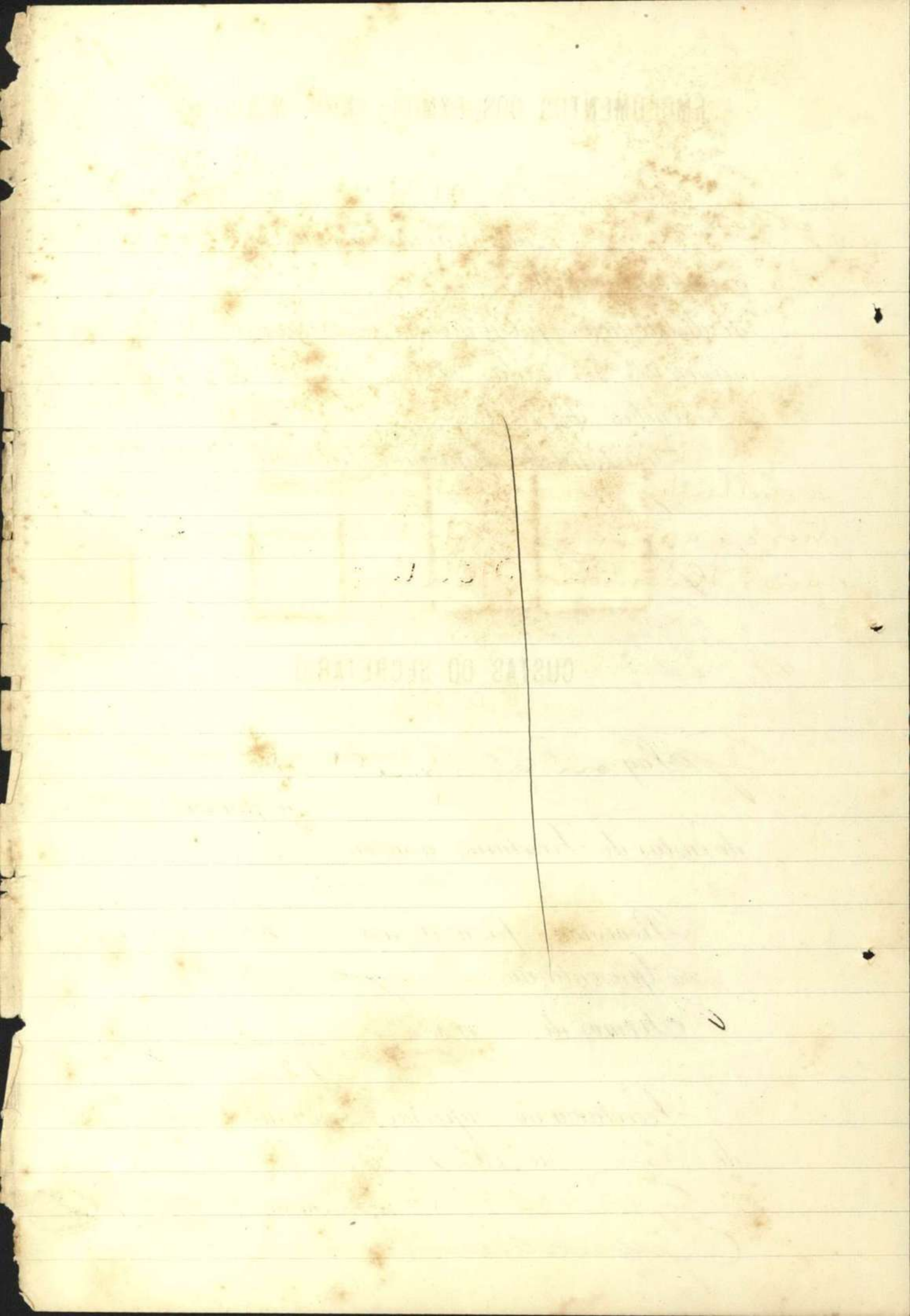
GUSTAS DO SECRETARIO

Pagou a appellada
a quantia de
de custas do Secretario, a saber:

Revisão 140 fols, a 40 réis	6\$ 800
Apresentação	3\$ 000
Termos de 300 réis	3\$ 000
	<u>12\$ 800</u>

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 14
de Maio de 1921.

O Secretario,
Juliano de Azevedo



SECRETARY OF THE

1850

1

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

Nº 32 Distribuído ao Sr. Ministro de Assuntos de Paraná. Maio 21 de 1921
[Signature]

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes autos de apellação civil em que são appellantes Joaquim Dutra de Moura e outros e a app. a Sociedade Anonima Ser. varias Iluminadas Itabaluz

[Vertical signature]

[Signature]

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
14 de Maio de 1921

O Secretario
[Signature]

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Ministro Sr. Heinrich de Barros

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 23
de Maio 1921

O Secretario
[Signature]

N. 4032. Vistos estes autos, em que são
appellantes, Joaquim Antonio de Almeida e
outros e appellada a Sociedade Anonyma Ser-
vicias Reunidos de Aluf, julgo deserto e não
seguida a appellação, por não ter sido prepara-
da dentro do prazo legal de 60 dias, como a
mã de certidão n.º 171; pagar os custos
pelos appellantes.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1921.

Hermenegildo Rodrigues de Barros.

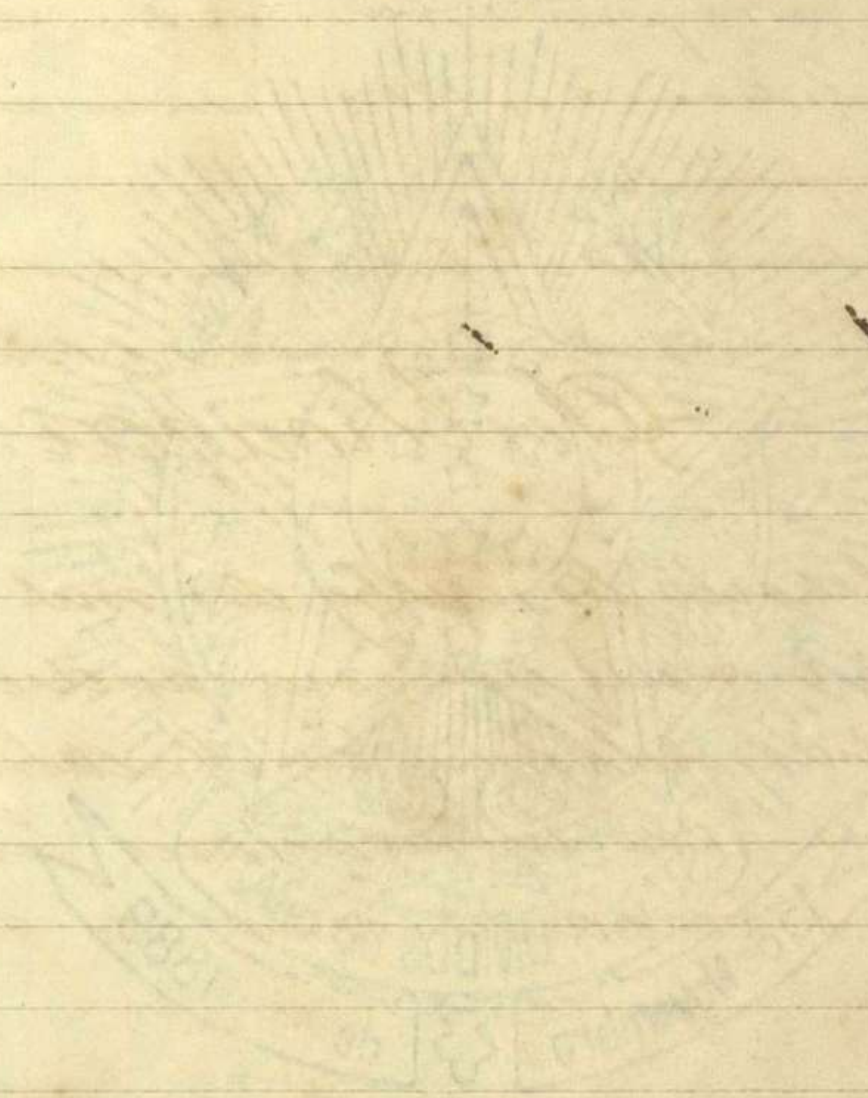
Publicação.

Nos dezoito de Junho de mil nove-
centos e vinte um, em audiência
presidida pelo Excm.º Sr. Ministro Hermi-
Barros, Sr. summarario, foi publi-
cado o accordam retro; do que se
lavrar este termo e assigno.

O Secretario

Jaluis Maurini e Acuña de Souza

HEMESA



REMESSA

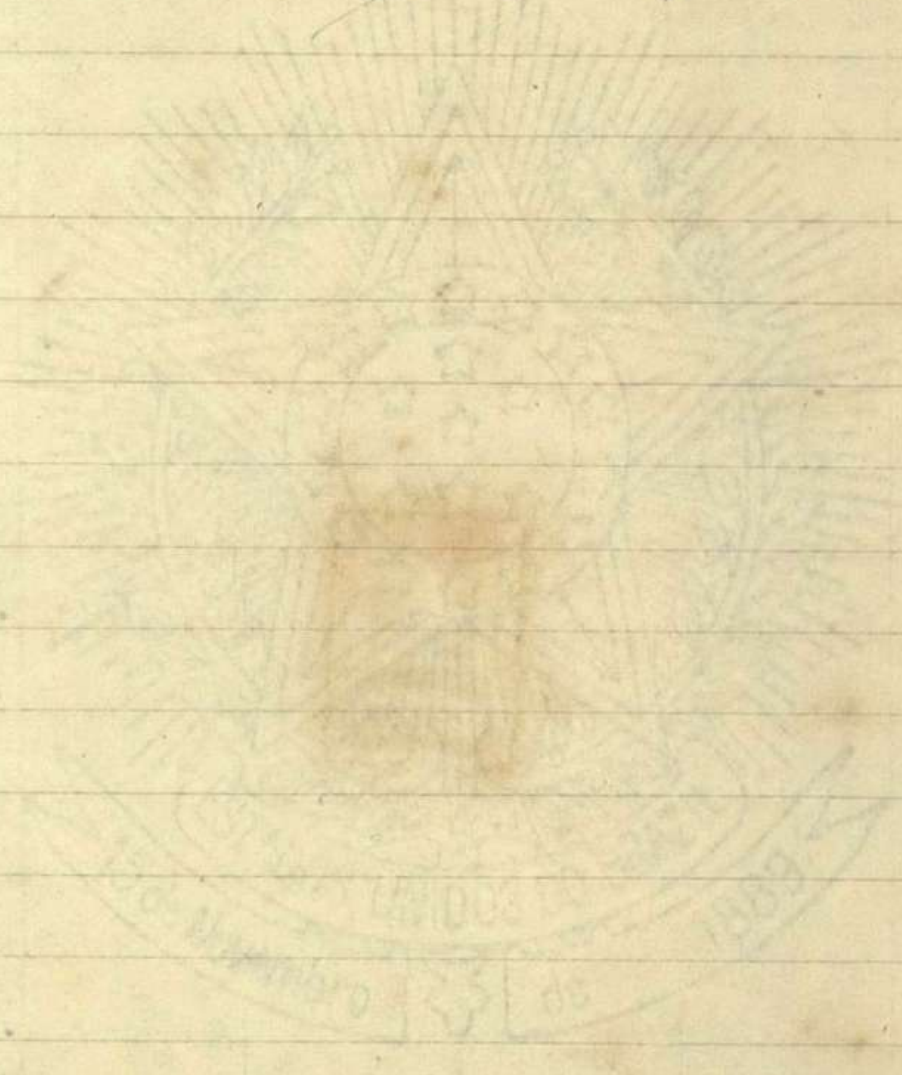
Aos 9 dias do mês de 10 de 1964

faço remessa destes autos ao Diretor da Secretaria do Tribunal de

JUSTIÇA do Estado PARANHÁ

A. C. Gadella

Oficial Judiciário



DR.
H. C. DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO
SÃO PAULO

Substabelecimento

Com reserva substabeleco no Dr. Ernesto Pujol, advogado, casado, brasileiro com escriptorio nesta capital, todos os poderes que me foram conferidos pela Sociedade Anonyma Serrarias Unidas e Maluf na procuração que se acha nos autos da accão de manutenção de posse que a mesma sociedade moveu, pelo juizo Federal do Estado do Paraná, contra Joaquim Antonio Miranda e outros, cujos autos se acham actualmente em grão de recurso no Supremo Tribunal Federal.

São Paulo
Hestilio



21 de agosto de 1921.

Cesar de Souza Araujo.

Reconheço a
letra e firma
supra. São Paulo,
22-8-21

Antes de
Tristão Grellet

